



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL
RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

OBJETO: Contratação de agência de propaganda especializada para a prestação integrada, continuada, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra de serviços de publicidade institucional, destinados a informar a população sobre atos, programas, projetos, serviços, campanhas e atividades de interesse público da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

MODALIDADE: Concorrência Presencial nº 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

PESOS: Proposta Técnica 60% e Proposta Comercial 40%

EXECUÇÃO: prestação integrada, continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para 12 (doze) meses.

LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS: Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2026 às 09:00 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não exclusiva, assegurados os benefícios legais aplicáveis.

ENTREGA DOS INVÓLUCROS: Seção de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035, em dias úteis, das 12h às 18h. Telefone: (31) 3899-7500. E-mail: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com.

A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO PARA AS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

ATENÇÃO: PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ UTILIZADA A TABELA REFERENCIAL SINAPRO/MG, EDIÇÃO DE 2026 COMO REFERÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO PELAS LICITANTES, CONFORME AS REGRAS DO EDITAL.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

Data da primeira sessão pública: 10/12/2026

Horário: 09:00 horas

Local: Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, por intermédio de sua Comissão Especial de Contratação, designada por ato da Presidência, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, com peso de 60% (sessenta por cento) para a Proposta Técnica e 40% (quarenta por cento) para a Proposta Comercial, mediante as condições deste Edital. O procedimento observará o rito especial da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas indicadas neste instrumento e em seus anexos. As sessões públicas serão realizadas no Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, no endereço acima indicado.

Entre a data de divulgação deste Edital e a data fixada para a primeira sessão pública será observado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda especializada para prestação integrada, continuada, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra de serviços de publicidade institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, abrangendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade.

1.2. Integram o presente Edital de Concorrência os seguintes Anexos:

1.2.1. Anexo I (Termo de Referência).

1.2.2. Anexo II (Briefing).

1.2.3. Anexo III (Modelo de Ficha de Avaliação da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária e Conjunto de Informações).

1.2.4. Anexo IV (Modelo de Proposta Comercial).

1.2.5. Anexo V (Declaração Unificada, a ser apresentada no INVÓLUCRO Nº 04: atendimento aos requisitos de habilitação; inexistência de fatos impeditivos; cumprimento do art. 63, inciso IV e §



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



1º, da Lei nº 14.133/2021; elaboração independente da proposta; e aceitação das normas do Edital e anexos).

1.2.6. Anexo VI (Termo de Renúncia do Prazo Recursal).

1.2.7. Anexo VII (Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/MG – edição 2026).

1.2.8. Anexo VIII (Minuta do Contrato Administrativo).

1.3. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto devem integrar a proposta de preços da pessoa jurídica licitante.

1.4. O fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a disponibilização dos profissionais e o custeio das demais despesas serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora do certame.

1.5. É vedada a subcontratação de outra agência para o núcleo intelectual, criativo e estratégico. Poderão ser contratados fornecedores especializados e veículos de divulgação para a execução externa, desde que previamente cadastrados, cotados, controlados e autorizados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, na forma deste Edital e da Lei nº 12.232/2010.

1.6. CONSIDERA-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

1.6.1. Para os fins desta licitação, adotam-se as definições da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e da legislação publicitária aplicável:

a) ação publicitária: o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

b) agência: a agência de propaganda especializada na arte e na técnica publicitárias, que, com a utilização de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

c) anunciante: o órgão ou a entidade que realize licitação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência e/ou que seja signatário de contrato dessa espécie de serviços.

d) *briefing*: o documento elaborado pelo anunciante no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para a elaboração de proposta pela licitante, na licitação.

e) campanha: o conjunto coordenado de peças e ou de material de publicidade criados e produzidos para veiculação, exposição e/ou distribuição, conforme o caso.

f) compra de mídia: a compra, pela **CONTRATADA**, de espaço e/ou tempo para a inserção de mensagens em veículos de divulgação.

g) **CONTRATADA**: a agência de propaganda **CONTRATADA** para prestar os serviços de publicidade.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



h) contrato administrativo: o instrumento firmado entre órgão ou entidade e a agência, para a prestação de serviços de publicidade.

i) distribuição:

i.a) o modo, indicado pela licitante, como deve ser feita a veiculação, exposição e/ou distribuição ('i.b') das peças e/ou material integrantes de sua proposta.

i.b) o encaminhamento de peças e/ou material, pelo anunciante ou pela **CONTRATADA**, a públicos de interesse.

i.c) a referência genérica feita a procedimentos adotados pela **CONTRATADA** para que peças e/ou material cheguem a veículos de divulgação.

j) exposição: a colocação de mensagem em espaços não comercializados.

k) mídia: o conjunto dos meios ou dos veículos de divulgação.

l) não mídia: os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

m) peça e material publicitário: os elementos isolados de comunicação publicitária ou integrantes de uma campanha.

n) pedido de inserção: o documento por meio do qual a **CONTRATADA** formaliza a contratação da compra de mídia.

o) plano de mídia: o documento que reúne as estratégias e as táticas a serem adotadas em relação aos meios de divulgação e apresenta a programação de veículos e programas para se atingir determinado objetivo. Quando inclui peças e material de não mídia, diz-se plano de mídia e não mídia.

p) reserva de espaço e/ou tempo: a ação por meio da qual a **CONTRATADA** manifesta a intenção de utilização de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação.

q) seleção interna: o procedimento instituído pelo anunciante para escolher a melhor proposta entre as apresentadas pelas contratadas para a realização de uma ação publicitária.

r) serviço de publicidade: o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.6.2. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares:

a) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

b) a produção e a execução técnica das peças e dos projetos publicitários criados.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.6.3. Os serviços serão prestados à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, em item único, por meio de ordens de serviço específicas, com execução continuada e sob demanda, sem consumo obrigatório, faturamento mínimo ou garantia de receita.

1.6.4. Excluem-se do objeto as atividades de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção ou patrocínio autônomos, cerimonial, eventos festivos, comunicação interna e gestão cotidiana dos canais oficiais, sem prejuízo das demais exclusões previstas no Termo de Referência.

1.6.5. As pesquisas e avaliações previstas no subitem 1.6.2, alínea “a” terão as seguintes finalidades:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, os públicos-alvo e os veículos e meios em que serão difundidas as campanhas ou peças.

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.6.6. As publicações legais limitar-se-ão à intermediação da veiculação em jornal local, quando houver exigência expressa, sem cobrança de criação, planejamento, concepção ou adaptação editorial. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** poderá contratar diretamente publicações em órgãos oficiais quando cabível.

1.6.7. A solução, considerado todo o ciclo de vida do objeto, compreenderá: identificação da necessidade; briefing; proposta técnica e orçamento; estratégia e plano de mídia; aprovação; criação e produção; seleção de fornecedores e veículos; veiculação; comprovação; avaliação; faturamento e ateste; e arquivamento do acervo.

1.6.8. As peças e ações deverão observar a identidade institucional, a impessoalidade, a acessibilidade, a proteção de dados pessoais, os direitos autorais e de imagem e as restrições eleitorais.

1.6.9. A **CONTRATADA** entregará os arquivos finais e, quando exigidos, os arquivos editáveis. O acervo produzido será incorporado à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** e deverá ser preservado pela agência pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção contratual.

1.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços/materiais, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro grosseiro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

1.8. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** exigirá a execução em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, o Termo de Referência, o Briefing, a Tabela SINAPRO/MG para o ano de 2026, a proposta vencedora e o contrato. Não serão pagos serviços não autorizados, não executados, rejeitados ou realizados em desconformidade com esses documentos.

1.9. A critério da Administração, esta Concorrência poderá:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- b) ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- c) ser a data de abertura dos invólucros transferida, por conveniência exclusiva da Administração, para outra data, mediante publicação.

1.10. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei n.º 14.133/2021.
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.11. Nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o certame será processado e julgado por Comissão Especial de Contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados por ato da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, que também indicará seu presidente, ressalvadas a análise e o julgamento das Propostas Técnicas, de competência exclusiva da Subcomissão Técnica. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o membro que registrar em ata posição individual divergente e fundamentada.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação observará a Constituição Federal, especialmente os princípios do art. 37, caput, e a regra de impessoalidade da publicidade institucional prevista no art. 37, § 1º.

2.2. Aplicam-se a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive seus arts. 186 e 189, preservado o rito especial das licitações e contratações de serviços de publicidade.

2.3. Também serão observados a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, naquilo que forem compatíveis com a legislação pública e com o edital.

2.4. Aplicam-se, conforme a matéria, a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 12.527/2011; a Lei nº 13.709/2018; a Lei nº 9.610/1998; a Lei nº 9.504/1997; a Lei nº 12.846/2013; o Decreto nº 11.129/2022; e as demais normas federais e municipais pertinentes à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, à transparência, à acessibilidade, à integridade e à execução orçamentária e financeira.

2.5. O Termo de Referência integra este Edital, juntamente com o Briefing, e orienta a execução do objeto. Eventuais divergências entre as peças deverão ser solucionadas conforme a legislação



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



aplicável, a finalidade de cada documento e a ordem de prevalência estabelecida no subitem 27.9.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer pessoas jurídicas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de classificação e habilitação.

3.2. A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação de 5 (cinco) invólucros lacrados, invioláveis e opacos, observada a entrega inicial apenas dos invólucros nº 01 a nº 04:

INVÓLUCRO Nº 01 – Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

INVÓLUCRO Nº 02 – Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos da Ideia Criativa.

INVÓLUCRO Nº 03 – Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

INVÓLUCRO Nº 04 – Proposta de Preços.

INVÓLUCRO Nº 05 – Documentos de Habilitação, apresentados posteriormente e somente pelas licitantes classificadas, após convocação.

3.2.1. O INVÓLUCRO Nº 05 será apresentado, após convocação, somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, dirigido à Comissão Especial de Contratação.

3.3. Os INVÓLUCROS Nº 01, 02, 03 e 04 deverão ser entregues e protocolados na Seção de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035, em dias úteis, das 12h às 18h, até **[DATA A DEFINIR]**, às **[HORÁRIO A DEFINIR]**. Depois do protocolo e da guarda controlada, serão encaminhados, fechados, ao Plenário para a primeira sessão pública.

3.3.1. Deverão constar, externamente, nos INVÓLUCROS Nº 02, Nº 03 e Nº 04 as seguintes inscrições:

INVÓLUCRO Nº 02

Proposta Técnica – Plano de Comunicação

Via Identificada

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CONCORRÊNCIA 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO / TEL / FAX / E-MAIL DA LICITANTE - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



INVÓLUCRO Nº 03

Proposta Técnica – Conjunto de Informações

Via Identificada

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CONCORRÊNCIA 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO / TEL / FAX / E-MAIL DA LICITANTE - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

INVÓLUCRO Nº 04

Proposta Comercial

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CONCORRÊNCIA 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

NOME DA PESSOA JURÍDICA: CNPJ:

ENDEREÇO / TEL / FAX / E-MAIL DA LICITANTE - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

3.3.1.1. O INVÓLUCRO Nº 05, quando apresentado após convocação, conterá externamente as mesmas informações de identificação, com a indicação “INVÓLUCRO Nº 05 – Documentos de Habilitação”. O INVÓLUCRO Nº 01 não conterá nenhuma inscrição, observado o subitem 3.3.2.

3.3.2. O INVÓLUCRO Nº 01 será padronizado e fornecido previamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, sem qualquer identificação, sinal, etiqueta, marca, dobradura, metadado ou outro elemento capaz de revelar a autoria. A retirada ocorrerá na Seção de Compras, no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 18h, até o prazo de entrega dos invólucros.

3.3.3. Os INVÓLUCROS Nº 02, Nº 03 e Nº 04 deverão conter obrigatoriamente os documentos respectivos, conforme exigências deste instrumento, apresentados da seguinte forma:

- a)** Em uma via no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por membro da Comissão Especial de Contratação, mediante apresentação do original.
- b)** Assinados ou rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal da pessoa jurídica Licitante, ou de seu procurador legalmente constituído, observadas as exigências constantes nos Anexos e Modelos deste Edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



c) Numerados, sequencialmente, podendo o número vir ao lado direito e inferior da página, contendo ao final o Termo de Encerramento, com a paginação de início e término dos documentos contidos em cada envelope.

d) Com validade na data de abertura da Licitação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado, legalmente constituídas e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

4.2. A participação na licitação implica o conhecimento dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4.3. Não será admitida a participação em consórcio, pois a integração das atividades intelectuais, criativas, estratégicas e operacionais sob direção única é essencial à unidade da comunicação institucional, à preservação da responsabilidade técnica e à adequada gestão do contrato.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.4.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4.9. Terceiros que tenham auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrantes da Comissão Especial de Contratação, da Subcomissão Técnica, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica.

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. O impedimento de que trata o subitem 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar o credenciamento fora dos invólucros e poderão ser representados na forma deste capítulo.

5.2 O credenciamento far-se-á por instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas da concorrência, negociar condições, manifestar intenção de recorrer, renunciar ao recurso, assinar atas, prestar esclarecimentos e praticar os demais atos pertinentes ao certame. O representante credenciado poderá manifestar intenção de recorrer, assinar a ata da sessão, prestar esclarecimentos solicitados pela Comissão Especial de Contratação e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

5.3 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, o instrumento deverá estar acompanhado do ato constitutivo da proponente ou de outro documento no qual esteja expressa a competência do outorgante para constituir mandatário.

5.4 É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos invólucros e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, desde que estes envelopes tenham sido protocolados até a data e hora limite da abertura da sessão.

5.5 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como documento pessoal com fotografia.

5.6 É admitido somente um representante por proponente.

5.7 A ausência ou desconformidade do credenciamento impedirá somente a prática de atos em nome da proponente durante a sessão, sem impedir o recebimento e o julgamento dos invólucros regularmente protocolados.

5.8 Concluído o credenciamento das proponentes presentes, a Comissão Especial de Contratação, declarará encerrada essa etapa e dará prosseguimento aos atos da sessão.

6. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1 A habilitação sucederá o julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e será realizada somente em relação às licitantes classificadas.

6.2 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos da análise da técnica e do preço.

6.3 A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, no modelo do Anexo IV, sem emendas ou rasuras que impeçam a sua compreensão, devidamente datada e assinada, com a identificação do signatário e com os percentuais de desconto e de honorários expressos em algarismos e por extenso, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação errônea ou incompleta.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6 Os percentuais e demais condições ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de alterá-los sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento.

6.7 Na presente licitação, quando couber, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais da proposta financeira/preço deverão ter como base a alíquota adotada pelo Município de Viçosa para a execução do objeto da presente licitação.

6.9 A licitante deverá declarar, quando da apresentação da proposta, o seu domicílio de recolhimento e a alíquota de ISSQN incidente no Município.

6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 A Comissão Especial de Contratação poderá relevar erros ou omissões que não acarretarem prejuízos para o entendimento e a validade da proposta, vedada a inclusão no processo de quaisquer outros documentos que, originalmente, deveriam compor a proposta.

6.13 A Declaração Unificada (Anexo V) deverá ser apresentada no INVÓLUCRO Nº 04, juntamente com a Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o saneamento de falhas meramente formais na forma do subitem 7.12.

7. DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS

7.1 Na data e no horário divulgados, no Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a Comissão Especial de Contratação, iniciará a primeira sessão pública e procederá à abertura dos INVÓLUCROS Nº 01 e Nº 03.

7.2 O conteúdo dos invólucros nº 01 e nº 03 será apresentado aos presentes e encaminhado para análise e julgamento da Subcomissão Técnica. Os documentos do invólucro nº 03 poderão ser rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes credenciados.

7.3 A Comissão Especial de Contratação não lançará código, sinal ou marca no INVÓLUCRO Nº 01 nem na via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária. A via não identificada deverá permanecer sem marca, sinal ou identificação da proponente, de modo a resguardar o anonimato da autoria.

7.4 O INVÓLUCRO Nº 02, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será rubricado e mantido fechado até a sessão destinada ao cotejo das vias e à identificação da autoria.

7.5 Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as **PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO**.

7.6 Após a abertura dos invólucros nº 01 e nº 03, a Comissão Especial de Contratação, encaminhará as Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para julgamento.

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.7. Observado o art. 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, serão realizadas, em regra, 4 (quatro) sessões públicas: a primeira, destinada à abertura dos invólucros nº 01 e nº 03, recebidos na forma do subitem 3.3; a segunda, destinada à abertura dos invólucros nº 02, ao cotejo entre as vias não identificadas e identificadas do Plano de Comunicação Publicitária para identificação de sua autoria, à elaboração da planilha geral de pontuações e à proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas; a terceira, realizada após o prazo recursal ou o julgamento dos recursos da fase técnica, destinada à abertura dos invólucros nº 04 das licitantes tecnicamente classificadas, ao julgamento das Propostas de Preços e à apuração do julgamento final; e a quarta, realizada após o



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



prazo recursal ou o julgamento dos recursos relativos ao julgamento final, destinada ao recebimento e à abertura dos invólucros nº 05 das licitantes convocadas, sem prejuízo de sessões adicionais necessárias.

7.8. Todas as sessões públicas ocorrerão no Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035, salvo alteração previamente divulgada pelos mesmos meios do certame.

7.9. Todas as sessões serão previamente divulgadas, registradas em ata circunstanciada e gravadas em áudio e vídeo, com juntada das gravações aos autos. A ausência de representante credenciado não impedirá o prosseguimento dos atos.

7.10. Os representantes presentes poderão designar, entre si, comissão para tomar conhecimento e rubricar documentos, vedada qualquer rubrica, anotação, código, sinal ou marca no invólucro nº 01 ou na via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.11. Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão das sessões de recebimento e abertura dos invólucros e receberão, para análise, somente os conteúdos encaminhados pela Comissão Especial de Contratação, preservada a segregação de funções.

7.12. A Comissão Especial de Contratação, poderá promover diligências e sanear erros ou falhas meramente formais, desde que não haja alteração da substância das propostas ou dos documentos, inclusão posterior de conteúdo técnico ou violação da isonomia, do anonimato e da competitividade.

7.13. Antes da divulgação oficial, não serão fornecidas informações sobre resultados, notas, classificação, habilitação, adjudicação ou comparação entre propostas.

7.14. A Comissão Especial de Contratação, poderá alterar datas ou pautas, suspender sessões ou convocar sessão adicional, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para o certame e observância dos prazos legais.

7.15. Os invólucros fechados das licitantes desclassificadas ou inabilitadas permanecerão disponíveis para retirada por 30 (trinta) dias úteis após o encerramento definitivo da licitação e da fase recursal; depois disso, poderão ser inutilizados, com registro nos autos.

7.16. A Seção de Compras registrará o protocolo, preservará a integridade e a cadeia de custódia dos invólucros e os encaminhará fechados ao Plenário na data da sessão correspondente.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Abertos os INVÓLUCROS Nº 01 e nº 03, contendo, respectivamente, a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações da Proposta Técnica, proceder-se-á à apresentação de seus conteúdos. Somente os documentos do invólucro nº 03 serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes, encerrando-se a sessão para análise das propostas.

8.2 A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 3 (três) invólucros distintos: nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária; nº 02, com a via identificada do mesmo Plano, sem os exemplos da Ideia Criativa; e nº 03, com o Conjunto de Informações da licitante. As exigências de apresentação do subitem 3.3.3 aplicam-se, no âmbito da Proposta Técnica, apenas



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



aos documentos dos invólucros nº 02 e nº 03. O invólucro nº 01 e seu conteúdo deverão preservar o anonimato, sendo vedada a aposição de assinatura, rubrica ou qualquer sinal capaz de identificar a autoria do Plano antes da abertura do invólucro nº 02.

8.3 Todos os conteúdos deverão estar em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, sem emendas, ressalvas ou rasuras.

8.4 Quanto ao formato para apresentação pelos proponentes de toda a parte escrita do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações, com exceção do Portfólio, esses documentos deverão atender ao padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme o que segue:

FORMATÇÃO:

Idioma: Português. Margem superior: 3 cm. Margem inferior: 2 cm.

Margem esquerda: 3 cm. Margem direita: 2 cm.

TIPOGRAFIA: fonte Times New Roman, tamanho 12, cor preta, sem condensação ou expansão.

Espaçamento entre linhas: 1,5 linha. Páginas numeradas em algarismos arábicos, no canto inferior direito.

8.5 A PROPOSTA TÉCNICA será composta de um **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**, pertinente às informações expressas no Termo de Referência e no Briefing e de um **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES** referentes ao proponente.

8.6 O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação, inseridas em invólucros separados.

8.7 O INVÓLUCRO Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a via não identificada do **PLANO DE COMUNICAÇÃO**.

8.8 O INVÓLUCRO Nº 01, destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será padronizado e fornecido pela Comissão Especial de Contratação. Poderá ser retirado na Seção de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035, em dias úteis, das 12h às 18h, até o prazo final de entrega dos invólucros.

8.9 O INVÓLUCRO Nº 02 deverá conter a via identificada do **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, sem os exemplos de peças e sugestões de campanhas da 'ideia criativa'.

8.10 Para efeito de avaliação, a pessoa jurídica licitante deverá apresentar 01 (um) Plano de Comunicação, nos termos do Termo de Referência e do Briefing.

8.11 O Plano de Comunicação Publicitária deverá conter os seguintes quesitos:

a) raciocínio básico, sob a forma de texto, sem exigência do número mínimo ou máximo de laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

b) estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, sem exigência do número mínimo ou máximo de laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

c) ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e objetivos explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária e no Briefing, observadas as regras de anonimato e apresentada exclusivamente pelos exemplos a seguir, nas quantidades e nos formatos indicados, vedada a apresentação de exemplos adicionais:

As sete modalidades, correspondentes a 11 (onze) exemplos quando os 5 (cinco) posts do Facebook são contabilizados separadamente, serão:

- a) Instagram: 1 (um) carrossel composto por 5 (cinco) cards, em formato vertical 4:5, apresentado em layout estático para o perfil oficial da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.
- b) Facebook: 1 (uma) série composta por 5 (cinco) posts estáticos, cada um no formato 1:1, com unidade visual e conceitual.
- c) mídia exterior: 1 (um) layout de outdoor na proporção 3:1, correspondente ao formato padrão de 9 m x 3 m.
- d) TV indoor: 1 (um) storyboard, acompanhado do respectivo roteiro, para peça audiovisual animada com duração simulada de até 15 (quinze) segundos, proporção 16:9 e resolução de referência Full HD, compreensível sem áudio, com legendas e endereço legível do Portal Legislativo.
- e) folder explicativo: 1 (um) layout, frente e verso, em formato A4 aberto, com três partes e duas dobras.
- f) jornal impresso: 1 (um) layout em página A4, representativo de anúncio de página inteira e passível de adaptação às dimensões do veículo indicado na estratégia.
- g) rádio: 1 (um) roteiro escrito de spot publicitário com duração simulada de 30 (trinta) segundos, sem exigência de gravação final.

d) estratégia de mídia e não mídia, em que a proponente explicitará e justificará os meios, os canais e as ações recomendados, os períodos, as frequências, as inserções, o cronograma, o público a alcançar, os indicadores pertinentes e a metodologia e as fontes utilizadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária, a verba referencial e os objetivos do Briefing. A apresentação será feita por meio de textos, tabelas, gráficos e planilhas e conterá quadro-resumo com a identificação das peças, quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

8.12 O Plano de Comunicação Publicitária consistirá em caderno impresso em papel A4 (210 mm x 297 mm), com textos em Times New Roman, tamanho 12, sem condensação e com espaçamento de 1,5 linha, ressalvada a liberdade de fonte nas tabelas, planilhas e gráficos da Estratégia de Mídia e Não Mídia. Será desenvolvido a partir do Briefing, para a campanha simulada de divulgação do



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Portal Legislativo, considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos e data-base dos custos nominais correspondente à data de publicação do Edital. Os exemplos da Ideia Criativa poderão ocupar as páginas necessárias à sua apresentação integral, respeitadas as quantidades e os formatos previstos, sem exigência de produção final.

8.12.1. Todos os exemplos deverão manter unidade conceitual e visual, divulgar o endereço <https://cmvicsa.gwlegis.com.br/> em formato legível e, no roteiro do spot, de forma claramente enunciada. Quando pertinente, poderão utilizar QR Code, sempre acompanhado do endereço eletrônico. Deverão ainda observar contraste, tipografia e organização visual acessíveis, não transmitir informação exclusivamente por cores, prever legendas nos conteúdos audiovisuais e respeitar o caráter institucional, a impessoalidade, a proteção de dados pessoais e os direitos autorais e de imagem. É vedado conteúdo partidário, eleitoral, personalista ou de promoção individual de agentes públicos.

8.12.2. A campanha prevista no Briefing é exclusivamente simulada para fins de avaliação e julgamento da Proposta Técnica, não constitui ordem de serviço e não gera direito à produção, à veiculação, ao faturamento ou ao pagamento.

8.12.3. A via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro nº 01) será apresentada em caderno único, em papel A4 branco, com orientação retrato (admitida a orientação paisagem apenas nas páginas dos exemplos da Ideia Criativa e das tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia), com capa e contracapa em papel A4 branco sem qualquer inscrição, encadernado com espiral preto e capas plásticas transparentes e incolores, sem logotipos, ilustrações, marcas d'água, cabeçalhos, rodapés ou elementos gráficos distintivos no texto, e sem assinatura, rubrica ou qualquer elemento que permita identificar sua autoria. Os exemplos da Ideia Criativa poderão ser impressos em cores no próprio caderno, sem molduras, passe-partout ou suportes adicionais.

8.12.4. Será desclassificada a licitante cuja via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, ou o respectivo invólucro, contenha marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 02, bem como a licitante que utilizar invólucro nº 01 diverso do padronizado fornecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.232/2010. A via identificada (invólucro nº 02) deverá ter teor idêntico ao da via não identificada, excetuados os exemplos da Ideia Criativa.

8.13. A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser apresentada em, no máximo, 10 (dez) páginas, admitidas, nesse limite, tabelas, gráficos, planilhas e quadro-resumo. Deverá considerar a verba referencial total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), exclusivamente para fins de comparação e julgamento da solução de comunicação publicitária, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados aos custos nominais de produção e execução técnica das peças e das ações de não mídia e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados aos custos nominais de mídia, veiculação, inserção, distribuição e impressão das peças nos meios recomendados para a campanha simulada.

8.13.1. A proponente deverá demonstrar a aplicação dos recursos nas peças e ações propostas, respeitando o valor total e os limites definidos para cada finalidade. Não serão computados, para efeito de consumo da verba referencial, os custos internos da agência, inclusive os relativos ao



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



planejamento e à criação, nem sua remuneração, honorários ou repasses, os quais serão tratados exclusivamente na Proposta de Preços, conforme as regras do Edital e as condições de remuneração previstas no contrato.

8.13.2. Os custos da campanha simulada serão apresentados nominalmente, sem aplicação dos descontos ou das demais condições específicas da Proposta de Preços, de modo a assegurar uma base uniforme de comparação entre as propostas técnicas.

8.13.3. A proponente poderá recomendar a utilização total ou parcial dos meios previstos no Briefing e outras ações de não mídia, desde que apresente justificativa técnica e respeite a verba referencial e sua distribuição.

8.14 O INVÓLUCRO Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA / CONJUNTO DE INFORMAÇÕES da licitante – deverá conter as seguintes informações:

8.14.1 DOCUMENTO PT/CI-1 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

a) Histórico da pessoa jurídica licitante, indicando o perfil da agência, com a descrição da estrutura e da organização da matriz e, se for o caso, das filiais, em, no máximo, 5 (cinco) laudas.

b) Descrição das instalações físicas, do instrumental técnico e dos recursos de atendimento que serão colocados à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

c) Relação dos clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, indicando o objeto e o prazo da contratação.

d) Currículo dos profissionais que compõem a Equipe Técnica com a demonstração da qualificação dos principais executivos e integrantes das equipes que irão atender a conta nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, mídia e RTVC.

8.14.2 DOCUMENTO PT/CI-2 – REPERTÓRIO (PORTFÓLIO)

a) Conjunto de trabalhos realizados pela pessoa jurídica licitante, contendo, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) peças de qualquer natureza, com as respectivas fichas técnicas, com menção ao título, ao cliente e aos profissionais que participaram da criação das peças, sendo os filmes, spots e jingles apresentados em dispositivo USB (pen drive).

8.14.3 DOCUMENTO PT/CI-3 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

a) Descrição clara e concisa de 3 (três) campanhas publicitárias completas (cases) desenvolvidas anteriormente pela pessoa jurídica licitante, acompanhadas de suas peças e respectivas fichas técnicas, com menção ao título, ao cliente e aos profissionais que participaram da criação, e de relato dos problemas que cada campanha se propôs a resolver e dos resultados alcançados, em até 3 (três) páginas para cada campanha.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Para efeito de julgamento, será atribuída a cada licitante Nota da Proposta Técnica (NPT) de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerada com 2 (duas) casas decimais, correspondente à soma das pontuações obtidas nos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações, segundo a distribuição a seguir:

9.2. A pontuação máxima de cada quesito é a seguinte:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (subitem 9.3.1):	40 PONTOS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (subitem 9.3.2):	25 PONTOS
REPERTÓRIO/PORTFÓLIO (subitem 9.3.3):	25 PONTOS
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (subitem 9.3.4):	10 PONTOS
TOTAL:	100 PONTOS

9.3. O Plano de Comunicação e o Conjunto de Informações serão julgados exclusivamente pela Subcomissão Técnica, em separado e mediante os critérios técnicos e objetivos deste Edital.

9.3.1. No julgamento do Plano de Comunicação Publicitária – 40 (quarenta) pontos – serão avaliados os 4 (quatro) quesitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.232/2010, com as seguintes pontuações máximas e atributos:

- a)** Raciocínio Básico – até 8 (oito) pontos: acuidade de compreensão (i) das funções, do papel e dos desafios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA; (ii) das características e da utilidade do Portal Legislativo; (iii) do problema de comunicação, dos objetivos pretendidos e dos públicos-alvo definidos no Briefing, inclusive de seus hábitos de comunicação.
- b)** Estratégia de Comunicação Publicitária – até 12 (doze) pontos: (i) adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema de comunicação, aos objetivos e aos públicos-alvo; (ii) consistência lógica, clareza e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa; (iii) riqueza de desdobramentos positivos do conceito para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA; (iv) possibilidades de execução da estratégia proposta.
- c)** Ideia Criativa – até 12 (doze) pontos: (i) adequação ao problema de comunicação e à estratégia proposta; (ii) originalidade e criatividade na combinação dos elementos que a compõem; (iii) simplicidade, clareza, legibilidade e acessibilidade da forma e da linguagem; (iv) pertinência ao caráter institucional, educativo e impessoal da campanha; (v) exequibilidade das peças e adequação às características de cada meio; (vi) unidade conceitual e visual entre os exemplos apresentados.
- d)** Estratégia de Mídia e Não Mídia – até 8 (oito) pontos: (i) conhecimento dos hábitos de comunicação e de consumo de mídia dos públicos-alvo; (ii) pertinência, escolha e argumentação dos meios, veículos e ações de não mídia recomendados; (iii) economicidade e otimização da verba referencial, observada sua distribuição; (iv) consistência do plano simulado de aplicação da verba, do cronograma e do quadro-resumo; (v) pertinência da metodologia e dos indicadores de avaliação de resultados.

9.3.2. No julgamento do quesito Capacidade de Atendimento (Histórico/Estrutura/Atendimento) – 25 (vinte e cinco) pontos – serão avaliados:

- a)** Currículo da Equipe Técnica da Agência, especialmente nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento: nota máxima de 5 (cinco) pontos.
- b)** Estruturas técnica e operacional da Agência que serão colocadas à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: nota máxima de 10 (dez) pontos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- c) Experiência da licitante em comunicação publicitária de caráter institucional, educativo, informativo ou de utilidade pública, para clientes públicos ou privados, demonstrada no histórico e na relação de clientes: nota máxima de 10 (dez) pontos.

9.3.3. No julgamento do quesito Repertório (Portfólio) – 25 (vinte e cinco) pontos – serão avaliadas as qualidades do trabalho criativo, a pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação e a qualidade da execução dos trabalhos, com as seguintes pontuações máximas:

- a) Ideia criativa e pertinência das peças à solução do problema de comunicação: nota máxima de 11 (onze) pontos.
- b) Qualidade de execução: nota máxima de 08 (oito) pontos.
- c) Acabamento: nota máxima de 06 (seis) pontos.

9.3.4. No julgamento do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez) pontos – serão avaliados:

- a) Encadeamento lógico da exposição: nota máxima de 3 (três) pontos.
- b) Evidência do planejamento publicitário: nota máxima de 3 (três) pontos.
- c) Resultados apresentados pela campanha: nota máxima de 4 (quatro) pontos.

9.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que: a) não alcançarem, no total, 60 (sessenta) pontos; b) obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de qualquer dos 7 (sete) quesitos previstos nos subitens 9.3.1 a 9.3.4 (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos); c) incidirem na hipótese do subitem 8.12.4; ou d) não atenderem às demais exigências deste Edital.

9.5. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito, em planilha individual conforme o modelo do Anexo III, com justificativa escrita das razões que a fundamentaram. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica, considerada com 2 (duas) casas decimais, desprezadas as frações remanescentes.

9.6. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação de um quesito quando a diferença entre a maior e a menor nota superar 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com registro da reavaliação; eventual manutenção da divergência deverá ser expressamente justificada.

9.7. A Subcomissão Técnica julgará, primeiramente, os **PLANOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**, em seguida, julgará os **CONJUNTOS DE INFORMAÇÕES** das empresas proponentes.

9.7.1. Os Planos de Comunicação Publicitária permanecerão sem identificação até a sessão de cotejo do invólucro nº 01 – via não identificada – com o invólucro nº 02 – via identificada.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.8. A Nota da Proposta Técnica corresponderá à soma da pontuação do Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 40 pontos) com a pontuação do Conjunto de Informações (máximo de 60 pontos), conforme a seguinte fórmula:

NPT = PPC + PCI	
Em que:	
NPT = Nota da Proposta Técnica (0 a 100 pontos);	
PPC = Pontuação do Plano de Comunicação Publicitária (0 a 40 pontos);	
PCI = Pontuação do Conjunto de Informações – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos (0 a 60 pontos).	

9.9. Publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, começará a fluir o prazo legal de 3 (três) dias úteis para recurso, salvo renúncia expressa de todas as licitantes.

9.10. Não havendo recurso, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será designada e divulgada, na forma da lei, a data de abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.11. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) integrantes com formação ou atuação em comunicação, publicidade ou marketing, sendo pelo menos 1/3 (um terço) sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

9.11.1. A escolha dos integrantes da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio em sessão pública, entre os nomes de uma relação com, no mínimo, 6 (seis) profissionais previamente cadastrados, dos quais pelo menos 2 (dois) sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, admitida relação maior, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, aplicável em razão do valor estimado da contratação.

9.11.2. A relação dos nomes referidos no item anterior será publicada na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sessão pública marcada para o sorteio.

9.11.3. Para os fins do cumprimento do disposto neste item, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

9.11.4. Admitida a impugnação, o impugnado poderá declarar-se impedido ou suspeito antes da decisão da autoridade competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

9.11.5. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

9.11.6. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

9.11.7. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 9.11.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

9.11.8. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos do art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 12.232/2010.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para recurso, sem sua interposição, ou julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial de Contratação designará e comunicará aos interessados o local, a data e o horário da sessão pública de abertura dos INVÓLUCROS Nº 04 – **PROPOSTA COMERCIAL**, podendo:

a) Devolver os INVÓLUCROS Nº 04 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, devidamente fechados e rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das empresas, mediante recibo, em caso de desclassificação da PROPOSTA TÉCNICA da licitante.

b) Abrir os INVÓLUCROS Nº 04 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes classificadas.

c) O INVÓLUCRO Nº 04 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital, e a Declaração Unificada (Anexo V), apresentadas em uma via, com as seguintes informações, devendo ser complementados os dados eventualmente ausentes do papel timbrado da pessoa jurídica:

- Nome da Empresa Licitante, endereço, número do CNPJ, nome do Representante legal da Empresa, telefone e e-mail válido para comunicações.

- O desconto, de _____% (percentual), que será concedido à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, incidente sobre os custos internos de criação da empresa licitante, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais/SINAPRO para o ano de 2026, adotada para a apresentação e o julgamento das propostas, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela SINAPRO/MG para o ano de 2026. Na execução contratual, o percentual de desconto ofertado incidirá sobre a edição da Tabela SINAPRO/MG vigente à época da prestação dos serviços, observado o subitem 23.1.

- O percentual de honorários de _____% sobre os serviços externos de produção da campanha publicitária não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

- Os percentuais serão expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais; eventuais casas decimais adicionais serão desconsideradas, sem arredondamento.

d) Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. A avaliação das Propostas de Preços das licitantes tecnicamente classificadas considerará o custo efetivo que cada componente da remuneração representa para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, atribuindo-se a maior nota à proposta de menor custo, de acordo com as seguintes fórmulas:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



$$\text{NPC} = \text{NDC} + \text{NHP}$$

$$\text{NDC} = 50 \times [(100 - \text{MDO}) \div (100 - \text{PD})]$$

$$\text{NHP} = 50 \times [(100 + \text{MHO}) \div (100 + \text{PH})]$$

Em que:

NPC = Nota da Proposta Comercial (0 a 100 pontos);

NDC = Nota do Desconto sobre os custos internos (0 a 50 pontos);

NHP = Nota dos Honorários sobre os serviços externos de produção (0 a 50 pontos);

PD = percentual de desconto ofertado pela licitante sobre a Tabela SINAPRO/MG 2026;

MDO = maior percentual de desconto ofertado entre as licitantes tecnicamente classificadas;

PH = percentual de honorários ofertado pela licitante;

MHO = menor percentual de honorários ofertado entre as licitantes tecnicamente classificadas.

11.1.1. Os fatores $(100 - \text{PD})$ e $(100 + \text{PH})$ representam, respectivamente, o valor efetivamente pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA a cada R\$ 100,00 de custos internos calculados pela Tabela SINAPRO/MG e a cada R\$ 100,00 de serviços externos de produção. A proposta de menor custo em cada componente receberá a nota máxima de 50 (cinquenta) pontos, e as demais receberão nota inversamente proporcional ao respectivo custo, de modo que maior desconto e menores honorários resultam sempre em maior nota.

11.1.2. Exemplo ilustrativo: **a)** se o maior desconto ofertado considerando todos os licitantes for de 50% e uma das licitantes ofertar 40%, teremos: **NDC** = $50 \times \{(100-50) \div (100-40)\}$, **NDC** = $50 \times (50 \div 60) = 41,66$; logo, a nota referente ao desconto sobre seus custos internos será de 41,66 pontos.

b) considerando que o menor percentual de honorários ofertado por todos os licitantes for de 5% e uma das licitantes ofertar 10%, teremos: **NHP** = $50 \times \{(100+5) \div (100+10)\}$, **NHP** $(105 \div 110) = 47,72$; logo, a nota referente ao desconto em relação aos honorários sobre os serviços externos de produção será de 47,72 pontos.

Sendo assim, considerando os dados do exemplo acima, a nota da proposta comercial será: **NPC = NDC+NHP, NPC= (41,66+47,72), NPC=89,38. A nota final desta empresa com relação a sua proposta comercial é de 89,38 pontos.**

11.1.3. As notas serão consideradas com 2 (duas) casas decimais, desprezadas as frações remanescentes.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não atenderem às disposições contidas neste Edital.

11.2.2. Apresentarem percentual de desconto inferior a 30% (trinta por cento) ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre a Tabela SINAPRO/MG 2026, considerando-se 30% (trinta por cento) o limite mínimo e 75% (setenta e cinco por cento) o limite máximo de aceitabilidade do desconto estabelecidos pela Administração.

11.2.3. Apresentarem percentual de honorários sobre os serviços externos de produção superior a 15% (quinze por cento).

11.2.4. Apresentarem percentuais manifestamente inexequíveis, assim declarados após a diligência prevista no subitem 11.3.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



11.2.5. Contiverem condições, ressalvas ou vantagens não previstas neste Edital, ou ofertas referenciadas nas propostas das demais licitantes.

11.3. A Comissão Especial de Contratação poderá promover diligência sempre que houver dúvida fundada quanto à exequibilidade dos valores ou condições apresentados na proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada. O percentual de honorários igual a zero não implicará, por si só, desclassificação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de técnica e preço, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e dos arts. 33, inciso IV, e 36 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A classificação resultará da média ponderada, com peso de 60% (sessenta por cento) para a Proposta Técnica e 40% (quarenta por cento) para a Proposta Comercial, conforme a seguinte fórmula:

$NF = [(NPT \times 6,0) + (NPC \times 4,0)] \div 10$
Em que: NF = Nota Final (0 a 10 pontos); NPT = Nota da Proposta Técnica (0 a 100 pontos); NPC = Nota da Proposta Comercial (0 a 100 pontos).

12.3. A classificação das Licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver maior Nota Final.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, observado o rito da Lei nº 12.232/2010.

12.5. Em caso de empate na Nota Final, observar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006; persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio em sessão pública.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Na fase posterior de habilitação, após a convocação prevista no subitem 3.2.1 e na quarta sessão disciplinada no subitem 7.7, a Comissão Especial de Contratação, examinará a documentação contida nos invólucros nº 05, apresentados exclusivamente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

13.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas e/ou das diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo provocará a inabilitação do licitante.

13.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive eletrônico, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021. A prova de autenticidade de cópia, quando necessária, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme o art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O invólucro nº 05, apresentado somente na etapa posterior de habilitação, deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica; à regularidade fiscal, social e trabalhista; à qualificação econômico-financeira; à qualificação técnica; e às declarações exigidas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro em que tem sede a matriz.

13.10. Somente poderão participar agências constituídas na forma da Lei nº 4.680/1965 e detentoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010, expedido por entidade legalmente reconhecida.

13.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as respectivas alterações ou da consolidação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.17. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, se houver, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.17.1. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

13.17.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

13.17.3. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.18. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo órgão competente da comarca da sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente.

13.18.1. Quando a certidão for positiva e indicar recuperação judicial ou extrajudicial, deverão constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios sobre a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação da viabilidade econômica para executar o objeto licitado, por meio de imediata diligência, para fins de habilitação.

13.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

2. Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

3. Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} / (\text{Passivo Circulante})$.

13.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderá demonstrar, de forma substitutiva e como dado objetivo, que possui a qualificação econômica esperada, mediante comprovação de que é possuidora de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante a apresentação do contrato social ou do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais até a data da apresentação da proposta.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.20.2. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.20.3. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem 13.19 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas):

- a. Publicados em Diário Oficial.
- b. Publicados em jornal de grande circulação.
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

13.21. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender às exigências de qualificação econômico-financeira do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos benefícios de regularização e desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A substituição dos demonstrativos pelo balanço de abertura somente será admitida para empresas constituídas no exercício da licitação.

Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.22. As sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), consoante as disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC e, ainda, conforme o Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; cópias dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- b. Cópias do Balanço e da Demonstração do Resultado do Exercício extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Observação: Quanto à autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: “Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

13.23. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.24. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM 13.19:

13.24.1. O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações com vencimento no mesmo período. Já o Índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia de que a empresa dispõe em seus ativos totais para pagamento do conjunto de suas dívidas, abrangendo não apenas recursos líquidos, mas também permanentes. Por sua vez, o Índice de Liquidez Corrente (LC) demonstra quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo para fazer frente às suas obrigações igualmente exigíveis a curto prazo.

13.24.2. Para os três índices contábeis — LG, SG e LC —, o resultado igual ou superior a 1,00 constitui o parâmetro ordinário de comprovação da boa situação financeira. Resultado inferior a 1,00 não implicará inabilitação automática quando a licitante comprovar, de forma substitutiva, capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 13.20.

13.24.3. A Administração Pública deve contratar empresas que possuam adequada saúde financeira, sendo a principal forma de aferição dessa condição a análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com os compromissos assumidos de forma relativamente independente da Administração. A legislação possui orientação clara no sentido de afastar empresas excessivamente dependentes dos pagamentos da Administração Pública para a manutenção de suas atividades e o cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.24.4. Nesse contexto, a análise do balanço patrimonial deve demonstrar que a empresa possui disponibilidade de caixa suficiente para honrar seus compromissos ou, ao menos, condições de alcançar tal situação em curto prazo. No caso do objeto licitado, cuja execução pode exigir



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



capacidade financeira para suportar, antes do pagamento pela Administração, custos de produção, veiculação e contratação de fornecedores, não basta a empresa possuir patrimônio elevado; é necessário verificar sua capacidade de converter esse patrimônio em numerário, ou seja, sua efetiva liquidez.

13.24.5. O Índice de Liquidez Corrente demonstra justamente a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, relacionando os ativos realizáveis em curto prazo com as dívidas igualmente exigíveis nesse período. Índice inferior a 1,00 evidencia que a empresa não dispõe de recursos financeiros suficientes para honrar suas obrigações imediatas, circunstância que pode comprometer a continuidade de suas atividades. De igual modo, o Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa no curto e longo prazo, relacionando ativos realizáveis em ambos os períodos com todas as suas obrigações exigíveis. Resultado inferior a 1,00 evidencia insuficiência financeira para quitação das dívidas totais da empresa.

13.24.6. Diante do exposto, os índices LG, SG e LC, todos iguais ou superiores a 1,00, constituem parâmetros objetivos para aferição da situação econômico-financeira. A alternativa prevista no subitem 13.20 preserva a competitividade ao permitir que resultado inferior seja suprido por capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado, sem afastar a demonstração de capacidade econômica para executar o contrato.

13.24.7. Os critérios estabelecidos observam o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pois utilizam índices justificados e usualmente adotados e admitem, na hipótese do subitem 13.20, comprovação substitutiva de capital social ou patrimônio líquido, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.25. Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

13.26. Comprovação de aptidão para a execução integrada de serviços compatíveis com o objeto, mediante pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre planejamento, criação e veiculação de campanha publicitária, vedadas exigências de valor mínimo, quantitativo desproporcional, localização territorial ou experiência exclusiva com órgão público.

13.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.27.1. O licitante fornecerá as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados e, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual da pessoa jurídica emitente e local de prestação dos serviços, entre outros documentos.

13.28. A qualificação técnica limitar-se-á ao necessário para demonstrar capacidade de execução do objeto, sem exigir identidade absoluta de valor, público, meio ou abrangência com a futura contratação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



13.29. Os documentos deverão demonstrar capacidade para desempenhar, de forma integrada, as atividades previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, preservada a ampla competitividade.

13.30. A licitante declarará que, antes da primeira ordem de serviço, apresentará relação da estrutura básica, das instalações, dos recursos e da equipe técnica multidisciplinar que colocará à disposição da execução, sem exigência de vínculo exclusivo dos profissionais.

13.30.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.30.2. As declarações previstas nos subitens 13.17.2, 13.17.3, 13.30 e 13.30.1 consideram-se atendidas pela Declaração Unificada (Anexo V) apresentada no INVÓLUCRO Nº 04, podendo a Comissão Especial de Contratação solicitar sua ratificação na fase de habilitação.

13.31. Na fase de habilitação, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); b) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos no Portal da Transparência; e c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do CNJ.

13.31.1. Será verificada, ainda, a inexistência das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o impedimento previsto no subitem 4.4.5 deste Edital.

13.32. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

13.32.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.32.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

13.32.3. se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com o CNPJ da matriz e o da filial, simultaneamente.

13.32.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.33. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de autenticação digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.34. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

13.35. Os documentos supramencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13.36. A apresentação de documentos em desacordo com este item, sua ausência ou o não atendimento à diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução acarretarão a inabilitação da licitante.

13.37. A Comissão Especial de Contratação, designada por ato formal, receberá, examinará e decidirá os documentos e os atos relativos a esta licitação, ressalvada a análise e o julgamento das Propostas Técnicas, de competência exclusiva da Subcomissão Técnica.

14. DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso, no prazo previsto no subitem 14.2, em face: a) do julgamento das Propostas Técnicas; b) do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços; c) do ato de habilitação ou inabilitação; e d) da anulação ou revogação da licitação, observados o rito do art. 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010 e, no que couber, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Em razão do rito especial da Lei nº 12.232/2010, que prevê a divulgação do resultado de cada fase com a subsequente abertura de prazo recursal, não será exigida manifestação imediata da intenção de recorrer, e as razões recursais serão apresentadas por escrito, no prazo do subitem 14.2, contado da intimação ou da lavratura da ata da decisão recorrida.

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 A autoridade superior competente para decidir será o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, ou quem legalmente o substitua, observadas as competências definidas em ato próprio.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos, decorrido o prazo recursal sem sua interposição ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade **CONTRATANTE** para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

14.11 Os autos permanecerão franqueados aos interessados na forma da Lei de Acesso à Informação, do PNCP e dos canais oficiais da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação da Proposta de Preços mais bem classificada, ou quando a licitante vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, serão retomados os atos subsequentes cabíveis, observada a ordem de classificação.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16. ENCERRAMENTO

16.1. Definido o resultado do julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade competente, que poderá:

16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

16.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

16.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

17.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado contrato administrativo entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** e a licitante vencedora, de acordo com a minuta integrante deste Edital.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto nos subitens 17.2 e 17.2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

17.2.3. A licitante deverá sempre atualizar a Administração do seu endereço ou e-mail, caso o mude, não cabendo alegar que não recebeu o contrato, caso o documento tenha sido enviado nos endereços informados na proposta.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3.1. Em caso de recusa injustificada, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições e os procedimentos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições previstas no subitem 17.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

17.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17.3.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3.3. A convocação das licitantes remanescentes observará os §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme a hipótese aplicável.

17.4. Após a assinatura pelas partes, o contrato administrativo será publicado no prazo e na forma da lei.

17.5. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

17.6. O descumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Edital sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

17.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas aplicáveis da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

17.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta aprovada ou as normas técnicas aplicáveis, cabendo à **CONTRATADA** corrigi-los, refazê-los ou substituí-los no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

17.11. Publicado o contrato administrativo, designar-se-á **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** e **CONTRATADA** a pessoa jurídica vencedora da licitação.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá prestar, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



18.1.1. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) seguro-garantia.
- c) fiança bancária.

18.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em caderneta de poupança em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

18.3. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

18.4. A perda da garantia em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

18.5. A qualquer tempo, mediante comunicação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

18.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

18.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.7.1. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nos subitens 18.1 a 18.6, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade, a conformidade e a perfeita execução dos serviços, peças e materiais produzidos, respondendo pelos vícios, defeitos, incorreções e danos que lhe sejam imputáveis.

18.7.2. Os serviços, peças ou materiais recusados pela fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado na notificação, compatível com a urgência e a natureza da demanda, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

18.7.3. A correção ou o refazimento não gerará remuneração adicional e não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por perda de prazo, veiculação incorreta, violação de direitos autorais ou de imagem, tratamento irregular de dados pessoais ou outros prejuízos decorrentes de sua atuação.

18.7.4. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não excluem a responsabilidade civil, administrativa, autoral, trabalhista ou ético-profissional da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto, nos prazos e limites estabelecidos na legislação e no contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocada; retardar a execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a culpabilidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

19.4. As multas observarão os seguintes parâmetros, sem prejuízo da cobrança dos danos excedentes e das demais sanções cabíveis, nos termos dos arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de ordem de serviço, calculada sobre o valor da respectiva ordem, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, podendo o atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizar inexecução parcial;

b) multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, em caso de inexecução parcial, graduada conforme a gravidade da infração e o valor da parcela inadimplida;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o contrato;

d) multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado da contratação, nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar penalidade mais grave e terá duração máxima de 3 (três) anos.

19.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações de maior gravidade e observará o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, com contraditório e ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Caberão recurso e pedido de reconsideração nos prazos e condições dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até a decisão final.

19.10. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral dos danos. A glosa por serviço não executado, rejeitado ou não comprovado não se confunde com penalidade e poderá coexistir com sanção quando houver fundamento próprio.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

20.1. O prazo desta contratação é de 12 (doze) meses.

20.2. Ressalta-se que a empresa que incorrer em atraso injustificado na execução do contrato poderá ser penalizada pela Administração, nos moldes das penalidades previstas neste edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



20.3 Os serviços serão executados por 12 (doze) meses, com início previsto para 2027, após o encerramento do contrato vigente em 31/12/2026, vedada qualquer sobreposição temporal de objetos equivalentes. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório e demonstração de vantajosidade. Caso o saldo do contrato finalize antes de 2027, o novo contrato poderá ser firmado e executado em 2026, permanecendo vedada qualquer sobreposição.

20.4 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para praticar o ato de contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.5 Após o interregno de um ano, os valores monetários que não correspondam aos percentuais fixos da proposta poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observada a data-base do orçamento estimado e as condições do Termo de Referência.

21. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO

21.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelas etapas/eventos executados, os preços integrantes da proposta vencedora, ressalvada a necessidade de reajustamento e a ocorrência de imprevistos extraordinários, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto deste Edital, de acordo com as condições previstas nas especificações, nas normas indicadas e nos demais documentos da licitação, constituindo a única remuneração pelos trabalhos executados.

21.3. A execução será medida com base nas ordens de serviço e nos relatórios apresentados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**.

21.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados acordados.
- b) deixar de executar as atividades contratadas ou executá-las sem a qualidade mínima exigida.
- c) deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A Administração realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



21.7. Constatando-se, junto aos sítios oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, com base no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

22.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias; o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias após o provisório; e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada e do relatório pertinente pelo fiscal do contrato, sem prejuízo das verificações legais.

22.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 116/2003. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

23. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

23.1. Os percentuais de desconto e de honorários ofertados permanecerão fixos durante a vigência inicial. A Tabela SINAPRO/MG poderá ser atualizada conforme sua edição vigente, e os demais valores monetários observarão o reajuste previsto neste Edital e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



23.2. Os valores monetários inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde à data da memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar (agosto de 2026). A atualização dos custos internos decorre exclusivamente da edição vigente da Tabela SINAPRO/MG, sobre a qual incidirá o desconto contratado, sem caracterizar reajuste.

23.3. Após o interregno de um ano, os valores monetários reajustáveis serão atualizados pelo INPC, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

23.10. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da **CONTRATADA** quanto da Administração **CONTRATANTE**.

23.10.1. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

23.10.2. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução do objeto, por si só, serão indeferidos.

23.11. O gestor e o fiscal do contrato analisarão os pedidos de reajuste e reequilíbrio e emitirão manifestação técnica fundamentada, observada a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



23.12. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

23.13. O reajuste será concedido mediante apostilamento, após verificação da anualidade, da data-base, do índice aplicável e da manutenção das condições contratuais.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

24.3. As alterações contratuais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídas com, no mínimo, os seguintes documentos:

24.3.1. Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

24.3.2. Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social da **CONTRATADA**.

24.3.3. Planilha comparativa das modificações, com os acréscimos e supressões, preços unitários e quantidades, quando cabível.

24.3.4. Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida, quando for o caso.

24.3.5. Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções.

24.3.6. Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira e declaração emitida pela unidade financeira da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, quando a alteração acarretar aumento do valor contratado.

24.3.7. Minuta do termo aditivo, conforme padrão aprovado pela assessoria jurídica da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

24.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021.

25.2 Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados à Comissão Especial de Contratação pelo e-mail licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com ou protocolados na Seção de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035, em dias úteis, das 12h às 18h, até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão identificar o interessado e expor, respectivamente, os fundamentos ou a dúvida apresentada. Quando formulados por representante, deverá ser comprovada a representação por meio idôneo, inclusive eletrônico.

25.4 Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal ou sem identificação suficiente do interessado, ressalvada, quando cabível, a possibilidade de saneamento de falhas formais.

25.5 Caberá à Comissão Especial de Contratação, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Briefing e dos demais anexos, prestar os esclarecimentos cabíveis, e caberá à autoridade competente decidir as impugnações. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

25.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação nos autos do processo.

b) Caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data do certame para as devidas diligências que se façam necessárias.

25.7 Erros materiais que não comprometam a formulação das propostas poderão ser saneados por aviso, sem reabertura do prazo. Qualquer alteração que afete a preparação das propostas exigirá nova divulgação do Edital e a reabertura integral do prazo previsto no art. 55, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

25.8 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio oficial da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, no PNCP e nos demais meios aplicáveis, e vincularão os participantes e a Administração.

25.9 Se a impugnação do Edital for julgada procedente, os vícios serão sanados, e nova data será designada e divulgada para a realização do certame, quando a alteração comprometer a formulação das propostas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



26. DO VALOR DO ORÇAMENTO, FONTES DOS RECURSOS, LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

26.1. O custo global máximo estimado da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a vigência inicial de 12 (doze) meses.

26.2. O valor é estimativo e não gera obrigação de empenho ou consumo integral, faturamento mínimo ou garantia de receita, sendo utilizado conforme as demandas autorizadas e a disponibilidade orçamentária.

Dotação: 01002.0103101024.018 – Promoção da Publicidade Oficial e Institucional.

Elemento: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 33903968000 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

26.3. A disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada para o exercício de 2027 antes da contratação, considerando o início previsto da execução.

26.4. A aceitabilidade e a exequibilidade das Propostas de Preços observarão os subitens 11.2 e 11.3 deste Edital.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A ata de cada sessão pública será divulgada no sítio oficial da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** e nos demais meios legalmente exigidos.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão Especial de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



27.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da aplicação das especificações próprias do Termo de Referência e do Briefing em seus respectivos âmbitos.

27.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Viçosa.

27.11. Esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Contratação na Seção de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-035, em dias úteis, das 12h às 18h, pelo telefone (31) 3899-7500 ou pelo e-mail licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com.

27.12. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, é competente o foro da Comarca de Viçosa/MG.

Viçosa, 13 de outubro de 2026.

ROBSON ALENCAR DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de agência de propaganda especializada para a prestação, de forma integrada, continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, de serviços de publicidade institucional, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinados a informar a população sobre atos, programas, projetos, serviços, campanhas e atividades de interesse público da Câmara Municipal de Viçosa.

1.1.1. Ficam excluídas do objeto as atividades de criação, concepção, adaptação editorial ou planejamento publicitário relativas a publicações legais de atos oficiais, editais e avisos obrigatórios. Admite-se apenas a intermediação de sua veiculação em jornal local quando houver exigência expressa na legislação municipal, no edital ou no ato administrativo específico, observados o limite próprio, a segregação financeira e os controles previstos neste Termo de Referência.

1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.2. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

1.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Viçosa, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.3.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.3.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4. Não integram o objeto as atividades autônomas de promoção, patrocínio, relações públicas, assessoria de imprensa, cerimonial, organização de eventos festivos, comunicação interna ou gestão cotidiana dos canais oficiais, sem prejuízo de serviços publicitários diretamente vinculados a campanhas regularmente aprovadas.

1.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio o patrocínio de mídia — assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



como veículo de divulgação — e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.5. A contratação atenderá às demandas de publicidade institucional que surgirem durante sua vigência, até o limite global estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O valor é meramente estimativo, não gera consumo obrigatório, faturamento mínimo ou garantia de receita e somente dará causa a pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e atestados.

1.5.1. Cada ação dependerá de briefing ou solicitação formal, definição da finalidade pública, orçamento específico, disponibilidade orçamentária, aprovação expressa da **CONTRATANTE**, comprovação da execução e observância dos preços, descontos, honorários e demais percentuais constantes da proposta vencedora.

1.6. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, criativa e estratégica. A qualidade técnica é determinante para a compreensão do problema de comunicação, a adequação da linguagem aos públicos, a seleção dos meios, a impessoalidade, a acessibilidade e a efetividade das campanhas, razão pela qual a seleção observará o critério de técnica e preço.

1.7. A licitação será regida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, por força de seus arts. 186 e 189, preservado o rito especial da legislação de publicidade. Também serão observadas a Lei Federal nº 4.680/1965, o Decreto Federal nº 57.690/1966, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 9.610/1998, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 9.504/1997 e as demais normas pertinentes.

1.8. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início da execução previsto para 2027, após o encerramento do contrato vigente em 31 de dezembro de 2026. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que, em cada prorrogação, a autoridade competente ateste a disponibilidade de créditos, o desempenho satisfatório e a permanência de condições e preços vantajosos, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção do ajuste sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Caso o saldo do contrato vigente se esgote antes de 2027, o novo contrato poderá ser firmado e executado em 2026, permanecendo vedada qualquer sobreposição.

1.9. O edital e o contrato deverão impedir a sobreposição temporal de objetos equivalentes. A eventual prorrogação não será automática, não assegurará a utilização integral do teto financeiro e dependerá de avaliação formal da vantajosidade e da necessidade de continuidade.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.1.1. O § 1º do mesmo artigo estabelece que, nessas contratações, podem ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

- I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;
- II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.2. De acordo com o § 2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.3. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I acima descrito, o art. 3º da mesma Lei torna passíveis de execução apenas aquelas que tenham a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

2.1.4. Deste modo, a partir dos estudos realizados, constata-se que a contratação proposta será executada nos moldes até aqui estabelecidos pela Câmara Municipal de Viçosa.

2.1.5. Este modelo de contratação demonstra-se adequado às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, uma vez que garante flexibilidade na execução dos serviços, ao mesmo tempo que preserva a integridade e o controle sobre as operações publicitárias, bem como assegura a qualidade dos resultados e o cumprimento das exigências legais, caracterizando uma solução robusta e eficiente para o planejamento estratégico da comunicação do Poder Legislativo.

2.2. O fluxo ordinário de execução compreenderá: identificação da necessidade; elaboração do briefing; apresentação de proposta técnica e estimativa de custos; definição da estratégia e do plano de mídia; aprovação formal; criação e produção; contratação autorizada de fornecedores e veículos; veiculação ou distribuição; comprovação; avaliação dos resultados; faturamento e ateste.

2.3. A solução poderá abranger campanhas institucionais e educativas, peças gráficas, digitais, audiovisuais e sonoras, identidade visual de ações específicas, conteúdo publicitário para redes sociais, mídia impressa, rádio, mídia exterior, plataformas digitais e outros formatos compatíveis com a legislação e com as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.

2.4. A **CONTRATANTE** conservará a direção institucional da comunicação, definirá prioridades, fornecerá e validará as informações, aprovará peças e despesas, fiscalizará a execução e rejeitará



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



soluções incompatíveis com o interesse público, a impessoalidade, a identidade institucional ou a legislação aplicável.

2.5. Nas publicações legais, o texto final será elaborado, conferido e aprovado pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** somente intermediar a inserção no veículo local expressamente exigido, sem estudo, planejamento, criação, concepção, adaptação editorial ou cobrança de custos internos.

2.6. A solução incluirá mecanismos de governança, rastreabilidade e prestação de contas, com ordens de serviço, aprovações de orçamento, cadastro e cotação de fornecedores, planos de mídia, relatórios de veiculação, notas fiscais, comprovantes de pagamento e arquivo das peças produzidas.

2.7. As peças deverão observar a identidade institucional, a correção das informações, a acessibilidade comunicacional quando aplicável, a proteção de dados pessoais, os direitos autorais e de imagem e a entrega dos arquivos finais e editáveis definidos pela fiscalização.

2.8. O ciclo de vida de cada demanda compreenderá o planejamento e a elaboração do briefing; a definição da estratégia de comunicação e de mídia e não mídia; a criação e a aprovação das peças; a produção ou execução técnica; a seleção autorizada de fornecedores e veículos; a distribuição ou veiculação; o monitoramento; a comprovação da execução; a avaliação dos resultados; o recebimento; o pagamento; e a guarda do acervo.

2.9. Na fase de planejamento, a Câmara Municipal de Viçosa definirá a finalidade pública, os públicos, as informações institucionais, os resultados esperados, os limites orçamentários e os responsáveis pela validação, cabendo à **CONTRATADA** apresentar solução técnica compatível com o briefing e com a legislação aplicável.

2.10. Na fase de criação e produção, as peças somente poderão ser executadas após aprovação expressa da **CONTRATANTE** e deverão observar a identidade institucional, a correção do conteúdo, a impessoalidade, a acessibilidade, os direitos autorais e de imagem, a proteção de dados pessoais e as restrições eleitorais.

2.11. Na fase de distribuição e veiculação, a escolha de meios, praças e veículos será tecnicamente justificada e dependerá de autorização prévia, observados o público-alvo, o alcance, a frequência, a oportunidade, a economicidade, os descontos negociados e a comprovação da entrega ou veiculação.

2.12. O encerramento de cada demanda compreenderá a entrega dos arquivos finais e, quando exigidos, editáveis; os comprovantes de produção e veiculação; a avaliação dos resultados; o ateste; a prestação de contas; e a incorporação do material ao acervo da Câmara Municipal de Viçosa, sem prejuízo da guarda quinquenal pela **CONTRATADA**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A comunicação pública do Poder Legislativo integra o exercício de suas funções constitucionais. A produção de leis, a fiscalização do Poder Executivo, a deliberação sobre matérias de interesse coletivo e a abertura de espaços de participação somente alcançam plena efetividade quando a sociedade consegue conhecer, compreender e acompanhar os atos da Câmara Municipal de Viçosa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



A publicidade institucional constitui instrumento de transparência, prestação de contas, educação para a cidadania e controle social. Todas as ações deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social e permanecer vinculadas a finalidades públicas objetivamente demonstradas.

A necessidade decorre dos princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência, do direito de acesso à informação e do art. 37, § 1º, da Constituição Federal. É vedado o emprego de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal, partidária ou eleitoral de autoridades, vereadores, servidores ou terceiros.

Para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 12.232/2010, a Câmara Municipal de Viçosa necessita aliar as competências de sua equipe interna à experiência técnica de uma agência de publicidade e propaganda **CONTRATADA** por meio de processo licitatório. A agência deverá dispor de conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos da Câmara Municipal e para a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.

A Lei Federal nº 12.232/2010 trata de forma bastante singular as licitações e os contratos administrativos de publicidade governamental. As especificidades do setor, não abarcadas pela Lei de Licitações, foram, em sua grande maioria, contempladas no diploma legal, que se apresentou como importante marco de inovação, ao disciplinar de forma específica o procedimento licitatório e a contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

A contratação destina-se a complementar a estrutura da Assessoria de Comunicação Legislativa, que continuará responsável pela definição das pautas institucionais, pelo fornecimento e validação das informações, pela gestão dos canais próprios e pela aprovação dos conteúdos. A agência não substituirá servidores nem receberá poder decisório sobre a política de comunicação.

A comunicação institucional deverá priorizar publicidade de utilidade pública e institucional, utilizar linguagem impessoal e acessível e selecionar os meios de acordo com público-alvo, alcance, frequência, oportunidade e economicidade, com aplicação eficiente e rastreável dos recursos.

A contratação integrada evita fragmentação, mensagens desconexas, perda de identidade visual, retrabalho, atrasos e multiplicação de procedimentos. A disponibilidade continuada de estrutura multidisciplinar permitirá atender ao calendário legislativo, às audiências públicas, às campanhas educativas, às ações da Escola do Legislativo e às demandas supervenientes de interesse coletivo.

O contrato de publicidade vigente permanecerá válido até 31 de dezembro de 2026, caso exista saldo suficiente. O presente procedimento possui natureza preparatória e foi estruturado para assegurar a continuidade dos serviços a partir de 2027, sem duplicidade de cobertura ou sobreposição de despesas.

Para fins do art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica são relevantes e determinantes: propostas formalmente aptas podem diferir substancialmente na compreensão do problema, na qualidade da ideia criativa, na consistência do planejamento, na seleção dos meios, na acessibilidade, na segurança jurídica e na capacidade de transformar informações legislativas complexas em mensagens claras e efetivas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será estruturada em item único, correspondente à prestação integrada dos serviços de publicidade institucional, executados sob demanda. O valor global estimado para a vigência inicial de 12 (doze) meses é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente à memória de cálculo inserida neste documento.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
01	Serviço sob demanda	Serviços integrados de publicidade institucional por agência de propaganda, executados sob demanda, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.	R\$ 350.000,00

4.2. Para dimensionar a vigência inicial, com execução prevista para 2027, foram projetados os serviços de criação relacionados a seguir. Nesta etapa de planejamento, a estimativa utilizou a Tabela Referencial SINAPRO/MG de 2025; **na licitação, será utilizada a edição de 2026 da mesma tabela.** Os quantitativos são estimativos, poderão variar conforme os briefings e não constituem obrigação de consumo integral.

ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – TABELA SINAPRO EDIÇÃO 2025			
QTD.	SERVIÇOS ESTIMADOS DE ACORDO COM A TABELA	VALOR CRIAÇÃO (UNITÁRIO)	VALOR CRIAÇÃO (TOTAL)
01	Anúncio em Jornal - Página	R\$ 7.946,00	R\$ 7.946,00
02	Anúncio em Jornal - 1/2 página	R\$ 6.268,00	R\$ 12.536,00
06	Anúncio em Jornal - 1/4 página	R\$ 5.070,00	R\$ 30.420,00
01	Outdoor/busdoor/painel digital e outras mídias exteriores	R\$ 7.030,00	R\$ 7.030,00
01	Audiovisual/documentário/vídeo (até 5 minutos)	R\$ 29.102,00	R\$ 29.102,00
01	Jingle/trilha de até 60 segundos	R\$ 8.748,00	R\$ 8.748,00
02	Spot de até 60 segundos	R\$ 4.353,00	R\$ 8.706,00
03	Material Promocional, boné, bóton, camiseta, caneta, chaveiro, copo, crachá, cupom, etiqueta, faixa de tecido, flâmula, lápis, leque, marcador de página, medalha, mouse pad, nécessaire, porta-cartão, régua, squeeze, testeira para cartaz e viseira	R\$ 2.911,00	R\$ 8.733,00
01	Placa / painel / backdrop (interna ou externa)	R\$ 4.216,00	R\$ 4.216,00
01	Projeto Gráfico - Agenda (só capa)	R\$ 5.465,00	R\$ 5.465,00
04	Material Impresso - Cartilha, catálogo de produtos, folheto institucional, folheto técnico, etc.	R\$ 2.525,00	R\$ 10.100,00
01	Material Impresso - Folder	R\$ 8.868,00	R\$ 8.868,00
01	Cartão de visita (por modelo)	R\$ 2.894,00	R\$ 2.894,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – TABELA SINAPRO EDIÇÃO 2025			
QTD.	SERVIÇOS ESTIMADOS DE ACORDO COM A TABELA	VALOR CRIAÇÃO (UNITÁRIO)	VALOR CRIAÇÃO (TOTAL)
14	Redes Sociais - Criação de post / card estático (Texto e imagem)	R\$ 4.364,00	R\$ 61.096,00
08	Redes Sociais - Criação de post / card formato: Carrossel, multiprodutos, stories estáticos	R\$ 5.866,00	R\$ 46.928,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 252.788,00

4.3. Além dos custos internos de criação, foram estimados limites anuais para produção, impressão, inserção e veiculação de mídia. A publicidade legal está segregada da publicidade institucional e não recebe qualquer custo de criação, concepção ou planejamento.

ESTIMATIVA PARA 12 MESES DE PRODUÇÃO, IMPRESSÃO, VEICULAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS			
QTD.	SERVIÇOS ESTIMADOS	VALOR VEICULAÇÃO OU IMPRESSÃO (UNITÁRIO)	TOTAL / LIMITE DE INVESTIMENTO
02	Anúncio em Jornal – Página	R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00
24	Anúncio em Jornal - 1/2 página	R\$ 1.313,00	R\$ 31.512,00
48	Anúncio em Jornal - 1/4 página	R\$ 656,00	R\$ 31.488,00
15	Publicações legais, editais e avisos – até 1/4 de página	R\$ 656,00	R\$ 9.840,00
02	Outdoor/busdoor/painel digital e outras mídias exteriores	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	Spot de até 60 segundos	-	Até R\$ 1.000,00
02	Placa / painel / backdrop (interna ou externa)	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
04	Material Impresso – Cartilha, catálogo, folheto, folder e cartaz	-	Até R\$ 4.000,00
02	Material Impresso – Banner em lona	-	Até R\$ 4.000,00
06	Banner animado, bumper, vídeo (para sites, portais e rede de display)	-	Até R\$ 5.000,00
TOTAL ESTIMADO DE PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO - 12 MESES			R\$ 97.092,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - 12 MESES			R\$ 350.000,00
DIFERENÇA DE ARREDONDAMENTO EM RELAÇÃO À MEMÓRIA DE R\$ 349.880,00			R\$ 120,00

4.3.1. A linha de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) para publicações legais é excepcional, acessória e exclusiva para a intermediação da veiculação em jornal local quando houver exigência expressa, sem remuneração por custos internos. O texto será entregue pela **CONTRATANTE** em versão final e o pagamento dependerá da tabela do veículo, dos descontos



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



negociados, do pedido de inserção, da nota fiscal, do exemplar ou certificado de publicação e do ateste da fiscalização.

4.4. Os quantitativos e limites anuais não constituem garantia de faturamento, consumo obrigatório ou direito subjetivo da **CONTRATADA**. Cada serviço dependerá de demanda formal, aprovação prévia, disponibilidade orçamentária, compatibilidade com a estratégia de comunicação e ateste da execução.

4.5. A combinação exata de peças, formatos, meios e frequências será definida a partir do objetivo de cada campanha, do público-alvo, da oportunidade da mensagem e do plano de mídia correspondente, respeitados o teto global, as ordens de serviço, os percentuais contratados e a comprovação da execução. Na fase de licitação, contudo, os exemplos de peças da Ideia Criativa, suas quantidades, formatos e especificações deverão observar integralmente o briefing, sem que isso constitua antecipação de ordem de serviço ou obrigação de futura execução.

4.6. A memória de cálculo foi elaborada pela Assessoria de Comunicação Legislativa para 12 (doze) meses, com base na Tabela Referencial SINAPRO/MG 2025 para custos internos e em limites de investimento para produção, impressão e mídia, e foi confrontada com contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com a metodologia justificada no Estudo Técnico Preliminar e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Os valores anuais estimados dos gastos com agência de publicidade pela Câmara Municipal de Viçosa nos exercícios recentes foram considerados como elemento adicional de planejamento:

ANO	VALOR
2022	R\$ 165.000,00
2023	R\$ 174.000,00
2024	R\$ 174.000,00
2025	R\$ 184.005,00
2026	R\$ 181.269,37

4.8. A comparação complementar com cinco contratações de Câmaras Municipais divulgadas no PNCP indicou valores anuais entre R\$ 450.000,00 e R\$ 850.000,00. O parâmetro de Viçosa, de aproximadamente R\$ 4,40 por habitante, situa-se abaixo da média simples de R\$ 4,87 e próximo da média ponderada de R\$ 4,37, sem substituir a memória de cálculo própria como fundamento principal do orçamento.

4.9. A memória de R\$ 349.880,00 foi arredondada para R\$ 350.000,00. A diferença de R\$ 120,00 equivale a aproximadamente 0,034% e não cria item autônomo, taxa genérica ou contingência de utilização automática; somente poderá ser utilizada em serviço solicitado, autorizado, executado, comprovado e atestado.

4.10. O teto de R\$ 350.000,00 é o valor global máximo estimado para a vigência inicial de 12 (doze) meses e não corresponde a preço fixo, obrigação de empenho integral ou garantia de receita. Eventuais prorrogações serão avaliadas e formalizadas para o período correspondente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.11. Não será permitida a subcontratação de outra agência de propaganda para executar o núcleo intelectual, criativo e estratégico do objeto. Admite-se a contratação de fornecedores especializados e veículos para a execução externa, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, sem afastar a responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

5. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.1.2. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**;

5.1.3. Buscar as melhores condições comerciais nas negociações com fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** 100% (cem por cento) das vantagens que lhe pertençam, inclusive descontos, bonificações em tempo ou espaço, reaplicações e demais benefícios abrangidos pelo parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010;

5.1.4. Reconhecer que pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas na negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, ressalvados o desconto-padrão de agência e os frutos de planos de incentivo, que possuem disciplina própria nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.232/2010;

5.1.5. Tratar os frutos dos planos de incentivo concedidos pelos veículos como receita própria, sem utilizá-los para orientar a escolha dos meios ou preterir veículos que não os concedam;

5.1.6. Transferir à **CONTRATANTE** eventual desconto por antecipação de pagamento quando a obrigação correspondente tiver sido quitada antes do prazo estipulado;

5.1.7. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre orientar a escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

5.1.8. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a sujeitará a processo administrativo no qual, comprovado o comportamento injustificado, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

5.1.9. Negociar sempre as melhores condições de preço no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**;

5.1.10. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços à **CONTRATANTE**:

5.1.10.1. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 5.1.10.2.** Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- 5.1.10.3.** Exigir cotação datada e válida, em documento físico ou eletrônico, com identificação do fornecedor, descrição dos produtos ou serviços, preços unitários e total, dados do responsável e assinatura física ou eletrônica verificável;
- 5.1.10.4.** Juntamente com a cotação, deverão ser apresentados comprovantes de inscrição e de situação cadastral ativa do fornecedor no CNPJ ou, tratando-se de pessoa física, no CPF e, quando cabível, no cadastro de contribuintes estadual ou municipal de seu domicílio ou sede, pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com os serviços a serem fornecidos;
- 5.1.10.5.** Após cada pagamento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar o respectivo comprovante de pagamento dos serviços de fornecedores executados em favor do objeto deste contrato.
- 5.1.11.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- 5.1.12.** O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá a apresentação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- 5.1.13.** Cabe à **CONTRATADA** informar por escrito aos fornecedores de serviços as condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- 5.1.14.** As disposições do subitem 5.1.11 não se aplicam à compra de mídia;
- 5.1.15.** Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.1.16.** É vedada a obtenção de cotações prévias para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:
- 5.1.16.1.** um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
 - 5.1.16.2.** dirigente ou empregado da **CONTRATADA**, ou parente seu até o terceiro grau, tenha participação societária ou vínculo comercial.
- 5.1.17.** Obter a aprovação prévia e escrita da **CONTRATANTE** para realizar despesas com bens e serviços prestados por fornecedores, veiculação e quaisquer outras relacionadas com este contrato;
- 5.1.18.** A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente os identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada;
- 5.1.19.** Apresentar à **CONTRATANTE**, para aprovação de cada Plano de Mídia, a relação dos meios, praças e veículos dos quais seja possível ou impossível obter relatório de checagem de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



veiculação por empresa independente, acompanhada das justificativas pertinentes, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010;

5.1.20. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.19, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, bem como as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010;

5.1.21. O estudo de que trata o subitem acima deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**;

5.1.22. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, a **CONTRATANTE** solicitará novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência;

5.1.23. Entregar, imediatamente após a produção, para constituição do acervo da **CONTRATANTE** e sem ônus adicional, cópias digitais finais e, quando solicitado, os arquivos editáveis das peças, acompanhados das licenças, cessões e autorizações de uso aplicáveis:

- a. TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;
- b. Internet: cópias em arquivos digitais;
- c. Rádio: cópias em arquivos digitais;
- d. Mídia impressa e material publicitário: cópias digitais.

5.1.24. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou materiais produzidos, independentemente do disposto no subitem anterior;

5.1.25. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.26. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.23;

5.1.27. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, com os dados mais relevantes para a avaliação do estágio de execução;

5.1.28. Registrar, em relatório de atendimento, todas as reuniões de serviço entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

5.1.29. Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato;

5.1.30. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.1.31. Adotar imediatamente as providências determinadas pela **CONTRATANTE** em caso de alteração, rejeição, cancelamento, interrupção ou suspensão de serviço. A suspensão, o cancelamento ou o adiamento motivado por vedação eleitoral ou por outra imposição legal não gerará indenização, recomposição por ociosidade, faturamento mínimo ou consumo obrigatório do saldo, sem prejuízo do pagamento de obrigações comprovadamente assumidas e autorizadas antes da restrição e insuscetíveis de cancelamento;

5.1.32. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;

5.1.33. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

5.1.34. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

5.1.35. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive o certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010, expedido por entidade legalmente reconhecida;

5.1.36. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, cumprir a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

5.1.37. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.1.38. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, os prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.39. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.40. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.1.41. Cumprir todos os contratos, expressos ou regularmente comprovados, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**;

5.1.42. Manter sigilo sobre os dados e estratégias fornecidos pela **CONTRATANTE** e observar a Lei Federal nº 13.709/2018, tratando dados pessoais somente na medida necessária à execução, com controles de acesso, segurança e comunicação imediata de incidentes;

5.1.43. Responder perante a **CONTRATANTE** e os fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.1.44. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

5.1.45. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei e que estejam relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.1.46. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para preservar a **CONTRATANTE** de reivindicações, demandas, queixas ou representações. Não sendo possível e havendo condenação, a **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE** pelas importâncias que esta for obrigada a pagar, em até 10 (dez) dias úteis contados do efetivo pagamento;

5.1.47. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, nos direitos de propriedade ou nos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;

5.1.48. Não subcontratar outra agência para a execução do núcleo intelectual, criativo e estratégico do objeto. A contratação autorizada de fornecedores externos não afastará sua responsabilidade integral perante a **CONTRATANTE**.

5.1.49. Manter equipe multidisciplinar compatível com a conta publicitária, contemplando atendimento, planejamento, criação, redação, direção de arte, produção, mídia e acompanhamento de resultados, sem exigência de vínculo exclusivo dos profissionais;

5.1.50. Assegurar que toda peça ou campanha possua caráter educativo, informativo ou de orientação social, abstendo-se de qualquer promoção pessoal, partidária ou eleitoral;

5.1.51. Observar a identidade institucional, a acessibilidade comunicacional quando aplicável, a proteção de dados, os direitos autorais e de imagem e as regras de impessoalidade definidas pela **CONTRATANTE**;

5.1.52. Nas publicações legais, limitar sua atuação à intermediação da veiculação do texto final fornecido pela **CONTRATANTE**, sem cobrar custos internos de estudo, planejamento, concepção, criação ou adaptação editorial;

5.1.53. Fornecer tempestivamente todos os dados necessários à divulgação da execução no sítio próprio do contrato, inclusive identificação de fornecedores, veículos e valores pagos por tipo de serviço e por meio de divulgação;

5.1.54. Observar as restrições do art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504/1997 e suspender imediatamente qualquer ação cuja autorização ou veiculação tenha sido vedada pela **CONTRATANTE**;

5.1.55. Não cobrar cumulativamente honorários sobre serviços, produções ou veiculações que já proporcionem o desconto-padrão de agência;

5.1.56. Não iniciar qualquer atividade ou assumir despesa sem briefing, ordem de serviço, autorização ou documento equivalente emitido pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.1.57. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos, inexistências ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.58. Designar preposto com poderes para representá-la durante a execução, coordenar a equipe, acompanhar prazos e entregas, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das ordens de serviço;

5.1.59. Participar de reuniões presenciais na sede da Câmara Municipal de Viçosa ou por videoconferência, conforme definido pela **CONTRATANTE**, preferencialmente mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as demandas urgentes;

5.1.60. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos de seus profissionais e prepostos necessários às reuniões e à execução dos serviços, salvo autorização prévia e expressa em sentido diverso;

5.1.61. Manter os profissionais devidamente identificados quando atuarem nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa e exigir deles a observância das regras de acesso, segurança e sigilo aplicáveis.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos, devendo fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do gestor e dos fiscais designados, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;

5.2.2. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

5.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.2.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado no Termo de Referência;

5.2.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto executado, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no contrato;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.2.9. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. A Câmara terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.2.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.2.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.13. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações. A eventual produção ou distribuição dependerá de briefing específico, ordem de serviço ou autorização formal, disponibilidade orçamentária, finalidade pública e observância da legislação aplicável e das condições contratuais.

5.2.14. Instituir e manter o cadastro prévio de pessoas físicas e jurídicas aptas a fornecer bens e serviços especializados, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010;

5.2.15. Instituir e manter sítio próprio, aberto especificamente para o contrato e de livre acesso, com as informações exigidas pelo art. 16 da Lei nº 12.232/2010;

5.2.16. Fornecer briefings, informações, identidade visual e responsáveis pela validação, definir prioridades e aprovar expressamente peças, planos de mídia, fornecedores e despesas;

5.2.17. Verificar a finalidade pública, a impessoalidade, a correção das informações, a acessibilidade e a conformidade jurídica de cada ação antes de autorizar sua produção ou veiculação;

5.2.18. Bloquear autorizações e veiculações durante períodos de restrição eleitoral, ressalvada a hipótese de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral;

5.2.19. Elaborar, conferir e aprovar o texto final das publicações legais e identificar, em cada caso, a base normativa que imponha a veiculação complementar em jornal local;

5.2.20. Controlar o saldo contratual e as parcelas segregadas de criação, produção, mídia institucional e publicações legais, impedindo a assunção de obrigações acima do teto global.

5.2.21. Convocar as reuniões necessárias ao acompanhamento das demandas, indicar os responsáveis pelas validações e comunicar à **CONTRATADA** as decisões, aprovações, rejeições e orientações indispensáveis à continuidade dos serviços;

5.2.22. Formalizar os briefings, as ordens de serviço, as autorizações de despesas e as aprovações de peças, planos de mídia, fornecedores e veículos, de modo a assegurar rastreabilidade à execução.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.3. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão prestados de forma integrada, continuada, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante briefing, ordem de serviço, orçamento e autorização prévia da Câmara Municipal de Viçosa.

5.3.2. As demandas poderão compreender planejamento, conceituação, concepção, criação, redação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação, supervisão da execução externa e planejamento de mídia e não mídia, nos limites do objeto e da legislação.

5.3.3. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura operacional e equipe multidisciplinar suficientes para atender simultaneamente às demandas autorizadas, inclusive em atendimento, planejamento, criação, redação, direção de arte, produção, mídia, monitoramento e avaliação de resultados.

5.3.4. As reuniões de alinhamento e aprovação poderão ocorrer presencialmente na Câmara Municipal de Viçosa ou por videoconferência, e seus encaminhamentos serão registrados em relatório de atendimento, na forma dos subitens 5.1.28 a 5.1.30.

5.3.5. As pesquisas de pré-teste, pós-teste e outros instrumentos de avaliação somente poderão ser realizados quando diretamente vinculados à ação publicitária e previamente autorizados, vedada a inclusão de matéria estranha ao objeto ou à campanha específica.

5.3.6. O planejamento de mídia e não mídia destinado às ações da Câmara Municipal de Viçosa poderá abranger todo o território de Viçosa, inclusive áreas urbanas e rurais, distritos, unidades públicas e canais institucionais, conforme o público e a finalidade de cada ação.

5.3.7. Nenhuma peça, produção, contratação de fornecedor, reserva de espaço ou tempo publicitário ou veiculação poderá ser iniciada sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, observados os controles, as cotações e as autorizações previstos neste Termo de Referência.

5.3.8. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para o núcleo intelectual, criativo e estratégico do objeto. A execução externa por fornecedores especializados será admitida somente nas hipóteses, condições e controles previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 12.232/2010.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.232/2010, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Viçosa e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6.4. A Câmara Municipal de Viçosa poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Viçosa poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, entre outras.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Viçosa.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Viçosa.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema e o reportará ao gestor para que este tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a competência do fiscal.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, que conterá todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Também elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento à finalidade da Administração.

6.10. A agência não executará qualquer plano de propaganda ou outro serviço de que resulte despesa para a Câmara Municipal de Viçosa sem prévia autorização, por escrito, do órgão gestor do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6.11. No curso da execução do contrato, o órgão gestor do contrato criará um banco informatizado de dados com os custos de produção de cada projeto, o que servirá de parâmetro adicional para verificar a compatibilidade dos preços dos veículos de comunicação e dos fornecedores especializados selecionados pela agência com os praticados no mercado.

6.12. O acompanhamento de cada demanda registrará, no mínimo, o briefing, a finalidade pública, o orçamento, a autorização, o cronograma, os fornecedores, o plano de mídia, os comprovantes de produção e veiculação, a avaliação de resultados, a nota fiscal e o ateste.

6.13. A fiscalização utilizará, entre outros, os seguintes indicadores: percentual de demandas entregues no prazo; percentual de peças aprovadas sem retrabalho relevante; aderência aos orçamentos autorizados; comprovação integral das veiculações; alcance e engajamento, quando mensuráveis; e cumprimento dos relatórios e da prestação de contas.

6.14. Antes do término da vigência, o gestor avaliará a necessidade de continuidade, o desempenho da **CONTRATADA**, a existência de créditos e a permanência de condições e preços vantajosos, para subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As faturas de mídia, inclusive as relativas à intermediação de publicações legais, deverão ser acompanhadas da fatura do veículo, da tabela de preços aplicável, dos descontos negociados, do pedido de inserção, do comprovante de veiculação e do relatório de checagem por empresa independente, sempre que possível, além dos documentos exigidos pela fiscalização.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que demonstre o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.2.3. Quando necessário, o fiscal do contrato solicitará apoio técnico ou administrativo aos setores competentes, sem transferência da responsabilidade pelo ateste.

7.2.4. Havendo fiscais setoriais ou substitutos formalmente designados, suas verificações serão consolidadas no termo de recebimento provisório.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e pelos demais agentes formalmente designados, quando houver, quanto ao cumprimento das



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentada;

7.3.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6.1. Não serão pagos layouts, roteiros, conceitos, peças ou materiais rejeitados pela **CONTRATANTE**, nem serviços executados sem autorização prévia.

7.6.2. A intermediação de publicação legal somente será paga após a identificação da base que exige o jornal local e a apresentação da nota fiscal do veículo, do pedido de inserção, do exemplar ou certificado de publicação e do ateste, vedada remuneração de criação.

7.6.3. É vedada a incidência cumulativa de honorários sobre serviços que já proporcionem à **CONTRATADA** o desconto-padrão concedido pelo veículo.

7.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo por motivos atribuíveis à **CONTRATADA** não gerarão direito a reajustamento de preços nem a atualização monetária.

7.8. Os percentuais de desconto e honorários constantes da proposta vencedora permanecerão fixos durante a vigência inicial, ressalvada a atualização da própria Tabela Referencial SINAPRO/MG utilizada para os custos internos. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os demais valores monetários que não decorram de tabelas vigentes poderão ser reajustados pelo INPC, ou por índice oficial que o substitua, observada a legislação aplicável e sem alteração dos percentuais licitados.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Execução dos Serviços ou de documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o período de faturamento correspondente;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.11.1. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

7.12. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá vir obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A Câmara Municipal de Viçosa deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, identificar possível razão que impeça a participação da empresa em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, ou que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como verificar ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, acompanhada do Relatório de Execução dos Serviços.

7.19. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais reclamar ou exigir a esse título, em qualquer tempo ou forma.

7.20. Após efetivar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Câmara Municipal de Viçosa os comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal. Esses documentos também poderão ser entregues em mídia digital e deverão conter:

- nome do executor;
- data do pagamento; e
- valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).
- Os comprovantes de veiculação, produção e os demais documentos apresentados deverão referir-se aos executores envolvidos nas atividades realizadas.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, observados o rito especial da Lei nº 12.232/2010 e a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.2. A concorrência é a modalidade adequada para os serviços especiais de natureza predominantemente intelectual, e o critério de técnica e preço atende ao art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e ao art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A forma presencial é motivada pela necessidade de entrega física e segregada dos invólucros técnicos e de preços, pelo fornecimento de invólucro padronizado para a via não identificada, pela preservação do anonimato do Plano de Comunicação Publicitária, pela cadeia de custódia e pela sequência de sessões exigida pela Lei nº 12.232/2010, inclusive a apresentação posterior da habilitação.

8.3.1. O procedimento utilizará 5 (cinco) invólucros no total: nº 01 - via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária; nº 02 - via identificada do Plano de Comunicação Publicitária; nº 03 - conjunto de informações da Proposta Técnica, compreendendo Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; nº 04 - Proposta de Preços; e nº 05 - Documentos de Habilitação.

8.3.2. Na data, no local e no horário indicados no edital, cada licitante entregará somente os invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, correspondentes aos 3 (três) invólucros técnicos e ao 1 (um) invólucro de preços. O invólucro nº 05 não será entregue nessa sessão inicial.

8.3.3. Após o julgamento final das propostas e a decisão dos recursos dessa fase, a Comissão Especial de Contratação, convocará apenas as licitantes classificadas para apresentar o invólucro nº 05, cujo recebimento e abertura ocorrerão em sessão pública específica, na forma dos arts. 6º, inciso I, e 11, incisos XI a XIII, da Lei nº 12.232/2010.

8.4. A **CONTRATANTE** fornecerá o invólucro padronizado destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro nº 01), registrará a entrega, controlará a guarda e o encaminhamento à Subcomissão Técnica e impedirá a inclusão de marcas, metadados ou sinais capazes de identificar sua autoria.

8.5. Todas as sessões públicas serão previamente divulgadas, registradas em ata circunstanciada e gravadas em áudio e vídeo, com juntada das gravações aos autos, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A gravação da sessão pública de apresentação das propostas será juntada aos autos após seu encerramento, conforme o § 5º do mesmo artigo.

8.6. O edital será divulgado por, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias úteis antes da apresentação das propostas, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Alteração que afete a formulação das propostas exigirá nova divulgação e reabertura do prazo legal.

8.7. A relevância da qualidade técnica, exigida pelo art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza intelectual, criativa e estratégica do objeto e da repercussão direta da qualidade sobre a compreensão pública, a impessoalidade, a acessibilidade, a segurança jurídica e a efetividade das campanhas.

8.8. A Proposta Técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) e a Proposta de Preços terá peso de 40% (quarenta por cento), observado o limite do art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O briefing integrante do edital apresentará, de forma clara e objetiva, o problema de comunicação, os objetivos institucionais, os públicos-alvo, o contexto e histórico, os canais da Câmara, as restrições legais e eleitorais, os resultados esperados, os parâmetros de avaliação e a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



verba referencial. Na elaboração da campanha simulada, as licitantes deverão observar integralmente as peças, quantidades, formatos, período, data-base, canais, diretrizes de conteúdo e distribuição da verba definidos no briefing, que integra as regras de julgamento da Proposta Técnica.

8.10. O julgamento das propostas observará os quesitos, descritores, limites de aceitabilidade, pontuações e fórmulas definidos no edital.

8.10.1. A Proposta de Preços terá por quesitos o percentual de desconto sobre os custos internos, calculados pela Tabela SINAPRO/MG (mínimo de 30%), e o percentual de honorários sobre os serviços externos de produção (máximo de 15%), avaliados segundo o custo efetivo de cada componente para a Câmara Municipal de Viçosa, de modo que maior desconto e menores honorários resultem sempre em maior nota, conforme as fórmulas do edital.

8.10.2. O certame será processado e julgado por Comissão Especial de Contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados por ato da Presidência, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvados a análise e o julgamento das propostas técnicas, de competência exclusiva da Subcomissão Técnica.

Exigências de habilitação

8.11. Na fase posterior de habilitação, após a convocação prevista no subitem 8.3.3, a Comissão Especial de Contratação, examinará a documentação contida nos invólucros nº 05 apresentados exclusivamente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

8.12. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas e/ou das diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo provocará a inabilitação do licitante.

8.13. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive eletrônico, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021. A prova de autenticidade de cópia, quando necessária, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme o art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. O invólucro nº 05, apresentado somente na etapa posterior de habilitação, deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica; à regularidade fiscal, social e trabalhista; à qualificação econômico-financeira; à qualificação técnica; e às declarações exigidas.

Habilitação jurídica

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro em que tem sede a matriz.

8.20. Somente poderão participar agências constituídas na forma da Lei nº 4.680/1965 e detentoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010, expedido por entidade legalmente reconhecida.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as respectivas alterações ou da consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, se houver, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.27.1. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

8.27.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



8.27.3. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo órgão competente da comarca da sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente.

8.28.1. Quando a certidão for positiva e indicar recuperação judicial ou extrajudicial, deverão constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios sobre a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação da viabilidade econômica para executar o objeto licitado, por meio de imediata diligência, para fins de habilitação.

8.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

2. Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderá demonstrar, de forma substitutiva e como dado objetivo, que possui a qualificação econômica esperada, mediante comprovação de que é possuidora de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante a apresentação do contrato social ou do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais até a data da apresentação da proposta.

8.30.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.30.2. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30.3. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem 8.29 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas):

a. Publicados em Diário Oficial;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- b. Publicados em jornal de grande circulação;
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.31. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender às exigências de qualificação econômico-financeira do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos benefícios de regularização e desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A substituição dos demonstrativos pelo balanço de abertura somente será admitida para empresas constituídas no exercício da licitação.

Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.32. As sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), consoante as disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC e, ainda, conforme o Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; cópias dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b. Cópias do Balanço e da Demonstração do Resultado do Exercício extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Observação: Quanto à autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: “Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

8.33. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.34. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM 8.29:

8.34.1. O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações com vencimento no mesmo período. Já o Índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia de que a empresa dispõe em seus ativos totais para pagamento do conjunto de suas dívidas, abrangendo não apenas recursos líquidos, mas também permanentes. Por sua vez, o Índice de Liquidez Corrente (LC) demonstra quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo para fazer frente às suas obrigações igualmente exigíveis a curto prazo.

8.34.2. Para os três índices contábeis — LG, SG e LC —, o resultado igual ou superior a 1,00 constitui o parâmetro ordinário de comprovação da boa situação financeira. Resultado inferior a 1,00 não implicará inabilitação automática quando a licitante comprovar, de forma substitutiva, capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 8.30.

8.34.3. A Administração Pública deve contratar empresas que possuam adequada saúde financeira, sendo a principal forma de aferição dessa condição a análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com os compromissos assumidos de forma relativamente independente da Administração. A legislação possui orientação clara no sentido de afastar empresas excessivamente dependentes dos pagamentos da Administração Pública para a manutenção de suas atividades e o cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.34.4. Nesse contexto, a análise do balanço patrimonial deve demonstrar que a empresa possui disponibilidade de caixa suficiente para honrar seus compromissos ou, ao menos, condições de alcançar tal situação em curto prazo. No caso do objeto licitado, cuja execução pode exigir capacidade financeira para suportar, antes do pagamento pela Administração, custos de produção, veiculação e contratação de fornecedores, não basta a empresa possuir patrimônio elevado; é necessário verificar sua capacidade de converter esse patrimônio em numerário, ou seja, sua efetiva liquidez.

8.34.5. O Índice de Liquidez Corrente demonstra justamente a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, relacionando os ativos realizáveis em curto prazo com as dívidas igualmente exigíveis nesse período. Índice inferior a 1,00 evidencia que a empresa não dispõe de recursos financeiros suficientes para honrar suas obrigações imediatas, circunstância que pode comprometer a continuidade de suas atividades. De igual modo, o Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa no curto e longo prazo, relacionando ativos



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



realizáveis em ambos os períodos com todas as suas obrigações exigíveis. Resultado inferior a 1,00 evidencia insuficiência financeira para quitação das dívidas totais da empresa.

8.34.6. Diante do exposto, os índices LG, SG e LC, todos iguais ou superiores a 1,00, constituem parâmetros objetivos para aferição da situação econômico-financeira. A alternativa prevista no subitem 8.30 preserva a competitividade ao permitir que resultado inferior seja suprido por capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado, sem afastar a demonstração de capacidade econômica para executar o contrato.

8.34.7. Os critérios estabelecidos observam o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pois utilizam índices justificados e usualmente adotados e admitem, na hipótese do subitem 8.30, comprovação substitutiva de capital social ou patrimônio líquido, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Qualificação Técnica

8.35. Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

8.36. Comprovação de aptidão para a execução integrada de serviços compatíveis com o objeto, mediante pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre planejamento, criação e veiculação de campanha publicitária, vedadas exigências de valor mínimo, quantitativo desproporcional, localização territorial ou experiência exclusiva com órgão público.

8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37.1. O licitante fornecerá as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados e, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual da pessoa jurídica emitente e local de prestação dos serviços, entre outros documentos.

8.38. A qualificação técnica limitar-se-á ao necessário para demonstrar capacidade de execução do objeto, sem exigir identidade absoluta de valor, público, meio ou abrangência com a futura contratação.

8.39. Os documentos deverão demonstrar capacidade para desempenhar, de forma integrada, as atividades previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, preservada a ampla competitividade.

8.40. A licitante declarará que, antes da primeira ordem de serviço, apresentará relação da estrutura básica, das instalações, dos recursos e da equipe técnica multidisciplinar que colocará à disposição da execução, sem exigência de vínculo exclusivo dos profissionais.

8.40.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.41. Na fase de habilitação, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); b) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos no Portal da Transparência; e c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do CNJ.

8.41.1. Será verificada, ainda, a inexistência das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Viçosa ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação constar expressamente do edital.

8.42. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.42.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.42.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.42.3. se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com o CNPJ da matriz e o da filial, simultaneamente;

8.42.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.43. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de autenticação digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.44. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

8.45. Os documentos supramencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8.46. A apresentação de documentos em desacordo com este item, sua ausência ou o não atendimento à diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução acarretarão a inabilitação da licitante.

8.47. A Comissão Especial de Contratação, designada por ato formal, receberá, examinará e decidirá os documentos e os atos relativos a esta licitação, ressalvada a análise e o julgamento das Propostas Técnicas, de competência exclusiva da Subcomissão Técnica.

8.48. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

8.48.1. A Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão apresentados em invólucros distintos e separados, observadas a sequência, a identificação e as especificações estabelecidas no edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.48.2. O invólucro nº 01, padronizado e previamente fornecido pela Câmara Municipal de Viçosa, conterá a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, composta de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, sem marca, sinal, etiqueta, metadado, palavra ou elemento capaz de revelar a autoria.

8.48.3. O invólucro nº 02 conterá a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, com o mesmo teor da via não identificada, excetuados os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

8.48.4. O invólucro nº 03 conterá o conjunto de informações da Proposta Técnica, compreendendo Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, devidamente identificado e apresentado na forma do edital.

8.48.5. O invólucro nº 04 conterá a Proposta de Preços, devidamente identificada com o nome empresarial e o CNPJ da licitante e elaborada segundo o modelo e os quesitos de remuneração definidos no edital.

8.48.6. O invólucro nº 05 conterá os Documentos de Habilitação e será apresentado somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, após convocação, devidamente identificado com o nome empresarial e o CNPJ da licitante.

8.48.7. A composição, a forma de apresentação, a quantidade de vias, a assinatura, a identificação e as demais exigências de cada invólucro serão detalhadas no edital, que deverá preservar o anonimato do Plano de Comunicação Publicitária até o momento legal de identificação de sua autoria.

8.48.8. Nenhuma licitante poderá participar do certame com mais de uma proposta.

8.48.9. A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, conforme declaração exigida pelo edital, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.49. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.49.1. Serão realizadas, em regra, 4 (quatro) sessões públicas: a primeira para recebimento dos invólucros nº 01 a nº 04 e abertura dos invólucros nº 01 e nº 03; a segunda para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, abertura do invólucro nº 02, cotejo das vias e identificação da autoria; a terceira para abertura e julgamento das Propostas de Preços; e a quarta para recebimento e abertura do invólucro nº 05 das licitantes classificadas, sem prejuízo de sessões adicionais necessárias ao regular desenvolvimento do certame.

8.49.2. Todas as sessões serão previamente divulgadas, registradas em ata circunstanciada e gravadas em áudio e vídeo, com juntada das gravações aos autos. A gravação da sessão pública de apresentação das propostas será juntada aos autos após seu encerramento, conforme o art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A participação de representante da licitante dependerá da apresentação do documento de credenciamento previsto no edital, e sua ausência não impedirá o prosseguimento dos atos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.49.3. Os representantes presentes poderão designar, entre si, comissão para tomar conhecimento e rubricar documentos nas sessões públicas, vedada qualquer rubrica, anotação, código, sinal ou marca no invólucro nº 01 ou na via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.49.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços e receberão, para análise, somente os conteúdos encaminhados pela Comissão Especial de Contratação, preservada a segregação de funções.

8.49.5. A Comissão Especial de Contratação, poderá promover diligências e sanear erros ou falhas meramente formais, desde que não haja alteração da substância das propostas ou dos documentos, inclusão posterior de conteúdo técnico ou violação da isonomia, do anonimato e da competitividade.

8.49.6. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, o julgamento final e a habilitação observarão exclusivamente os critérios e procedimentos definidos no edital e na legislação aplicável. Antes da divulgação oficial, não serão fornecidas informações sobre resultados, notas, classificação, habilitação, adjudicação ou comparação entre propostas.

8.49.7. A Comissão Especial de Contratação, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, suspendê-las ou convocar sessão adicional, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para o certame e observância dos prazos legais.

8.49.8. Os invólucros fechados das licitantes desclassificadas ou inabilitadas permanecerão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento definitivo da licitação e do término da fase recursal correspondente; após esse prazo, poderão ser inutilizados, com registro nos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo global máximo estimado da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor possui natureza estimativa, não gera obrigação de empenho ou consumo integral, faturamento mínimo ou garantia de receita e somente será utilizado conforme as demandas autorizadas, a disponibilidade orçamentária e os preços e percentuais contratados.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e atestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme os componentes da proposta vencedora e do Edital.

10.2. A **CONTRATADA** fará jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

10.3. Serão integralmente transferidas à **CONTRATANTE** as vantagens que lhe pertençam, inclusive descontos, bonificações em tempo ou espaço, reaplicações e demais benefícios obtidos na negociação de mídia, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



10.4. Os frutos dos planos de incentivo concedidos pelos veículos constituem receita própria da **CONTRATADA** e não integram a equação econômico-financeira, mas não poderão orientar a escolha dos meios.

10.5. Layouts, roteiros, conceitos, peças e materiais rejeitados não serão cobrados.

10.6. A **CONTRATADA** apresentará planilha detalhada com a Tabela SINAPRO/MG aplicável, desconto contratual, cotações, preços de fornecedores, honorários, valores de mídia, descontos negociados e documentação fiscal correspondente.

10.7. É vedada a cobrança cumulativa de honorários sobre serviço, produção ou veiculação que já proporcione desconto-padrão de agência.

10.8. Despesas de deslocamento de profissionais, representantes ou fornecedores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Excepcionalmente, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, o ressarcimento dependerá de orçamento e autorização prévios e será feito pelo valor líquido, sem honorários e mediante comprovantes.

10.9. Os percentuais da proposta permanecerão fixos durante a vigência inicial e eventuais alterações ou prorrogações somente produzirão efeitos mediante formalização legal, sem prejuízo da atualização da tabela referencial e do reajuste monetário previsto neste Termo.

11. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

11.1. Além da remuneração prevista no item 10, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965, o art. 19 da Lei nº 12.232/2010 e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

11.2. O desconto-padrão remunera a concepção, execução e distribuição de publicidade por ordem e conta da **CONTRATANTE** e não se confunde com as vantagens comerciais pertencentes à **CONTRATANTE** nem com os honorários sobre serviços sem desconto-padrão.

11.3. Os frutos de planos de incentivo concedidos por veículos pertencem à **CONTRATADA**, mas sua existência não poderá influenciar o planejamento de mídia ou a seleção dos veículos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas da vigência inicial correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viçosa, ficando a execução condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. O valor global máximo estimado é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte programação:

Dotação orçamentária: 01002.0103101024.018 - Promoção da Publicidade Oficial e Institucional
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903968000 - Serviços de Publicidade e Propaganda



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12.3. A dotação destinada à publicidade institucional e à publicidade de utilidade pública deverá permanecer discriminada em categoria de programação específica, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.232/2010. Eventual prorrogação dependerá de crédito próprio para o respectivo exercício.

13. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

13.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas exclusivamente por Subcomissão Técnica com 3 (três) integrantes formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que comprovem atuação em uma dessas áreas.

13.2. A Subcomissão Técnica é órgão de julgamento. Recomenda-se que sua constituição seja concluída antes da publicação do edital e exige-se que esteja formalizada antes da primeira sessão, destinada ao recebimento dos invólucros nº 01 a nº 04 e à abertura dos invólucros nº 01 e nº 03.

13.3. A relação para sorteio conterà, no mínimo, 6 (seis) nomes, correspondentes ao dobro dos 3 (três) integrantes da Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, dos quais pelo menos 2 (dois) não manterão vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Viçosa. Poderá ser adotada relação mais numerosa, preservada a proporção legal.

13.3.1. O agente que tenha elaborado ou subscrito o Documento de Formalização da Demanda não integrará a relação, em respeito à segregação de funções e à imparcialidade do julgamento.

13.3.2. A relação poderá ser formada integralmente por profissionais sem vínculo com a Câmara, pois a proporção de 1/3 (um terço) constitui piso, e não teto. A reserva de vagas por grupo será definida e motivada antes da publicação da relação.

13.4. O cadastramento será precedido de chamamento público, com ampla divulgação, requisitos objetivos de formação ou atuação, documentação comprobatória, declaração de existência ou inexistência de vínculo e declaração de impedimento ou suspeição. Serão expedidos ofícios a instituições de ensino, entidades do setor e órgãos públicos para ampliar o universo de profissionais externos.

13.5. Encerrado o cadastramento, a autoridade competente aprovará a relação com indicação da condição de vinculado ou não vinculado e memória de cálculo da proporcionalidade. A relação, a data, o horário e o local do sorteio serão publicados na imprensa oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, além da divulgação no sítio eletrônico da Câmara e no PNCP.

13.6. Qualquer interessado poderá impugnar qualquer nome constante da relação até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, mediante fundamento jurídico plausível. A impugnação será decidida motivadamente e, se houver exclusão, será publicada nova relação com observância dos mesmos prazos.

13.7. O sorteio será público, realizado por grupos de vinculados e não vinculados para assegurar a proporcionalidade previamente definida, com escolha de titulares e suplentes, lavratura de ata circunstanciada, publicação do resultado, aceites formais e ato de designação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13.8. Integrarão os autos o chamamento, as inscrições, os documentos comprobatórios, as declarações, o ato de aprovação da relação, os comprovantes de publicação, as impugnações e decisões, a ata do sorteio, o ato de designação e os aceites.

13.9. Compete à Subcomissão Técnica analisar individualmente e julgar o Plano de Comunicação Publicitária, a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, atribuindo notas com justificativa escrita e observando o procedimento de reavaliação das pontuações discrepantes.

13.10. A Subcomissão encaminhará à Comissão Especial de Contratação as planilhas de pontuação, as justificativas e a ata de julgamento, poderá prestar informações técnicas sobre recursos quando solicitada e não lançará código, sinal ou marca na via não identificada do Plano de Comunicação.

13.11. Os membros da Comissão Especial de Contratação, o gestor e os fiscais serão designados separadamente dos integrantes da Subcomissão Técnica, em observância à segregação de funções.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

14.1. Para a presente licitação, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Esta decisão se alinha com a finalidade da licitação, que é garantir a melhor relação custo-benefício para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.

14.2. Embora os consórcios geralmente ampliem a competitividade ao permitir que empresas somem suas capacidades técnica e econômico-financeira e seu know-how para participar de licitações nas quais não teriam condições de concorrer individualmente, a situação é diferente neste caso.

14.3. A prestação de serviços de publicidade é atendida por diversas empresas especializadas que possuem capacidade para suprir as necessidades do Poder Legislativo. Existe uma gama significativa de empresas com experiência técnica adequada para cumprir as expectativas dos serviços a serem contratados. Portanto, a participação de consórcios, neste contexto, não contribui para aumentar a competição e pode, na verdade, reduzi-la. Isso ocorre porque as empresas consorciadas não poderiam competir individual e simultaneamente, limitando a concorrência.

14.4. Além disso, a formação de consórcios pode impactar negativamente a estratégia de publicidade da Câmara Municipal de Viçosa devido às possíveis divergências entre as empresas participantes na execução de um mesmo serviço.

15. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA ESPECÍFICA

15.1. A íntegra do edital, do contrato, dos termos aditivos e dos demais atos exigidos será divulgada no PNCP, na imprensa oficial e nos meios institucionais aplicáveis, observados os prazos legais.

15.2. A **CONTRATANTE** manterá sítio próprio, aberto especificamente para o contrato e de livre acesso, com a identificação dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação e com os valores pagos por tipo de serviço e por meio de divulgação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



15.3. A **CONTRATADA** fornecerá os dados e documentos necessários à atualização do sítio próprio, sem prejuízo da publicação ordinária no Portal da Transparência.

15.4. A publicidade contratual observará a Lei nº 13.709/2018, com proteção dos dados pessoais não necessários à transparência, sem impedir a divulgação das informações de interesse público exigidas por lei.

16. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes observarão as normas anticorrupção vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 11.129/2022 e, no âmbito municipal, o Decreto nº 6.140/2019, além das demais regras de integridade aplicáveis.

16.2. As partes deverão também comprometer-se a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

16.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, nem aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta em relação ao objeto do contrato, seja de forma não relacionada a ele. Também não poderá direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.5. O descumprimento das obrigações de integridade sujeitará o responsável às medidas e sanções cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais consequências legais e contratuais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, não manter a proposta, não celebrar o ajuste quando convocada, retardar a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar o procedimento ou a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a culpabilidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano. Os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses de multa serão definidos no edital e no contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



17.3. A aplicação de sanção observará processo administrativo, competência, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, antecedentes, circunstâncias agravantes ou atenuantes e as regras de prescrição e reabilitação. A glosa por parcela não executada não se confunde com penalidade e poderá coexistir com sanção quando houver fundamento próprio.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá prestar, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da Câmara Municipal de Viçosa.

18.3. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

18.4. A perda da garantia em favor da Câmara Municipal de Viçosa, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

18.5. A qualquer tempo, mediante comunicação da Câmara Municipal de Viçosa, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.

18.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Viçosa.

18.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.7.1. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nos subitens 18.1 a 18.6, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade, a conformidade e a perfeita execução dos serviços, peças e materiais produzidos, respondendo pelos vícios, defeitos, incorreções e danos que lhe sejam imputáveis.

18.7.2. Os serviços, peças ou materiais recusados pela fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado na notificação, compatível com a urgência e a natureza da demanda, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

18.7.3. A correção ou o refazimento não gerará remuneração adicional e não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por perda de prazo, veiculação incorreta, violação de direitos autorais ou de imagem, tratamento irregular de dados pessoais ou outros prejuízos decorrentes de sua atuação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



18.7.4. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não excluem a responsabilidade civil, administrativa, autoral, trabalhista ou ético-profissional da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto, nos prazos e limites estabelecidos na legislação e no contrato.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A contratação observará a Constituição Federal, especialmente os princípios do art. 37, caput, e a regra de impensoalidade da publicidade institucional prevista no art. 37, § 1º.

19.2. Aplicam-se a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive seus arts. 186 e 189, preservado o rito especial das licitações e contratações de serviços de publicidade.

19.3. Também serão observados a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, naquilo que forem compatíveis com a legislação pública e com o edital.

19.4. Aplicam-se, conforme a matéria, a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 12.527/2011; a Lei nº 13.709/2018; a Lei nº 9.610/1998; a Lei nº 9.504/1997; a Lei nº 12.846/2013; o Decreto nº 11.129/2022; e as demais normas federais e municipais pertinentes à Câmara Municipal de Viçosa, à transparência, à acessibilidade, à integridade e à execução orçamentária e financeira.

19.5. Este Termo de Referência integra e vincula o edital, o briefing, a proposta vencedora e o contrato, devendo eventuais divergências ser solucionadas conforme a legislação aplicável, a finalidade de cada documento e a ordem de prevalência expressamente estabelecida no instrumento convocatório e no ajuste.

Viçosa, 18 de setembro de 2026.


Câmara Municipal de Viçosa
Robson Alencar de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



BRIEFING DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA - CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

1. IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA – MG

Campanha: Divulgação do Portal Legislativo e incentivo ao acompanhamento do processo legislativo municipal.

Objeto: Criar campanha institucional para que mais pessoas conheçam o Portal Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa e usem-no para acompanhar propostas, sessões e outras atividades legislativas.

Natureza da proposta: este briefing destina-se exclusivamente à elaboração de campanha simulada integrante do Plano de Comunicação Publicitária da Proposta Técnica, para fins de avaliação e julgamento da licitação.

A apresentação da campanha simulada não constitui ordem de serviço, não gera direito à contratação ou à execução das peças e não assegura pagamento à licitante.

A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, produzir e distribuir a campanha durante a vigência do futuro contrato, com ou sem modificações, mediante briefing específico, autorização formal, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

2. CONTEXTO E HISTÓRICO

A Câmara Municipal de Viçosa usa um sistema digital para registrar, tramitar e tornar públicas as informações do processo legislativo.

O Portal Legislativo, disponível em <https://cmvicosamg.leg.br/>, permite à população consultar projetos apresentados pelos vereadores e pelo Poder Executivo, acompanhar sua tramitação, verificar fases do processo legislativo e consultar resultados de votações.

O Portal também disponibiliza informações sobre as sessões plenárias, incluindo pautas, resultados de votações, atas, listas de presença e links para transmissão das reuniões. Estão disponíveis ainda informações sobre a atividade parlamentar, projetos, indicações, requerimentos, ofícios, emendas impositivas, legislação e outros documentos produzidos no âmbito do Legislativo.

Entre os recursos disponíveis está também a consulta por localização das indicações parlamentares, permitindo visualizar no território do município os locais relacionados às demandas apresentadas pelos vereadores.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



Quando uma matéria é protocolada e disponibilizada no sistema, suas informações podem ser consultadas publicamente, permitindo o acompanhamento de sua tramitação até a conclusão do processo.

Na data de elaboração deste briefing, não há série histórica suficiente de acessos e indicadores digitais do Portal que permita fixar metas numéricas prévias ou parâmetros comparativos seguros. Essa limitação deverá ser considerada na formulação da proposta e na metodologia de mensuração.

3. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

A existência e a disponibilidade pública das informações no Portal Legislativo não garantem, por si só, que a população conheça a ferramenta, compreenda suas funcionalidades ou saiba como utilizá-la para acompanhar o processo legislativo.

A Câmara Municipal identifica, portanto, uma necessidade de comunicação voltada à divulgação do Portal, de suas possibilidades de consulta e da forma como o cidadão pode utilizá-lo para acompanhar as matérias enquanto elas ainda estão em tramitação.

Não se parte da premissa de que a população, de maneira geral, não acessa o Portal, uma vez que não há dados estatísticos suficientes que permitam fazer essa afirmação. O desafio de comunicação consiste em ampliar o conhecimento sobre a ferramenta e estimular sua utilização, especialmente considerando que se trata de um instrumento relativamente novo de acompanhamento da atividade legislativa.

A campanha deverá contribuir para aproximar o cidadão do processo legislativo, mostrando que é possível conhecer e acompanhar uma matéria desde sua apresentação até seu resultado final, sem a necessidade de esperar que uma decisão seja concluída para ter acesso às informações.

4. QUESTÃO CENTRAL DE COMUNICAÇÃO

Como estimular a população de Viçosa a conhecer e utilizar o Portal Legislativo para acompanhar as matérias e atividades da Câmara Municipal enquanto o processo legislativo está acontecendo?

5. OBJETIVO GERAL

Desenvolver campanha de comunicação institucional para divulgar o Portal Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa, apresentar suas principais funcionalidades e estimular a população a utilizá-lo como ferramenta de acompanhamento do processo legislativo e da atividade parlamentar.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A campanha deverá:

a) ampliar o conhecimento da população sobre a existência do Portal Legislativo;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- b) apresentar, de maneira simples e acessível, as principais funcionalidades disponíveis;
- c) estimular o acompanhamento dos projetos desde sua apresentação até a conclusão;
- d) demonstrar que a população pode consultar matérias que ainda estão em tramitação;
- e) orientar o cidadão sobre onde encontrar projetos, pautas, resultados de votações e demais informações legislativas;
- f) divulgar as possibilidades de acompanhamento das sessões plenárias e de acesso às transmissões;
- g) apresentar outras ferramentas disponíveis no Portal, relacionadas à atividade parlamentar;
- h) contribuir para a compreensão básica do processo legislativo municipal;
- i) estimular o uso regular do Portal como fonte oficial de informação sobre a atividade legislativa municipal.

7. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo principal da campanha é a população do município de Viçosa, abrangendo moradores das áreas urbana e rural, de diferentes faixas etárias, níveis de escolaridade e perfis socioeconômicos. Como públicos secundários, poderão ser considerados estudantes, representantes de entidades e organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias, profissionais de imprensa, servidores públicos e demais pessoas ou grupos interessados no acompanhamento da atividade legislativa municipal.

A comunicação deverá ser compreensível para o público em geral, evitando linguagem excessivamente técnica ou especializada.

8. MUDANÇA DE COMPORTAMENTO PRETENDIDA

A campanha deverá estimular uma mudança no modo como o cidadão acompanha a atividade legislativa:

De: tomar conhecimento de determinadas decisões legislativas somente depois de sua aprovação, sanção ou produção de efeitos.

Para: acompanhar as matérias enquanto estão em tramitação, consultando informações sobre sua apresentação, andamento, discussões, votações e resultado.

Espera-se que, ao final da campanha, o cidadão:

- a) saiba que existe o Portal Legislativo;
- b) reconheça o Portal como fonte oficial de informações sobre a atividade legislativa municipal;
- c) saiba onde consultar matérias em tramitação;
- d) compreenda, de forma básica, que os projetos passam por diferentes etapas antes de sua conclusão;
- e) saiba consultar pautas e resultados das sessões;
- f) conheça outras informações e ferramentas disponíveis no Portal;
- g) sinta-se estimulado a utilizar o Portal para acompanhar assuntos de interesse público.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9. MENSAGEM A SER COMUNICADA

A campanha deverá comunicar, de maneira simples e direta, que as informações sobre a atividade legislativa são públicas e podem ser consultadas pela população durante o andamento das matérias. Deverá ficar claro que o cidadão pode acompanhar um projeto desde sua apresentação, conhecer sua tramitação e verificar o resultado final do processo legislativo.

A definição do conceito criativo, slogan, identidade visual e abordagem específica da campanha ficará a cargo da licitante.

10. CONTEÚDOS DISPONÍVEIS NO PORTAL LEGISLATIVO

Entre as informações e funcionalidades que poderão ser utilizadas como conteúdo da campanha estão:

- a) projetos e demais proposições legislativas;
- b) tramitação e fases dos projetos;
- c) resultados de votações;
- d) pautas das sessões plenárias;
- e) atas e registros das sessões;
- f) listas de presença dos vereadores;
- g) transmissões das sessões plenárias;
- h) informações sobre vereadores;
- i) dados e informações sobre a atividade parlamentar;
- j) projetos apresentados por cada vereador;
- k) indicações parlamentares;
- l) localização das indicações no município;
- m) requerimentos;
- n) ofícios;
- o) emendas impositivas;
- p) legislação municipal;
- q) demais documentos e informações disponibilizados pelo sistema.

A relação acima não impede a utilização de outras funcionalidades existentes no Portal que sejam consideradas relevantes para os objetivos da campanha.

A utilização de informação vinculada a vereador específico somente será admitida quando indispensável à compreensão do conteúdo institucional, de forma objetiva e neutra, sem destaque de nome, imagem, símbolo, filiação partidária, slogan ou outro elemento que caracterize promoção pessoal.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



11. DESAFIO CRIATIVO

A licitante deverá desenvolver uma campanha capaz de despertar o interesse da população pelo acompanhamento do processo legislativo e apresentar o Portal Legislativo como uma ferramenta simples e acessível para esse acompanhamento.

A comunicação deverá evitar a apresentação do Portal apenas como um repositório de documentos. O objetivo é demonstrar sua utilidade prática para quem deseja saber o que está sendo discutido, proposto, votado e decidido no âmbito do Legislativo municipal.

A agência deverá definir o conceito criativo, slogan, identidade visual e abordagem da campanha, observadas as diretrizes estabelecidas neste briefing.

12. ABORDAGEM DA COMUNICAÇÃO

A campanha deverá ter caráter:

- a) informativo;
- b) educativo;
- c) didático;
- d) acessível;
- e) institucional;
- f) orientativo.

A comunicação deverá privilegiar exemplos e situações que facilitem a compreensão do público sobre como utilizar o Portal e acompanhar uma matéria legislativa.

Deverá ser evitado o uso excessivo de termos técnicos do processo legislativo quando houver formas mais simples de transmitir a informação.

13. TOM DA CAMPANHA

O tom deverá ser claro, direto, didático e próximo da população, sem perder o caráter institucional da Câmara Municipal.

A linguagem deverá ser compreensível para pessoas com diferentes níveis de escolaridade e familiaridade com o funcionamento do Poder Legislativo.

Não deverão ser utilizados conteúdos de caráter partidário, eleitoral, personalista ou de promoção individual de vereadores, servidores ou autoridades.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



14. PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA DEMONSTRAÇÃO DA IDEIA CRIATIVA

Para demonstrar a Ideia Criativa, a licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exemplos de peças, observadas as regras de anonimato e de apresentação estabelecidas no edital:

14.1. Carrossel para Instagram

1 (um) carrossel composto por 5 (cinco) cards, em formato vertical 4:5, apresentado em layout estático para o perfil oficial da Câmara Municipal de Viçosa no Instagram.

A peça deverá apresentar, de maneira didática e visualmente integrada, o conceito da campanha e informações que estimulem o acesso e a utilização do Portal Legislativo.

14.2. Série de posts estáticos para Facebook

1 (uma) série composta por 5 (cinco) posts, cada qual apresentado em layout estático no formato 1:1, para publicação no perfil oficial da Câmara Municipal de Viçosa no Facebook.

As peças deverão possuir unidade visual e conceitual e poderão abordar diferentes funcionalidades ou formas de utilização do Portal.

14.3. Outdoor

1 (um) layout de outdoor na proporção 3:1, correspondente ao formato padrão de 9 m x 3 m, destinado à divulgação da campanha em mídia exterior.

A peça deverá privilegiar mensagem de rápida compreensão, considerando as características próprias da comunicação em outdoor.

14.4. Peça animada para TV indoor

1 (um) storyboard, acompanhado do respectivo roteiro, para peça audiovisual animada com duração simulada de até 15 (quinze) segundos, proporção 16:9 e resolução de referência Full HD, destinada à veiculação em TV indoor.

A proposta deverá prever compreensão da mensagem mesmo sem áudio, uso de legendas e apresentação legível do endereço do Portal Legislativo, consideradas as características de visualização da TV indoor.

14.5. Folder explicativo

1 (um) layout de folder explicativo, frente e verso, em formato A4 aberto, com três partes e duas dobras, destinado à apresentação do Portal Legislativo e de suas principais funcionalidades.

O material deverá possuir caráter didático e orientar o cidadão sobre como utilizar o Portal para acompanhar o processo legislativo.

14.6. Anúncio de página inteira em jornal

1 (um) layout em página A4, exclusivamente para julgamento da proposta, representativo de anúncio de página inteira em jornal impresso e passível de adaptação às dimensões do veículo indicado na estratégia.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



A peça deverá adaptar a mensagem da campanha às características do meio impresso, com informações suficientes para estimular o acesso ao Portal Legislativo.

14.7. Spot para rádio

1 (um) roteiro escrito de spot publicitário com duração simulada de 30 (trinta) segundos, destinado à divulgação da campanha e ao estímulo ao acesso e à utilização do Portal Legislativo, sem exigência de gravação final para a Proposta Técnica.

A peça deverá utilizar linguagem clara, objetiva e adequada à comunicação radiofônica, considerando que a mensagem será recebida exclusivamente por meio sonoro.

O spot deverá apresentar a mensagem principal da campanha e informar o endereço do Portal Legislativo, de forma que o ouvinte consiga identificá-lo e memorizá-lo.

Os exemplos serão apresentados como layouts, roteiros e storyboard, conforme cada modalidade, sem exigência de produção final na fase de licitação.

Todos os exemplos deverão observar as quantidades e formas previstas neste briefing, sem identificação da licitante e de acordo com as regras do edital quanto ao suporte, formato, fonte, espaçamento e acondicionamento.

15. UNIDADE DA CAMPANHA

As sete modalidades, correspondentes a 11 (onze) exemplos quando os 5 (cinco) posts são contabilizados separadamente, deverão integrar a mesma campanha e apresentar unidade conceitual e visual.

A identidade visual, o conceito, o slogan, a linguagem e os demais elementos criativos deverão permitir o reconhecimento da campanha nos diferentes meios de comunicação.

As adaptações necessárias às características de cada meio deverão preservar a mensagem central e a identidade da campanha.

16. DIRETRIZES DE CONTEÚDO DAS PEÇAS

As peças deverão:

- a)** apresentar o Portal Legislativo como ferramenta de consulta e acompanhamento;
- b)** estimular o acesso ao Portal;
- c)** utilizar linguagem simples e objetiva;
- d)** destacar informações relevantes para o cidadão;
- e)** evitar excesso de informações em uma mesma peça;
- f)** apresentar o endereço do Portal Legislativo de forma legível e adequada a cada meio;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- g) quando pertinente, utilizar QR Code ou outro recurso que facilite o acesso ao Portal, sempre acompanhado do endereço eletrônico em formato legível;
- h) manter unidade visual entre os diferentes materiais;
- i) respeitar a identidade institucional da Câmara Municipal.
- j) adotar contraste, tipografia e organização visual que favoreçam a legibilidade, sem transmitir informação exclusivamente por cores;
- k) prever legendas nos conteúdos audiovisuais, roteiro textual para conteúdos sonoros e os demais recursos de acessibilidade adequados a cada meio.

17. DIRECIONAMENTO PARA O PORTAL LEGISLATIVO

O endereço oficial a ser divulgado na campanha é: <https://cmvicosa.gwlegis.com.br/>

As peças deverão estimular o público a acessar o Portal, utilizando, conforme a estratégia criativa e as características de cada meio, recursos como endereço eletrônico, QR Code ou outros mecanismos de direcionamento.

18. CANAIS DA CÂMARA E MEIOS DA CAMPANHA

Para fins deste briefing, constituem canais próprios da Câmara Municipal de Viçosa o Portal Legislativo e os perfis oficiais da instituição no Instagram e no Facebook. As sete modalidades abaixo são exemplos obrigatórios da Ideia Criativa; na Estratégia de Mídia e Não Mídia, a licitante poderá recomendar a utilização total ou parcial desses meios, bem como outras ações de não mídia, desde que apresente justificativa técnica e respeite a verba referencial:

- a) Instagram;
- b) Facebook;
- c) mídia exterior;
- d) TV indoor;
- e) folder impresso;
- f) jornal impresso;
- g) rádio.

A licitante deverá apresentar Estratégia de Mídia e Não Mídia que indique e justifique os meios, as ações, os períodos, as frequências, as inserções e a aplicação da verba referencial.

Os exemplos destinados às redes sociais integram exclusivamente a campanha publicitária simulada e não abrangem gestão cotidiana de perfis, monitoramento, moderação, assessoria de imprensa, relações públicas ou cobertura jornalística.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



19. ABRANGÊNCIA E PERÍODO

A campanha terá abrangência municipal, contemplando a população de Viçosa.

Para a elaboração da Proposta Técnica, deverá ser considerado período simulado de 30 (trinta) dias consecutivos, com data-base dos custos nominais correspondente à data de publicação do edital. Esse período não constitui autorização de veiculação nem fixa data para eventual execução da campanha.

A licitante deverá distribuir as ações de forma coerente ao longo dos 30 (trinta) dias simulados, considerando os objetivos, os públicos e os hábitos de consumo de informação.

20. ORÇAMENTO DA CAMPANHA

Para a elaboração da campanha simulada integrante da Proposta Técnica, deverá ser considerada a verba referencial total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), exclusivamente para fins de comparação e julgamento da solução de comunicação publicitária, distribuída da seguinte forma:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados aos custos nominais de produção e execução técnica das peças e das ações de não mídia previstas na campanha simulada;

b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados aos custos nominais de mídia, veiculação, inserção, distribuição e impressão das peças nos meios recomendados para a campanha simulada.

A distribuição dos recursos deverá respeitar o valor total e os limites definidos para cada finalidade, devendo a licitante demonstrar a aplicação da verba nas peças e ações propostas.

Não serão computados, para efeito de consumo da verba referencial, os custos internos da agência, inclusive os relativos ao planejamento e à criação, nem sua remuneração, honorários ou repasses. Esses componentes serão tratados exclusivamente na Proposta de Preços, conforme as regras do Edital e as condições de remuneração previstas no contrato.

Os custos da campanha simulada serão apresentados nominalmente, sem aplicação dos descontos ou das demais condições específicas da Proposta de Preços, de modo a assegurar uma base uniforme de comparação entre as propostas técnicas.

A verba referencial não gera direito à execução, ao faturamento ou ao pagamento. A eventual produção, execução ou veiculação dependerá de demanda posterior, ordem de serviço, autorização formal, disponibilidade orçamentária e observância das condições do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



21. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Além dos exemplos da Ideia Criativa, a licitante deverá apresentar Estratégia de Mídia e Não Mídia em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária, a verba referencial e os objetivos deste briefing.

A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá contemplar, no mínimo:

- a) definição e justificativa dos meios, canais e ações de não mídia recomendados;
- b) identificação das peças a serem veiculadas ou distribuídas em cada meio ou ação, com as respectivas quantidades;
- c) período de veiculação de cada peça;
- d) frequência ou quantidade de inserções, quando aplicável;
- e) distribuição da verba total entre planejamento, criação, produção, ações de não mídia, impressão, inserção e veiculação, observados os limites definidos neste briefing;
- f) justificativa para a escolha dos meios e da distribuição das inserções;
- g) público a ser alcançado por cada meio, quando houver dados disponíveis;
- h) estimativa de alcance, frequência, inserções ou outros indicadores pertinentes, conforme as características de cada meio;
- i) cronograma de veiculação da campanha;
- j) quadro-resumo que identifique as peças, as quantidades, as inserções e os custos nominais de produção e de veiculação, respeitados o total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a distribuição indicada no item anterior.
- k) descrição das ações de não mídia, de sua forma de distribuição e de sua integração com os meios pagos e próprios;
- l) indicação das fontes e da metodologia utilizadas para as estimativas de audiência, alcance, frequência e custos, quando disponíveis.

A estratégia deverá considerar as características dos públicos, os objetivos da campanha, a integração entre os meios, a economicidade da aplicação da verba e a necessidade de ampliar o conhecimento e a utilização do Portal Legislativo.

22. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a campanha contribua para:

- a) ampliar o conhecimento da população sobre o Portal Legislativo;
- b) aumentar o número de pessoas que conhecem suas funcionalidades;
- c) estimular o acesso ao Portal;
- d) ampliar o acompanhamento de projetos e demais matérias durante sua tramitação;
- e) aumentar o conhecimento sobre pautas e resultados das sessões;
- f) estimular a consulta às informações sobre a atividade parlamentar;
- g) facilitar a compreensão da população sobre o processo legislativo municipal;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- h) consolidar o Portal Legislativo como uma ferramenta de acesso público às informações do Poder Legislativo municipal.

23. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Sempre que houver dados disponíveis, poderão ser considerados indicadores como:

- a) alcance da campanha;
- b) frequência de exposição;
- c) impressões;
- d) visualizações de conteúdos;
- e) interações nas redes sociais;
- f) acessos ao Portal Legislativo;
- g) acessos ao Portal provenientes de ações digitais da campanha;
- h) utilização de QR Codes;
- i) visualizações ou acessos às páginas relacionadas às matérias legislativas;
- j) outros indicadores compatíveis com os meios utilizados.

Não serão estabelecidas metas numéricas prévias para os indicadores digitais, em razão da ausência de série histórica suficiente. A licitante deverá propor metodologia de mensuração compatível com os dados disponíveis, sem garantia de resultado ou promessa de desempenho mínimo.

24. RESTRIÇÕES E CUIDADOS INSTITUCIONAIS

A campanha deverá observar o caráter institucional da comunicação pública.

As peças deverão:

- a) ter finalidade informativa, educativa ou de orientação social;
- b) não empregar nomes, símbolos, imagens, expressões ou outros elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) não apresentar conteúdo partidário ou eleitoral;
- d) não associar a Câmara Municipal a partidos, candidatos ou interesses privados;
- e) não utilizar a campanha para enaltecimento pessoal de vereadores, servidores ou autoridades;
- f) utilizar informações oficiais e verificáveis;
- g) observar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, as Leis nº 12.232/2010, nº 14.133/2021 e nº 9.504/1997 e as demais normas aplicáveis à publicidade institucional;
- h) respeitar a identidade visual institucional da Câmara Municipal.
- i) respeitar os direitos autorais e os direitos de uso de imagem, voz, música, fonte, ilustração e demais conteúdos de terceiros;
- j) tratar eventuais dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, limitando-os ao estritamente necessário para a finalidade pública da campanha;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- k) observar os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 e os recursos compatíveis com cada meio;
- l) submeter eventual produção e veiculação às restrições eleitorais vigentes no período da execução e à autorização formal da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ANEXO III

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

(USO EXCLUSIVO DE CADA MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

Objeto: contratação de agência de propaganda especializada para a prestação integrada, continuada, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra de serviços de publicidade institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

Membro da Subcomissão Técnica: _____

Proposta avaliada (Plano de Comunicação – via não identificada): código de controle interno nº _____ (atribuído apenas nesta ficha, vedada qualquer anotação no invólucro nº 01 ou na via não identificada)

Licitante (somente para o Conjunto de Informações – invólucro nº 03): _____

Instruções: (i) as pontuações e os atributos correspondem aos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Edital; (ii) cada quesito deve receber pontuação entre zero e a pontuação máxima, admitidas duas casas decimais, acompanhada de justificativa escrita; (iii) a pontuação final de cada quesito será a média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros da Subcomissão (subitem 9.5); (iv) havendo diferença entre a maior e a menor pontuação de um quesito superior a 20% da pontuação máxima, o quesito será reavaliado (subitem 9.6); (v) será desclassificada a proposta com total inferior a 60 pontos ou com pontuação inferior a 50% da máxima em qualquer quesito (subitem 9.4).

PARTE A – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (40 PONTOS) – subitem 9.3.1 do Edital

A.1 – RACIOCÍNIO BÁSICO	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
Atributos a considerar: (i) acuidade de compreensão das funções, do papel e dos desafios de comunicação da Câmara Municipal de Viçosa; (ii) compreensão das características e da utilidade do Portal Legislativo; (iii) compreensão do problema de comunicação, dos objetivos e dos públicos-alvo definidos no Briefing, inclusive seus hábitos de comunicação.	8,00		

A.2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
Atributos a considerar: (i) adequação do partido temático e do conceito ao problema, aos objetivos e aos públicos-alvo; (ii) consistência lógica, clareza e pertinência da argumentação; (iii) riqueza de desdobramentos positivos do conceito para a comunicação da Câmara; (iv) possibilidades de execução da estratégia.	12,00		



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



A.3 – IDEIA CRIATIVA	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
Atributos a considerar: (i) adequação ao problema de comunicação e à estratégia; (ii) originalidade e criatividade na combinação dos elementos; (iii) simplicidade, clareza, legibilidade e acessibilidade; (iv) pertinência ao caráter institucional, educativo e impessoal; (v) exequibilidade das peças e adequação aos meios; (vi) unidade conceitual e visual entre os exemplos.	12,00		

A.4 – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
Atributos a considerar: (i) conhecimento dos hábitos de comunicação e de consumo de mídia dos públicos-alvo; (ii) pertinência, escolha e argumentação dos meios, veículos e ações de não mídia; (iii) economicidade e otimização da verba referencial, observada sua distribuição; (iv) consistência do plano simulado, do cronograma e do quadro-resumo; (v) metodologia e indicadores de avaliação de resultados.	8,00		

Subtotal da Parte A (máximo 40,00): _____

PARTE B – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (60 PONTOS) – subitens 9.3.2 a 9.3.4 do Edital

B.1 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
Atributos a considerar: (a) qualificação da equipe técnica (atendimento, planejamento, criação, produção, mídia e RTVC) – até 5,00; (b) estruturas técnica e operacional disponibilizadas à Câmara, sem ônus adicional – até 10,00; (c) experiência em comunicação publicitária de caráter institucional, educativo, informativo ou de utilidade pública, para clientes públicos ou privados – até 10,00.	25,00		

B.2 – REPERTÓRIO (PORTFÓLIO)	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
Atributos a considerar: (a) ideia criativa e pertinência das peças à solução	25,00		



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



B.2 – REPERTÓRIO (PORTFÓLIO)	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
do problema de comunicação – até 11,00; (b) qualidade da execução – até 8,00; (c) acabamento – até 6,00.			

B.3 – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Justificativa escrita (obrigatória)
Atributos a considerar: (a) encadeamento lógico da exposição – até 3,00; (b) evidência do planejamento publicitário – até 3,00; (c) resultados apresentados pela campanha – até 4,00.	10,00		

Subtotal da Parte B (máximo 60,00): _____

TOTAL ATRIBUÍDO POR ESTE MEMBRO (A + B, máximo 100,00): _____

Declaro que as pontuações acima foram atribuídas exclusivamente com base nos critérios do Edital, sem conhecimento da autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

Viçosa/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do membro da Subcomissão Técnica



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – INVÓLUCRO Nº 04

Concorrência Presencial nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 056/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Representante legal: _____ Telefone: _____

E-mail válido para comunicações e notificações: _____

Prezados(as) Senhores(as),

1. Apresentamos proposta comercial para a prestação integrada, continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de publicidade institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, conforme o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

2. Esclarecemos, ainda, que:

a) Aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026. Nos preços apurados conforme os percentuais propostos estão incluídos os custos operacionais, materiais, tributos e encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

b) Estamos cientes da repercussão social do objeto do Edital, de natureza pública e institucional;

c) Concordamos com as condições da minuta contratual e com as hipóteses de extinção do contrato previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;

3. O PERCENTUAL DE DESCONTO proposto é de _____% (_____), a ser concedido à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA sobre os custos internos de criação da agência, calculados pela Tabela SINAPRO/MG vigente à época da prestação dos serviços (mínimo de 30% e máximo de 75%).



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4. O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS proposto é de _____% (_____),
incidente sobre os serviços externos de produção da campanha publicitária (máximo de 15%).

Em caso de divergência entre um percentual expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

5. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6. O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, com prestação dos serviços sob demanda, mediante ordens de serviço autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, observadas as condições de início e execução do Edital e do contrato.

7. Para fins de ISSQN, declaramos que nosso domicílio de recolhimento é _____ e que a alíquota incidente para a execução do objeto no Município de Viçosa é de _____%.

8. Os percentuais acima estão expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais. Integra esta proposta, no mesmo INVÓLUCRO Nº 04, a Declaração Unificada (Anexo V do Edital).

Local e data.

Nome e cargo do signatário: _____

(Assinatura do representante legal ou procurador com poderes para tal finalidade.)

OBSERVAÇÃO: Preencher os dois percentuais propostos em algarismos e por extenso, bem como os dados de identificação e o e-mail válido da licitante. A proposta deve ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, acompanhada da procuração quando assinada por procurador.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

(Apresentar no INVÓLUCRO Nº 04, juntamente com a Proposta de Preços – subitem 6.13 do Edital)

Razão social: _____

CNPJ nº _____ Sede: _____

Representante legal: _____ CPF nº _____

RG nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação acima indicada, que:

1. Atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
2. Não existe fato que impeça sua participação ou habilitação, inclusive sanção vigente que a proíba de licitar ou contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, comprometendo-se a comunicar fato superveniente impeditivo.
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis e normas trabalhistas, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
5. A licitante não incorre nas hipóteses de impedimento dos arts. 9º, § 1º, e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive por vínculo com dirigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou pelas relações de cônjuge, companheiro ou parentesco até o terceiro grau ali previstas.
6. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
8. Conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência, do Briefing e dos demais anexos, bem como as obrigações da futura contratação.
9. Elaborou suas propostas de forma independente, sem ajuste com concorrentes; não comunicou o conteúdo reservado de suas propostas a outros participantes ou a integrantes da **CÂMARA**



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



MUNICIPAL DE VIÇOSA antes das respectivas aberturas oficiais, nem procurou influir indevidamente na decisão de participar de outra licitante.

10. Tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

11. Antes da primeira ordem de serviço, apresentará a relação da estrutura básica, das instalações, dos recursos e da equipe técnica multidisciplinar que colocará à disposição da execução contratual, conforme previsto no Edital.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador

Empresa e CNPJ: _____



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

APRESENTAÇÃO FACULTATIVA APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, com poderes para renunciar ao direito de recurso, declara que tomou ciência da decisão indicada abaixo em ____/____/_____, conforme ata ou publicação de ____/____/_____:

- () julgamento das Propostas Técnicas;
- () julgamento final das Propostas Técnica e de Preços;
- () habilitação ou inabilitação da(s) licitante(s): _____.

Identificação da decisão ou da ata: _____.

Em relação exclusivamente à decisão acima identificada, **RENUNCIA EXPRESSAMENTE** ao direito de interpor recurso e ao respectivo prazo recursal, nos termos da seção “**DOS RECURSOS**” do Edital e do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório conforme o Edital.

Esta renúncia não abrange decisões distintas ou futuras do procedimento.

Viçosa/MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador com poderes específicos

Empresa e CNPJ: _____

Lista de
**refe
rên
cia**
de custos
internos



*Althair
Pinheiro*

VANTAGENS E BENEFÍCIOS **PARA A AGÊNCIA ASSOCIADA.**

Consulta jurídica • Lista de referência de custos • Modelos de edital • Lista de licitações on-line • Sala de reuniões • Workshops e eventos anuais • Área exclusiva no site com modelos de contratos, convênios e parcerias com dezenas de empresas do setor • **E muito mais.**

Fator de fundamental importância para a associação a um Sindicato é o entendimento do que isso representa politicamente. É estar participando de um grupo que representa não só empresas, mas o mercado. É estar no grupo de liderança dos negócios da Propaganda em Minas Gerais e no Brasil. Com a sua contribuição, o Sindicato será mais representativo e terá força para implementar as políticas necessárias à defesa dos direitos e interesses da categoria. Somente com o apoio de todas as agências, que são as mais beneficiadas com as ações da entidade, é possível alcançar os objetivos da categoria.

O pagamento da Contribuição Empresarial Anual é devido para as agências associadas e não associadas, para fins de sustentação do sistema sindical patronal de relações trabalhistas e a manutenção da representatividade da categoria no Estado de Minas Gerais.

Faça parte. Contribua!

Associe-se!

☎ (31) 99312-7274

☎ (31) 3241-7711

🌐 sinapromg.com.br

in [/company/sinapromg](https://www.linkedin.com/company/sinapromg)

📷 f X [/sinapromg](https://www.instagram.com/sinapromg)



COM VOCE, SOMOS MUITO MAIS FORTES.

O 2º maior sindicato da categoria no Brasil, atrás apenas do Sinapro de São Paulo. Agências associadas em mais de 20 cidades do interior. Mais de 90 agências de Propaganda associadas no Estado. Diversas parcerias e benefícios para as agências associadas.

Fundado em 1979, como Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (Sinapro-MG) é a mais representativa entidade de classe patronal da indústria da Propaganda em nosso Estado. Como entidade focada na gestão do negócio publicitário, o objetivo do Sinapro-MG é defender os interesses da categoria e oferecer a seus associados um amplo leque de serviços, *expertise* e informações referentes ao negócio da Propaganda.

sinapro.MG

SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

MANDATO 2026/2028

DIRETORIA

Diretor-Presidente: Gustavo Garcia de Faria
Agência: Fazcom! Comunicação

Diretor Vice-Presidente: Ricardo Melillo Ribeiro Filho
Agência: Ilha Comunicação

Diretor-Secretário: Sylvia Alves Pina
Agência: Loggia Comunicação Planejada

Diretor-Tesoureiro: Juliano Torres Sales
Agência: Casablanca Comunicação

Diretor de Assuntos Institucionais: André Vidigal Cavalcanti de Lacerda
Agência: LFMercado

Diretor de Relações Externas: Luís Gustavo Campos Leão
Agência: Pop Comunicação Inteligente

CONSELHO FISCAL

Conselheiro: Adriano Buldrini de Souza
Agência: AZ3 Publicidade e Propaganda

Conselheira: Joelma Matos de Medeiros
Agência: Articulação Comunicação e Marketing

Conselheiro: Tiago de Oliveira Fonseca
Agência: Solis Comunicação

SUPLENTES

Suplente: Anderson França
Agência: Oro Comunicação

Suplente: Rodrigo Magalhães
Agência: Shark Comunicação

Suplente: Valéria Alves Gomes
Agência: Obvio Comunicação

SECRETARIADO

Secretária-executiva: Paula Barbosa

O QUE É A LISTA DE REFERÊNCIA DE CUSTOS INTERNOS

A **Lista de Referência de Custos Internos** do **Sinapro-MG** é um instrumento técnico para apoiar a precificação dos serviços executados internamente pelas agências de Publicidade e Propaganda em Minas Gerais. Ela organiza parâmetros referenciais de custo a partir das tarefas e entregas que compõem o trabalho de agência, criando uma linguagem comum para negociar escopo, esforço, prazos e responsabilidades com clientes/anunciantes.

Em 2026, o principal valor da Lista é servir

como “**base de escopo**” num mercado em que as entregas se multiplicaram e passaram a ter camadas adicionais de operação, dados, mensuração e conformidade. Isso não transforma a Lista em tabela de tendências; apenas reconhece que, hoje, o custo real do trabalho é impactado por volume de variações, velocidade de produção, governança de dados, integridade de mídia e exigências de transparência.

FICHA TÉCNICA

Lista de Referência de Custos Internos 2026

Tiragem: **50**

Projeto gráfico: **Fazcom! Comunicação**

Direção de arte: **Athus Pinheiro**

Diagramação: **Athus Pinheiro e Donald Isnenghi**

Ilustrações: **Athus Pinheiro**

Finalista: **Edinilson Fernandes**

Revisor: **Rodrigo Pires**

SINAPRO

Conceitos Básicos	8
O Sinapro-MG	8
Publicidade / Propaganda	8
Agência de Publicidade ou Agência de Propaganda	8
Anunciante ou Cliente	8
Fornecedor de Serviços	8
Veículos de Comunicação	8
CENP [Conselho Executivo das Normas-Padrão]	9
Item 6.4 das Normas-Padrão	9
Anexo B - Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios	9
Custos Internos	10
Criação	10
Refação	10
Adaptação	10
Finalização	10
Consultoria de Comunicação	10
Planejamento de Comunicação	11
Branding	11
Custos Externos e Honorários de Produção	11
Desconto-Padrão de Agência	12
Item 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária	12
Formas de Remuneração	12
Prazos Mínimos	12
Leis e Regulamentos da Propaganda	12
Conselho de Ética	13
Portal do Sinapro-MG	13
Observações Gerais	14
Como usar a lista na prática	15
Lista de Referência de Custos Internos	16
1 Planejamento	17
1.1 Planejamento de Comunicação Integrada	17
1.2 Planejamento de Campanha	17
1.3 Planejamento de Mídia	17
1.4 Planejamento de Live Marketing	17
1.5 Análise e Diagnóstico de Comunicação	18
2 Serviços Especiais [por hora] / Consultoria em Comunicação/Trabalhos Especiais / Pesquisas	18
3 Criação de Campanhas	18
4 Branding	18

19	5 Papelaria
20	6 Jornal
20	6.1 Empregados/Procurados
20	6.2 Publicações Legais, Editais e Avisos
20	6.3 Gravação de Arquivos para Veiculação ou Transmissão Via Rede
21	7 Revista
21	7.1 Gravação de Arquivos para Veiculação ou Transmissão Via Rede
22	8 Mídia Exterior
22	9 Sinalização
21	9.1 Sinalização Externa [Fachada]
23	9.2 Sinalização de Identificação
23	9.3 Sinalização de Orientação
24	9.4 Mobiliário
24	9.5 Ambientação Institucional [Branding Ambiental]
24	10 Produção Eletrônica
24	10.1 Criação e Texto - Roteiro
25	10.2 Gravação e Transmissão [Via Rede]
25	11 Material Promocional
26	12 Material Impresso
27	13 Embalagens
28	14 Print [por cópia]/Montagem de Boneca
28	15 Comunicação Digital
28	15.1 Planejamento e Setup de Ação ou Promoção em Mídia Digital
29	15.2 Planejamento e Setup de Campanhas para Redes Sociais
29	15.3 Comunicação Digital
30	15.4 Banners e Pop-Ups/Lightbox
30	15.5 Advergames
31	15.6 Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens Instantâneas
32	15.7 Links Patrocinados
33	15.8 SEO
33	15.9 Mobile/APP
33	15.10 Inbound Marketing - Marketing de Conteúdo
34	15.11 Serviços Especiais [por hora]
34	16 Editoração
34	16.1 Banco de Imagem
34	16.2 Produção de texto - Português
35	16.3 Tabelas, Gráficos e Mapas
35	16.4 Tratamento de Imagem
35	16.5 Cópia de CD/DVD

CONCEITOS BÁSICOS

Este documento adota definições legais e operacionais para reduzir ambiguidades.

O SINAPRO-MG

O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (Sinapro-MG) é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, que reúne e representa agências de Propaganda sediadas no Estado de Minas Gerais. Fundado em 5 de dezembro de 1979, a entidade representa, defende interesses comuns e contribui para a contínua evolução e profissionalização das agências de Propaganda do Estado.

Somos formados por agências de Propaganda de todos os portes, denominadas contribuintes, que se beneficiam de nossas iniciativas em defesa de seus interesses. Filiando-se as agências gozam de serviços e benefícios exclusivos, que contribuem para seu contínuo aprimoramento e crescimento.

PUBLICIDADE / PROPAGANDA

É, nos termos do artigo 2º do decreto nº 57.690/66, qualquer forma remunerada de difusão de ideias, mercadorias, produtos ou serviços por parte de um anunciante identificado.

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE OU AGÊNCIA DE PROPAGANDA

De acordo com a lei nº 4.680/65 – artigo 3º, a agência de Propaganda é pessoa jurídica e especializada na arte e técnica publicitárias, que, por intermédio de especialistas, estuda, concebe e distribui propaganda aos veículos

de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

ANUNCIANTE OU CLIENTE

É nos termos do artigo 8º do decreto nº 57.690/66, empresa, entidade ou indivíduo que utiliza a Propaganda, além de ser o contratante dos serviços das agências de Publicidade e Propaganda.

FORNECEDOR DE SERVIÇOS

É a pessoa física ou jurídica especializada e tecnicamente capacitada a fornecer os serviços ou suprimentos necessários ao estudo, à concepção e à execução da Publicidade, em complementação ou apoio às atividades da agência, do anunciante e do veículo.

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

É, nos termos do artigo 10º do decreto nº 57.690/66, qualquer meio de divulgação visual, auditiva ou audiovisual.

Temos diversos veículos de Comunicação à disposição das agências de Propaganda e dos clientes/anunciantes. São considerados veículos de Comunicação: jornais, veículos de mídia exterior, websites, portais, revistas, emissoras de rádio, emissoras de televisão, dentre outros.

CENP (CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO)

É uma entidade de ética, com atuação nacional, criada e mantida exclusivamente pelo setor privado para assegurar boas práticas comerciais entre anunciantes, agências de Publicidade e veículos de Comunicação. É de grande importância que as agências de Propaganda se associem ao Cenp. É uma certificação que coloca as agências em um patamar diferenciado no mercado.

Baseia-se nas **Normas-Padrão da Atividade Publicitária**, documento orientador de melhores práticas, atuando de forma permanente em quatro importantes áreas:

1. Certifica a qualidade técnica da agência de Publicidade, assegurando que ela tenha estrutura física e de pessoal compatível com o mercado no qual atua, inclusive quanto ao uso competente de pesquisas de mídia.
2. Mantém depósito, para comprovação pública, das listas de preços dos veículos de Comunicação, instrumento inibidor de práticas desleais na oferta de preços pelos serviços de veiculação da Publicidade.
3. Credencia os serviços de informações de mídia oferecidos pelas empresas especializadas e credencia, também, institutos/empresas para atuarem na pesquisa sobre a fluxo dos veículos de Comunicação impressos.
4. Atua como fórum permanente de discussão técnico-comercial da área de Publicidade. Não é ente público, mas tem as normas e a certificação reconhecidas pela legislação federal como instrumento para entes públicos que utilizam a Publicidade como exercício da Comunicação.

ITEM 6.4 DAS NORMAS-PADRÃO

É facultado à agência negociar parcela do Desconto-Padrão de agência a que fizer jus com o respectivo anunciante, observados os parâmetros contidos no "Anexo B - Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios", os quais poderão ser revistos pelo Conselho Executivo do Cenp.

ANEXO B — SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Investimento bruto percentual negociável do anual em mídia	Percentual negociável do Desconto-Padrão de Agência a ser aplicado sobre o investimento bruto do anunciante
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 A R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 A R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

CUSTOS INTERNOS

Os custos internos são cobrados conforme previsto nos itens 3.6, 3.8 e 3.10 das Normas-Padrão do Cenp (Conselho Executivo das Normas-Padrão).

O custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pela equipe da própria agência, será calculado com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a agência estiver localizada, e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, o cliente deverá pagar à agência o custo desses serviços.

CRIAÇÃO

Custo diferenciado para cada tipo de peça. Refere-se ao serviço síntese de estratégia de comunicação publicitária proposta pela agência. O objetivo é a solução do problema específico de comunicação descrito no briefing.

É expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplo de peça que a corporifique objetivamente. É apresentada sob a forma de roteiro e textos, quando para mídia eletrônica, e, em forma de layout, para as peças gráficas e eletrônicas.

REFAÇÃO

Quando o trabalho já desenvolvido e apresentado ao cliente deve ser descartado, em função de falta de clareza/ consistência do briefing fornecido pelo cliente ou mudança do briefing pelo cliente. Nesse caso, o departamento responsável precisa desenvolver uma nova proposta (de estratégia ou de layout).

ADAPTAÇÃO

São adaptações os ajustes de peças realizados dentro de uma mesma campanha ou conceito, geralmente

executados pelo departamento de arte-final. Exemplo: de anúncio para anúncio da mesma campanha (troca de endereço, de telefone ou mudança do formato sem alteração da sua proporção). Não é considerada adaptação quando, por exemplo, um outdoor é solicitado para um anúncio, mesmo que dentro da mesma campanha, pois a construção e a função de cada uma dessas peças são diferentes. No caso de adaptação de formato, a nova peça precisa manter a proporção da original (ex.: transformar um anúncio de página dupla em página simples não é adaptação). Uma adaptação pode ocorrer no formato, layout ou texto, não necessitando dos serviços de direção de arte ou redação. Caso seja necessária a participação de um diretor de arte e/ou redator, o trabalho deverá ser considerado criação.

FINALIZAÇÃO

Custo diferenciado para cada tipo de peça referente à montagem final da peça publicitária, seguindo as orientações do layout. Nessa fase do trabalho, serão agrupados, em um único documento, seguindo as normas gráficas, todos os elementos que compõem a peça publicitária, tais como fotografias, ilustrações, textos, títulos, logomarcas e quaisquer outros elementos gráficos para que, depois de devidamente revisado e aprovado pelo cliente, possa ser enviado para o fornecedor ou veículo.

CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO

A consultoria de Comunicação se dá por meio de diagnósticos e processos de avaliação e direcionamento. Tem o propósito de levantar as necessidades do cliente, pesquisar o contexto socioeconômico, o perfil do mercado de atuação, a concorrência e os públicos-alvo do cliente, além de identificar soluções e recomendar ações. De posse das informações e com a validação do plano de atuação, o consultor desenvolve, implanta e viabiliza o projeto

de acordo com a necessidade específica de cada cliente.

PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

O planejamento de Comunicação é uma ferramenta da estratégia de posicionamento da empresa, derivada do planejamento de marketing e diretamente ligada a mecanismos de inteligência de mercado, tais como pesquisas, estudos e monitoramentos de padrões sociais, de padrões de consumo, de padrões de comportamento, tendências e movimentos culturais, dentre outros.

Deve ser utilizado para corporificar a mensagem, os valores e o objetivo empresarial do cliente dentro de modelos de relacionamento da marca (do serviço, do produto ou da empresa) com seus *stakeholders* ou públicos-alvo. Direciona todo o composto de Comunicação a ser executado, nos planos táticos de curto, médio e longo prazo e nas ações operacionais por intermédio dos canais de veiculação, contato, ativação e relacionamento em mídia e não mídia, quais sejam as campanhas de Propaganda, ativações em trademarketing, ações de livemarketing, mobilização de redes de relacionamento social, gestão de conteúdo, promoção de vendas, dentre outros. Isso acontece para que o resultado pretendido pelo cliente seja alcançado, entregando o máximo de retorno sobre o investimento realizado.

BRANDING

Branding, um anglicismo para uma versão mais contemporânea e moderna da gestão de marca, é a disciplina do marketing responsável pela gestão estratégica e prática da marca, da voz, da persona, dos valores, da construção imagética e semiótica, da presença e do posicionamento de uma empresa nos diversos canais de relacionamento desta e de seus produtos com todos os seus *stakeholders*.

A execução do trabalho de branding, com

suas diversas entregas, pressupõe a busca da atenção, do reconhecimento, da validação, do encantamento e da fidelização do público com a empresa por meio do estudo de cenário e de contexto, do diagnóstico da marca (brand), da análise dos públicos de interesse, da avaliação das marcas concorrentes e de aspiração para a criação de um composto estruturado de ações do marketing, da Comunicação publicitária, da Comunicação digital, da promoção, dentre outros.

CUSTOS EXTERNOS E HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO

São todos os custos dos serviços contratados com fornecedores/terceiros para a execução dos trabalhos dos clientes/anunciantes e que são executados sob supervisão ou não da agência. Os honorários da agência incidentes sobre os custos dos serviços de fornecedores/terceiros devem seguir o estipulado nos itens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Cenp.

Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e solicitarão prévia e expressa anuência do cliente para a sua execução. O custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, será calculado com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a agência estiver localizada e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados perante os fornecedores especializados, selecionados pela agência ou indicados pelo anunciante. O cliente deverá pagar à agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores.

Quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento sobre o valor respectivo, o anunciante pagará à agência “honorários” de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA

O Desconto-Padrão de Agência será devido pelo veículo à agência, sendo que o percentual de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor da veiculação, conforme previsto no item 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

ITEM 2.5 NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA:

O Desconto-Padrão de Agência de que trata o artigo 11 da lei nº 4.680/65 e artigo 11 do decreto nº 7.690/66, bem como o artigo 19 da lei nº 12.232/10, é a remuneração destinada à agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes.

Toda agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo Cenp, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “certificado de qualificação técnica”, conforme o artigo 17, inciso i, alínea “f” do decreto nº 57.690/66, e fará jus ao Desconto-Padrão de Agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao veículo por ordem e conta de seus clientes, de acordo com os valores da tabela do Anexo B.

FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Para o desenvolvimento da melhor prática de mercado, indicamos as seguintes modalidades de remuneração para as agências de Propaganda:

Modelo 1 – Será composto pela remuneração a partir da utilização

dos valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos mais o Desconto-Padrão de Agência (comissionamento de mídia) mais os honorários de acompanhamento de produção gráfica e eletrônica.

Modelo 2 – Será composto por um “fee” ou “honorários de valor fixo” mais o Desconto-Padrão de Agência (comissionamento de mídia).

Modelo 3 – “Success fee” (modalidade de remuneração na qual é estipulada entre a agência e o cliente/anunciante a remuneração pelo sucesso, ou seja, pela meta alcançada, previamente calculada entre as partes) mais o Desconto-Padrão de Agência (comissionamento de mídia).

Modelo 4 – “Fee” ou “honorários de valor fixo”.

PRAZOS MÍNIMOS

Os prazos mínimos (em dias úteis) necessários para execução de peças a partir da aprovação do briefing pelo cliente, são os seguintes

Criação:

Campanhas: 10 dias.

Peças avulsas: 3 dias.

Peças de oportunidade: 1 dia.

Elaboração de planos de mídia:

Campanha: 10 dias.

Peças avulsas: 2 dias.

Sempre que os prazos não forem suficientes, o anunciante pagará uma taxa de urgência à agência de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos custos dos serviços internos para o ressarcimento dos custos adicionais, tais como horas-extras, lanches e transporte dos profissionais da agência.

As peças não especificadas nesta tabela serão orçadas por avaliação e referência de peças similares ou ainda de comum acordo entre agência e anunciante.

LEIS E REGULAMENTOS DA PROPAGANDA

A atividade publicitária é regularizada por uma série de leis que regem as relações entre as agências de Propaganda, os anunciantes, os clientes e os destinatários das mensagens publicitárias. São elas:

Lei nº 4.680/65: dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de Propaganda e dá outras providências. É considerada o dispositivo legal mais relevante para a atividade, pois dela derivam todos os outros textos que envolvem a Publicidade e a Propaganda.

Decreto nº 57.690/66: aprova o Regulamento para a execução da lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965. Esse decreto veio pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei nº 4.680/65, viabilizando sua aplicação em casos específicos.

Código Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar): trata das repercussões sociais da atividade publicitária, adotando normas éticas específicas adotadas entre entidades representativas do mercado brasileiro de Publicidade.

Normas Padrão da Atividade Publicitária (Cenp): seu texto visa auxiliar o relacionamento comercial entre as Entidades Representativas em âmbito nacional, sendo elas: ABA (Associação Brasileira de Anunciantes), ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade), Fenapro (Federação Nacional das Agências de Propaganda), ANJ (Associação Nacional de Jornais), ANER (Associação Nacional de Editores de Revistas), ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão) e ABTA (Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura e dos Veículos de Propaganda ao Ar Livre).

Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos, substituta da lei 8.666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

providências.

Lei nº 12.232/10 – Lei Específica para Publicidade e Propaganda por órgãos públicos. Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de Publicidade prestados por intermédio de agências de Propaganda e dá outras providências. É aplicado de forma complementar à lei nº 8.666/93.

Lei nº 13.303/16 – Lei Geral da Contratação das Estatais, estabelece normas de licitação, contratação e governança para empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSELHO DE ÉTICA

O Conselho de Ética do Sinapro-MG tem um código que rege os princípios éticos que devem nortear as relações entre as agências e o mercado publicitário (agentes públicos, iniciativa privada, veículos e fornecedores). A Comissão de Ética é composta por profissionais do mercado e tem por objetivo apurar e julgar as denúncias de atos considerados antiéticos praticados pelas agências associadas. As denúncias deverão ser encaminhadas e protocoladas na secretaria do Sinapro-MG.

PORTAL DO SINAPRO-MG

Acesse o portal www.sinapromg.com.br e obtenha todas as informações sobre mercado, legislação, orientações e demais serviços que são ofertados.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Toda agência habilitada e certificada pelo Cenp deve estar capacitada a prestar, a seu cliente, os serviços citados a seguir, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por conta e ordem do cliente/anunciante.

Estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas a seus públicos e, quando for o caso, a seu mercado e à sua concorrência.

Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado em que o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre a melhor possibilidade de assimilação.

Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes.

Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência.

Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou mercados objetivando (planejamento de mídia).

Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento de faturas.

Os serviços não previstos nesta **Lista de Referência de Custos Internos** são de livre acordo entre agência e o anunciante/cliente.

Esta **Lista de Referência de Custos Internos** cancela e substitui a anterior, edição 1/2026, e poderá ser alterada a qualquer momento, sem aviso prévio.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

COMO USAR A LISTA *NA PRÁTICA*

O uso recomendado começa pela definição do briefing e dos entregáveis, com clareza sobre objetivo, públicos, canais, formatos, volume e prazos. Em seguida, classifica-se o que é serviço interno (feito pela equipe e recursos da agência) e o que é custo externo (feito por terceiros, plataformas, produção, tecnologia e suprimentos). Para serviços internos, aplica-se a referência da Lista; para custos externos, faz-se orçamento

com fornecedores, com autorização prévia e expressa do cliente, e aplica-se a regra de honorários prevista nas Normas-Padrão. Por fim, fecha-se um acordo operacional de execução, deixando explícitos os marcos de aprovação, critérios de mudança de escopo, política de urgência e como serão tratados cancelamentos e refações.



Lista de
**refe
rên
cia**
de custos
internos

[1] Planejamento

1.1) Planejamento de Comunicação Integrada de Longo Prazo		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.1a	Investimento até R\$ 1.000.000,00	R\$ 31.147	R\$ 9.344	R\$ 15.573	
1.1b	Investimento entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 3.000.000,00	R\$ 62.294	R\$ 18.688	R\$ 31.147	
1.1c	Investimento acima de R\$ 3.000.000,01	R\$ 124.587	R\$ 37.376	R\$ 62.294	
1.1d	Relatório de resultado de execução de longo prazo [por relatório]	R\$ 12.028	R\$ 3.608	R\$ 6.014	R\$ 3.007
1.2) Planejamento de Campanha		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.2a	Investimento até R\$ 500.000,00	R\$ 15.573	R\$ 4.672	R\$ 7.787	
1.2b	Investimento entre R\$ 500.000,01 e R\$ 2.000.000,00	R\$ 31.147	R\$ 9.344	R\$ 15.573	
1.2c	Investimento acima de R\$ 2.000.000,01	R\$ 62.294	R\$ 18.688	R\$ 31.147	
1.2d	Relatório de resultado de campanha [por relatório]	R\$ 12.143	R\$ 3.643	R\$ 6.071	R\$ 3.036
1.3) Planejamento de Mídia		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.3a	Investimento até R\$ 500.000,00	R\$ 10.903	R\$ 3.271	R\$ 5.452	
1.3b	Investimento entre R\$ 500.000,01 e R\$ 2.000.000,00	R\$ 21.804	R\$ 6.541	R\$ 10.902	
1.3c	Investimento acima de R\$ 2.000.000,01	R\$ 43.605	R\$ 13.081	R\$ 21.802	
1.3d	Relatório de execução e resultado de mídia [por relatório]	R\$ 12.143	R\$ 3.643	R\$ 6.071	R\$ 3.036
1.4) Planejamento de Live Marketing		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.4a	Planejamento de ação promocional	R\$ 43.605	R\$ 13.081	R\$ 21.802	
1.4b	Planejamento de convenção e planejamento de eventos/feiras	R\$ 62.292	R\$ 18.688	R\$ 31.146	
1.4c	Planejamento de brindes	R\$ 31.147	R\$ 9.344	R\$ 15.573	
1.4d	Planejamento de brindes – catálogo	R\$ 12.459	R\$ 3.738	R\$ 6.230	

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.4e	Relatório de execução de ação de live marketing [por relatório]	R\$ 12.143	R\$ 3.643	R\$ 6.071	R\$ 3.036
1.5) Análise e Diagnóstico de Comunicação		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.5a	Análise estratégica de dados	R\$ 15.573	R\$ 4.672	R\$ 7.787	R\$ 3.893
1.5b	Diagnóstico de mercado e cenário de comunicação	R\$ 62.294	R\$ 18.688	R\$ 31.147	R\$ 15.573

[2] Serviços Especiais [por hora] Consultoria em Comunicação/Trabalhos Especiais/Pesquisas

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
2a	Diretor	R\$ 1.649	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
2b	Gerente/Supervisor	R\$ 1.102	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
2c	Analista/Assistente	R\$ 770	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
2d	Levantamento de dados sobre o cliente, produtos e concorrência e/ou elaboração de briefing (quando os dados não forem fornecidos pelo cliente)	R\$ 1.102	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
2e	Pesquisa em bancos de imagem/vídeo	R\$ 825	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

[3] Criação de Campanhas

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
3.a	Criação de tema/conceito de campanha de Publicidade	R\$ 28.734	R\$ 8.620	R\$ 14.367	R\$ 7.184

[4] Branding

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
4a	Projeto de branding	R\$ 124.587	R\$ 37.376	R\$ 62.294	R\$ 31.147
4b	Brand persona	R\$ 13.880	R\$ 4.164	R\$ 6.940	R\$ 3.470
4c	Marca/logotipo da empresa ou produto	R\$ 24.093	R\$ 7.228	R\$ 12.046	R\$ 6.023

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
4d	Nome da empresa ou produto	R\$ 29.361	R\$ 8.808	R\$ 14.681	R\$ 7.340
4e	Marca do projeto ou selo comemorativo	R\$ 17.802	R\$ 5.341	R\$ 8.901	R\$ 4.450
4f	Criação de identidade visual para projeto de branding	R\$ 14.367	R\$ 4.310	R\$ 7.184	R\$ 3.592
4g	Manual de identidade visual/ identificação corporativa (por lâmina)	R\$ 2.754	R\$ 826	R\$ 1.377	R\$ 688
4h	Nome (ação promocional/evento/imobiliário/ mascote/personagem/selo comemorativo/ projeto)	R\$ 12.498	R\$ 3.749	R\$ 6.249	R\$ 3.124
4i	Mascote [projeto gráfico e estruturante]	R\$ 19.274	R\$ 5.782	R\$ 9.637	R\$ 4.819
4j	Slogan	R\$ 15.418	R\$ 4.625	R\$ 7.709	R\$ 3.854
4k	Moodboard (por página)	R\$ 12.492	R\$ 3.748	R\$ 6.246	R\$ 3.123

[5] Papelaria

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
5a	Bloco de anotações	R\$ 4.326	R\$ 1.298	R\$ 2.163	R\$ 1.082
5b	Bloco de orçamento	R\$ 3.068	R\$ 920	R\$ 1.534	R\$ 767
5c	Cartão de visita	R\$ 3.068	R\$ 920	R\$ 1.534	R\$ 767
5d	Cartão memorando	R\$ 1.893	R\$ 568	R\$ 946	R\$ 473
5e	Envelope (por modelo)	R\$ 2.839	R\$ 852	R\$ 1.420	R\$ 710
5f	Papel (por modelo)	R\$ 1.891	R\$ 567	R\$ 946	R\$ 473
5g	Papel de embrulho/presente	R\$ 4.277	R\$ 1.283	R\$ 2.138	R\$ 1.069
5h	Pasta	R\$ 5.585	R\$ 1.676	R\$ 2.793	R\$ 1.396

[6] Jornal

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6a	Página dupla	R\$ 10.958	R\$ 3.287	R\$ 5.479	R\$ 2.740
6b	Página	R\$ 8.423	R\$ 2.527	R\$ 4.211	R\$ 2.106
6c	Rouba página	R\$ 6.643	R\$ 1.993	R\$ 3.321	R\$ 1.661
6d	1/2 página	R\$ 6.644	R\$ 1.993	R\$ 3.322	R\$ 1.661
6e	1/3 página	R\$ 5.922	R\$ 1.777	R\$ 2.961	R\$ 1.481
6f	1/4 página	R\$ 5.375	R\$ 1.612	R\$ 2.687	R\$ 1.344
6g	1/8 página	R\$ 4.823	R\$ 1.447	R\$ 2.411	R\$ 1.206
6h	Valor mínimo	R\$ 4.523	R\$ 1.357	R\$ 2.262	R\$ 1.131
6i	Encarte (por página)	R\$ 6.644	R\$ 1.993	R\$ 3.322	R\$ 1.661
6j	Projeto especial	R\$ 21.805	R\$ 6.542	R\$ 10.903	R\$ 5.451
6k	Balanço	50% do valor de execução do formato correspondente			
6.1) Empregados/Procurados		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6.1a	Por centímetro coluna	R\$ 151	R\$ 45	R\$ 76	R\$ 38
6.2) Publicações Legais, Editais e Avisos		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6.2a	Até 1/4 de página	R\$ 2.153	R\$ 646	R\$ 1.076	R\$ 538
6.2b	Acima de 1/4 de página	R\$ 4.304	R\$ 1.291	R\$ 2.152	R\$ 1.076
6.3) Gravação de Arquivos para Veiculação ou Transmissão via Rede		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6.3a	Página dupla	R\$ 967	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6.3b	Página	R\$ 711	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
6.3c	Rouba página	R\$ 594	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
6.3d	1/2 página	R\$ 520	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
6.3e	1/3 página	R\$ 483	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
6.3f	1/4 página (ou mínimo)	R\$ 373	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
6.3g	Valor mínimo	R\$ 263	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

[7] Revista

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
7a	Página dupla	R\$ 9.181	R\$ 2.754	R\$ 4.590	R\$ 2.295
7b	Página	R\$ 7.027	R\$ 2.108	R\$ 3.513	R\$ 1.757
7c	2/3 página	R\$ 5.796	R\$ 1.739	R\$ 2.898	R\$ 1.449
7d	1/2 página	R\$ 4.779	R\$ 1.434	R\$ 2.389	R\$ 1.195
7e	1/3 página	R\$ 4.021	R\$ 1.206	R\$ 2.010	R\$ 1.005
7f	1/4 página	R\$ 3.387	R\$ 1.016	R\$ 1.693	R\$ 847
7g	Valor mínimo	R\$ 2.837	R\$ 851	R\$ 1.418	R\$ 709
7h	Encarte (por página)	R\$ 7.065	R\$ 2.120	R\$ 3.533	R\$ 1.766
7i	Projeto especial	R\$ 21.805	R\$ 6.542	R\$ 10.903	R\$ 5.451
7j	Balanço	50% do valor de execução do formato correspondente			
7.1) Gravação de Arquivos para Veiculação ou Transmissão via Rede		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
7.1a	Página dupla	R\$ 967			
7.1b	Página	R\$ 711			

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
7.1c	1/2 página	R\$ 520			
7.1d	1/3 página	R\$ 483			
7.1e	1/4 página (ou mínimo)	R\$ 373			
7.1f	Valor mínimo	R\$ 263			

[8] Mídia Exterior

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
8a	Arte estática: back ou frontlight, banca de jornal, busdoor/traseira/lateral de ônibus, cabine telefônica, empena de prédio, fachadas, outdoor, painel digital, painel externo de metrô, placa de rua, relógio, sanca, tapume, testeira/painel frontal ou lateral de ponto de ônibus, traseira de táxi.	R\$ 7.452	R\$ 2.236	R\$ 3.726	R\$ 1.863
8b	Arte animada [motion design]: back ou front light, banca de jornal, busdoor/traseira/lateral de ônibus, cabine telefônica, empena de prédio, fachadas, outdoor, painel digital, painel externo de metrô, placa de rua, relógio, sanca, tapume, testeira/painel frontal ou lateral de ponto de ônibus, traseira de táxi.	R\$ 12.668	R\$ 3.800	R\$ 6.334	R\$ 3.167
8c	Projeto especial	R\$ 14.901	R\$ 4.470	R\$ 7.450	R\$ 3.725

[9] Sinalização

9.1) Sinalização Externa [Fachada]		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
9.1a	Fachada frontal	R\$ 12.302	R\$ 3.691	R\$ 6.151	R\$ 3.076
9.1b	Fachada lateral	R\$ 8.519	R\$ 2.556	R\$ 4.260	R\$ 2.130
9.1c	Testeira	R\$ 5.490	R\$ 1.647	R\$ 2.745	R\$ 1.373
9.1d	Parede de vidro (até 8 m²)	R\$ 9.087	R\$ 2.726	R\$ 4.544	R\$ 2.272

9.2) Sinalização de Identificação		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
9.2a	Diagnóstico e levantamento de informações: estudo do acesso aos locais a serem identificados realizando a coleta de informações que serão sinalizadas e triagem da hierarquia da informação.	R\$ 8.329	R\$ 2.499	R\$ 4.165	R\$ 2.082
9.2b	Criação de projeto conceitual de placas: desenvolvimento de "placa conceito" que apresenta identidade visual elaborada para o projeto e como a placa se comportará com as informações e aplicação no ambiente.	R\$ 9.843	R\$ 2.953	R\$ 4.921	R\$ 2.461
9.2c	Desdobramento por placa	R\$ 1.553	R\$ 466	R\$ 777	R\$ 388
9.2d	Adesivação de veículos e aeronaves - por modelo				
9.2d1	Pequeno: carros, motos, bicicletas	R\$ 15.524	R\$ 4.657	R\$ 7.762	R\$ 3.881
9.2d2	Médio: camionetes, utilitários, SUV's	R\$ 23.282	R\$ 6.985	R\$ 11.641	R\$ 5.821
9.2d3	Grande: caminhões, ônibus, barcos, aviões	R\$ 31.046	R\$ 9.314	R\$ 15.523	R\$ 7.762
9.3) Sinalização de Orientação		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
9.3a	Diagnóstico e levantamento de informações: estudo do fluxo de pessoas no ambiente e análise dos lugares para a implementação da sinalização de orientação. Coleta de informações que serão sinalizadas e triagem da hierarquia da informação.	R\$ 12.112	R\$ 3.634	R\$ 6.056	R\$ 3.028
9.3b	Criação de projeto conceitual de placas: desenvolvimento de "placa conceito" que apresenta ao cliente a identidade visual elaborada para o projeto e como a placa se comportará com as informações e aplicação no ambiente.	R\$ 9.843	R\$ 2.953	R\$ 4.921	R\$ 2.461
9.3c	Desdobramento por placa	R\$ 1.798	R\$ 539	R\$ 899	R\$ 449
9.4) Mobiliário		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
9.4a	Jornal mural	R\$ 12.112	R\$ 3.634	R\$ 6.056	R\$ 3.028
9.4b	Painel	R\$ 8.709	R\$ 2.613	R\$ 4.355	R\$ 2.177

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
9.4c	Adesivação chão ou teto	R\$ 8.329	R\$ 2.499	R\$ 4.165	R\$ 2.082
9.5) Ambientação Institucional [Branding Ambiental]		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
9.5a	Diagnóstico e levantamento de informações: estudo dos ambientes mais adequados para propor a ambientação para o local. Análise dos melhores lugares para a implementação da ambientação. Coleta de informações que serão sinalizadas e triagem da hierarquia da informação.	R\$ 12.112	R\$ 3.634	R\$ 6.056	R\$ 3.028
9.5b	Criação de projetos: desenvolvimento de propostas para a ambientação. Apresentação das "peças-conceito" da ambientação institucional, que apresenta ao cliente uma identidade visual elaborada para o projeto e como a ambientação se comportará com as informações e aplicação no ambiente.	R\$ 15.715	R\$ 4.714	R\$ 7.857	R\$ 3.929
9.5c	Desdobramento em estruturas: desenvolvimento de peças, seguindo os mesmos moldes aprovados no projeto, para a aplicação nos ambientes diagnosticados.	R\$ 2.556	R\$ 767	R\$ 1.278	R\$ 639

[10] Produção Eletrônica

10.1) Criação e Texto – Roteiro		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.1a	SMS/disparo telefônico	R\$ 1.383	R\$ 415	R\$ 691	
10.1b	Audiovisual/documentário/vídeo – até 5'	R\$ 30.848	R\$ 9.255	R\$ 15.424	
10.1c	Audiovisual/documentário/vídeo – por minuto excedente até 10'	R\$ 4.908	R\$ 1.472	R\$ 2.454	
10.1d	Audiovisual/documentário/vídeo – por minuto excedente acima de 10'	R\$ 3.685	R\$ 1.106	R\$ 1.843	
10.1e	Assinatura/vinheta eletrônica	R\$ 12.818	R\$ 3.845	R\$ 6.409	
10.1f	Filme/VT até 60"	R\$ 20.526	R\$ 6.158	R\$ 10.263	
10.1g	Filme/vt acima de 60"	R\$ 30.785	R\$ 9.236	R\$ 15.393	
10.1h	Jingle/trilha até 60"	R\$ 9.273	R\$ 2.782	R\$ 4.637	

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.1i	Jingle/trilha acima de 60"	R\$ 13.909	R\$ 4.173	R\$ 6.954	
10.1j	Locução de cabine até 60"/testemunhal	R\$ 3.681	R\$ 1.104	R\$ 1.841	
10.1k	Locução de cabine acima de 60"/testemunhal	R\$ 5.520	R\$ 1.656	R\$ 2.760	
10.1l	Letreiro/cartela para tv	R\$ 513	R\$ 154	R\$ 257	
10.1m	Spot até 60"	R\$ 4.614	R\$ 1.384	R\$ 2.307	
10.1n	Spot acima de 60"	R\$ 6.919	R\$ 2.076	R\$ 3.460	
10.1o	Novelinha até 5'	R\$ 20.526	R\$ 6.158	R\$ 10.263	
10.1p	Novelinha – por minuto excedente	R\$ 3.304	R\$ 991	R\$ 1.652	
10.1q	Storyboard (por quadro)	R\$ 378	R\$ 113	R\$ 189	R\$ 95
10.1r	Citação/boletim informativo - até 15"	R\$ 3.681	R\$ 1.104	R\$ 1.841	
10.1s	Merchandising para tv/rádio até 60"	R\$ 20.526	R\$ 6.158	R\$ 10.263	
10.1t	Planejamento e criação de roteiro para podcast	R\$ 41.144	R\$ 12.343	R\$ 20.572	
10.1u	Programete para rádio [a partir de 60"]	R\$ 20.526	R\$ 6.158	R\$ 10.263	
10.2) Gravação e Transmissão [via rede]		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.2a	Spot	R\$ 447	R\$ 134	R\$ 224	
10.2b	Jingle/trilha	R\$ 447	R\$ 134	R\$ 224	
10.2c	Letreiros/assinatura para tv	R\$ 520	R\$ 156	R\$ 260	R\$ 130

[11] Material Promocional

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
11a	Adesivo de chão, adesivo, display de balcão, display de mesa, faixa de gôndola/stopper, forração de gôndola/bandô, inflável, porta-copos, sacola/bolsa, santinho, tag e troféu.	R\$ 4.944	R\$ 1.483	R\$ 2.472	R\$ 1.236

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
11b	Bandeirola (por modelo), bolacha, boné, botão, camiseta, caneta, cartão pvc (tipo cartão de crédito), chaveiro, chinelo, cinta, cinzeiro, copo, crachá, cupom, etiqueta, faixa de tecido, ficha de inscrição, flâmula, forro de bandeja, lápis, leque, lixocar, marcador de página, medalha, mouse pad, nécessaire, porta-cartão, porta-documentos, porta-lápis, porta-retratos, régua, squeeze, testeira para cartaz e viseira	R\$ 3.085	R\$ 926	R\$ 1.543	R\$ 771
11c	Balcão para degustação, display de ponta de gôndola, display de vitrine	R\$ 16.157	R\$ 4.847	R\$ 8.078	R\$ 4.039
11d	Programação visual de estande para feiras, eventos, de vendas	R\$ 19.394	R\$ 5.818	R\$ 9.697	R\$ 4.848
11e	Cartão de agradecimento, cartão personalizado, cartão de natal, cartão de aniversário, banner, cartão-postal, cartaz, cartazete, faixa em lona e pôster e windbanner	R\$ 6.058	R\$ 1.817	R\$ 3.029	R\$ 1.515
11f	Bula, diploma, flyer, lâmina e volante	R\$ 4.846	R\$ 1.454	R\$ 2.423	R\$ 1.212
11g	Mala direta	R\$ 7.549	R\$ 2.265	R\$ 3.775	R\$ 1.887
11h	Elevador, escada rolante em portaria/recepção de prédio, aeroporto, metrô, rodoviária, shopping e galerias comerciais. Mobile, placa indoor, pórtico para Loja.	R\$ 5.325	R\$ 1.598	R\$ 2.663	R\$ 1.331
11i	Placa/painel/backdrop (interna ou externa)	R\$ 4.469	R\$ 1.341	R\$ 2.235	R\$ 1.117
11j	Uniforme/uniforme promocional (feiras/eventos)	R\$ 5.055	R\$ 1.517	R\$ 2.528	R\$ 1.264
11k	Totem (projeto e desenvolvimento)	R\$ 6.705	R\$ 2.011	R\$ 3.352	R\$ 1.676
11l	Papel bandeja, jogo americano, saco de pão	R\$ 7.382	R\$ 2.215	R\$ 3.691	R\$ 1.845

[12] Material Impresso

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
12a	Agenda (projeto gráfico)	R\$ 14.130	R\$ 4.239	R\$ 7.065	R\$ 3.533
12b	Agenda (só capa)	R\$ 5.793	R\$ 1.738	R\$ 2.896	R\$ 1.448
12c	Agenda (por página)	R\$ 2.099	R\$ 630	R\$ 1.050	R\$ 525

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
12d	Agenda (por página, só troca de data)	R\$ 389	R\$ 117	R\$ 195	R\$ 97
12e	Broadside (por página), bolacha de cd, capa de caderno, capa de cartilha, capa de carnê, capa de catálogo, capa de cd, calendário (por lâmina), certificado, convite, encarte de cd (por lâmina)	R\$ 3.380	R\$ 1.014	R\$ 1.690	R\$ 845
12f	Cartilha, catálogo de produtos, folheto institucional, folheto técnico, presentation e cardápio (projeto gráfico)	R\$ 14.130	R\$ 4.239	R\$ 7.065	R\$ 3.533
12g	Cartilha, catálogo de produtos, folheto institucional, folheto técnico, presentation e cardápio (diagramação por página)	R\$ 2.677	R\$ 803	R\$ 1.338	R\$ 669
12h	Fôlder	R\$ 9.400	R\$ 2.820	R\$ 4.700	R\$ 2.350
12i	House organ/newsletter (projeto até 4 páginas)	R\$ 18.150	R\$ 5.445	R\$ 9.075	R\$ 4.537
12j	House organ/newsletter (projeto por página adicional)	R\$ 3.612	R\$ 1.084	R\$ 1.806	R\$ 903
12k	House organ/newsletter diagramação (por página)	R\$ 2.436	R\$ 731	R\$ 1.218	R\$ 609
12l	Livro/revista – projeto gráfico	R\$ 150.074	R\$ 45.022	R\$ 75.037	R\$ 37.518
12m	Livro/revista - diagramação simples, com texto e planilhas e fotos [por página]	R\$ 2.347	R\$ 704	R\$ 1.173	R\$ 587
12n	Livro/revista - diagramação complexa, com texto, infográficos, tabelas, imagens, background [por página]	R\$ 3.358	R\$ 1.007	R\$ 1.679	R\$ 839
12o	Relatório de diretoria – projeto gráfico	R\$ 102.593	R\$ 30.778	R\$ 51.296	R\$ 25.648
12p	Relatório de diretoria - diagramação simples com texto, planilhas e fotos [por página]	R\$ 2.347	R\$ 704	R\$ 173	R\$ 587
12q	Relatório de diretoria - diagramação complexa, com texto, infográficos, tabelas, imagens, background [por página]	R\$ 3.358	R\$ 1.007	R\$ 1.679	R\$ 839

[13] Embalagens

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
13a	Caixa display de produto	R\$ 30.876	R\$ 9.263	R\$ 15.438	R\$ 7.719

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
13b	Cartela, rótulo	R\$ 8.715	R\$ 2.614	R\$ 4.357	R\$ 2.179
13c	Caixa de embarque, cartela com saco, embalagem blister/sampling, embalagem (adaptação)	R\$ 12.060	R\$ 3.618	R\$ 6.030	R\$ 3.015
13d	Embalagem para relatório de diretoria (luva, caixa, envelope especial)	R\$ 13.487	R\$ 4.046	R\$ 6.743	R\$ 3.372
13e	Embalagem de produto	R\$ 36.347	R\$ 10.904	R\$ 18.173	R\$ 9.087
13f	Embalagem de linha de produtos (pacote de até 5 embalagens)	R\$ 145.419	R\$ 43.626	R\$ 72.709	R\$ 36.355
13g	Embalagem promocional, mock-ups (sem custo de terceiros)	R\$ 21.267	R\$ 6.380	R\$ 10.634	R\$ 5.317

[14] Print [por cópia]/Montagem de Boneca

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
14a	Montagem de boneca (mínimo de 1 hora)	R\$ 377			
14b	A3 - Cor	R\$ 19			
14c	A4 - Cor	R\$ 19			
14d	A3 - P&B	R\$ 10			
14e	A4 - P&B	R\$ 9			

[15] Comunicação Digital

15.1) Planejamento e Setup de Ação ou Promoção em Mídia Digital		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.1a	Investimento até R\$ 100.000,00	R\$ 21.804	R\$ 6.541	R\$ 10.902	
15.1b	Investimento entre R\$ 100.000,01 e R\$ 300.000,00	R\$ 43.605	R\$ 13.081	R\$ 21.802	
15.1c	Investimento acima de R\$ 300.000,01	R\$ 62.294	R\$ 18.688	R\$ 31.147	
15.1d	Relatório de resultados da execução de ação ou promoção [por relatório]	R\$ 12.028	R\$ 3.608	R\$ 6.014	R\$ 3.007

15.2) Planejamento e Setup de Campanhas para Redes Sociais		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.2a	Investimento até R\$10.000,00	R\$ 3.884	R\$ 1.165	R\$ 1.942	
15.2b	Investimento entre R\$10.000 e R\$ 20.000,00	R\$ 7.767	R\$ 2.330	R\$ 3.883	
15.2c	Investimento entre R\$ 20.000,01 e R\$50.000,00	R\$ 15.534	R\$ 4.660	R\$ 7.767	
15.2d	Investimento acima de R\$ 50.000,01	R\$ 31.068	R\$ 9.321	R\$ 15.534	
15.2e	Relatório de execução e/ou resultados de campanha [por relatório]	R\$ 12.028	R\$ 3.608	R\$ 6.014	R\$ 3.007
15.3) Comunicação Digital		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.3a	Apresentação multimídia - projeto gráfico - até 4 páginas	R\$ 27.225	R\$ 8.167	R\$ 13.612	R\$ 6.806
15.3b	Apresentação multimídia - projeto gráfico - por página Adicional	R\$ 5.445	R\$ 1.633	R\$ 2.722	R\$ 1.361
15.3c	Apresentação multimídia - diagramação (por slide)	R\$ 1.168	R\$ 350	R\$ 584	R\$ 292
15.3d	Arquitetura de informação - por hora de trabalho	R\$ 927			
15.3e	Wireframe (por tela)	R\$ 1.158	R\$ 347	R\$ 579	R\$ 290
15.3f	Cartão virtual animado - motion design	R\$ 13.802	R\$ 4.140	R\$ 6.901	R\$ 3.450
15.3g	Email mkt/newsletter - HTML	R\$ 6.757	R\$ 2.027	R\$ 3.379	R\$ 1.689
15.3h	Email mkt/newsletter - Imagem	R\$ 4.054	R\$ 1.216	R\$ 2.027	R\$ 1.013
15.3i	Gestão de projeto - cobrado mensalmente enquanto durar o projeto	R\$ 11.154			
15.3j	Template para newsletter - HTML	R\$ 6.390	R\$ 1.917	R\$ 3.195	R\$ 1.597
15.3k	Setup e disparo de e-mail mkt/newsletter - até 1.000 disparos	R\$ 3.505	R\$ 1.052	R\$ 1.753	R\$ 876
15.3l	Setup e disparo de e-mail mkt/newsletter - de 1.001 a 5.000 disparos	R\$ 7.171	R\$ 2.151	R\$ 3.586	R\$ 1.793
15.3m	Setup e disparo de e-mail mkt/newsletter - acima de 5.000 disparos	R\$ 16.729	R\$ 5.019	R\$ 8.364	R\$ 4.182
15.3n	Landing page	R\$ 18.758	R\$ 5.627	R\$ 9.379	R\$ 4.690

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.3o	Hotsite - nível de complexidade baixa (até 4 páginas)	R\$ 26.944	R\$ 8.083	R\$ 13.472	R\$ 6.736
15.3p	Hotsite - nível de complexidade média (até 8 páginas e com recurso interativo - joguinho/ cartão virtual ou enquete)	R\$ 43.415	R\$ 13.024	R\$ 21.707	R\$ 10.854
15.3q	Hotsite - nível de complexidade alta (até 12 páginas - linha do tempo, recursos sonoros, filmes)	R\$ 63.081	R\$ 18.924	R\$ 31.540	R\$ 15.770
15.3r	Página HTML avulsa	R\$ 5.936	R\$ 1.781	R\$ 2.968	R\$ 1.484
15.3s	Screensaver	R\$ 9.009	R\$ 2.703	R\$ 4.504	R\$ 2.252
15.3t	Vinheta eletrônica (até 20")	R\$ 13.802	R\$ 4.140	R\$ 6.901	R\$ 3.450
15.3u	Wallpaper	R\$ 2.594	R\$ 778	R\$ 1.297	R\$ 649
15.3v	Assinatura de e-mail	R\$ 2.594	R\$ 778	R\$ 1.297	R\$ 649
15.3w	Monitoramento e relatório mensal	R\$ 7.012	R\$ 2.103	R\$ 3.506	R\$ 1.753
15.3x	Desenvolvimento de manuais de orientação	R\$ 9.400	R\$ 2.820	R\$ 4.700	R\$ 2.350
15.4) Banners e Pop-ups/Lightbox		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.4a	Banner estático (para sites, portais e rede de display)	R\$ 4.626	R\$ 1.388	R\$ 2.313	R\$ 1.157
15.4b	Banner animado/bumper/vídeo (para sites, portais e rede de display)	R\$ 6.018	R\$ 1.806	R\$ 3.009	R\$ 1.505
15.4c	Banner rich media	R\$ 12.902	R\$ 3.871	R\$ 6.451	R\$ 3.225
15.4d	Pop-up/lightbox	R\$ 5.342	R\$ 1.602	R\$ 2.671	R\$ 1.335
15.4e	Banner + pop-up/lightbox	R\$ 10.397	R\$ 3.119	R\$ 5.198	R\$ 2.599
15.5) Advergames		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.5a	Planejamento: criação de game design document, descrevendo jogabilidade, plataforma interação com a marca.	R\$ 14.031	R\$ 4.209	R\$ 7.016	R\$ 3.508
15.5b	Game online standard: jogos pré-prontos que são apenas customizados para a marca ou produto (não necessita de planejamento).	R\$ 16.838	R\$ 5.051	R\$ 8.419	R\$ 4.209

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.5c	Móvil: jogos feitos para plataformas móbil, em que o valor do desenvolvimento depende da quantidade de adaptação para marcas/modelos de aparelhos escolhidos.	R\$ 42.094	R\$ 12.628	R\$ 21.047	R\$ 10.524
15.5d	Game online original: jogos feitos sob demanda para uma marca ou produto, contendo jogabilidade exclusiva para determinadas ações (a partir de)	R\$ 49.110	R\$ 14.733	R\$ 24.555	R\$ 12.277
15.5e	Social games (jogos para redes sociais): jogos feitos sob demanda para uma marca ou produto que contam com recursos e funcionalidade de socialização.	R\$ 42.094	R\$ 12.628	R\$ 21.047	R\$ 10.524
15.5f	Planejamento de advertising in game	R\$ 21.047	R\$ 6.314	R\$ 10.524	R\$ 5.262
15.5g	Relatório de execução e/ou resultado	R\$ 12.028	R\$ 3.608	R\$ 6.014	R\$ 3.007
15.6) Redes Sociais e Aplicativos de Mensagens Instantâneas		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.6a	Construção de brand persona	R\$ 13.880	R\$ 4.164	R\$ 6.940	R\$ 3.470
15.6b	Construção de byer persona - por persona	R\$ 7.171	R\$ 2.151	R\$ 3.586	R\$ 1.793
15.6c	Setup de monitoramento	R\$ 5.607	R\$ 1.682	R\$ 2.804	R\$ 1.402
15.6d	Diagnóstico da presença: levantamento de dados, análise e elaboração de relatório	R\$ 22.013	R\$ 6.604	R\$ 11.006	R\$ 5.503
15.6e	Planejamento para setup: canais, tipos de conteúdo, projeto editorial, identidade visual, estratégia para ativação	R\$ 27.299	R\$ 8.190	R\$ 13.650	
15.6f	Planejamento de ação/promoção: planejamento, criação, design e ativação	R\$ 62.309	R\$ 18.693	R\$ 31.154	
15.6g	Personalização dos canais: avatar, capa de redes, texto de apresentação (sobre) - valor por imagem	R\$ 8.177	R\$ 2.453	R\$ 4.088	R\$ 2.044
15.6h	Monitoramento de redes sociais com relatório mensal	R\$ 7.012	R\$ 2.103	R\$ 3.506	R\$ 1.753
15.6h1	Relatórios avulsos de monitoramento	R\$ 4.908	R\$ 1.472	R\$ 2.454	R\$ 1.227
15.6i	Gestão de presença em redes sociais: postagem e relacionamento de conteúdo e relatório mensal, até 2 redes	R\$ 17.525	R\$ 5.258	R\$ 8.763	R\$ 4.381
15.6i1	Por rede excedente	R\$ 8.763	R\$ 2.629	R\$ 4.381	R\$ 2.191
15.6i2	Por relatório excedente [fora do pacote de rede]	R\$ 7.010	R\$ 2.103	R\$ 3.505	R\$ 1.753

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.6j	Planejamento para captação de leads	R\$ 4.908	R\$ 1.472	R\$ 2.454	R\$ 1.227
15.6k	Produção de instant articles	R\$ 14.020	R\$ 4.206	R\$ 7.010	R\$ 3.505
15.6l	Produção de canvas	R\$ 14.020	R\$ 4.206	R\$ 7.010	R\$ 3.505
15.6m	Criação de abas com interatividade simples (formulário simples para cadastro)	R\$ 16.917	R\$ 5.075	R\$ 8.459	R\$ 4.229
15.6n	Criação de post para blog (texto e imagem)	R\$ 6.939	R\$ 2.082	R\$ 3.469	R\$ 1.735
15.6o	Criação de post/card estático (texto e imagem)	R\$ 4.626	R\$ 1.388	R\$ 2.313	R\$ 1.157
15.6p	Criação de post/card com animação 2d	R\$ 7.402	R\$ 2.221	R\$ 3.701	R\$ 1.851
15.6q	Criação de post/card formato: carrossel/ Multiprodutos/Stories estatístico	R\$ 6.218	R\$ 1.865	R\$ 3.109	R\$ 1.554
15.6r	Criação de post/card formato: carrossel com animação 2d/Multiprodutos com animação 2d/stories com animação 2d	R\$ 9.253	R\$ 2.776	R\$ 4.626	R\$ 2.313
15.6s	Criação de post/card formato: esquetes interativas	R\$ 7.663	R\$ 2.299	R\$ 3.831	R\$ 1.916
15.6t	Roteiro para vídeo até 60"	R\$ 20.526	R\$ 6.158	R\$ 10.263	R\$ 5.131
15.6u	Roteiro para vídeo acima de 60"	R\$ 30.785	R\$ 9.236	R\$ 15.393	R\$ 7.696
15.6v	Criação de thumbnail para vídeo de rede social (giff)	R\$ 4.626	R\$ 1.388	R\$ 2.313	R\$ 1.157
15.6w	Criação de figurinhas estáticas aplicativos de mensagens instantâneas	R\$ 4.626	R\$ 1.388	R\$ 2.313	R\$ 1.157
15.6x	Criação de figurinhas animadas Aplicativos de mensagens instantâneas	R\$ 17.539	R\$ 5.262	R\$ 8.770	R\$ 4.385
15.6y	Criação de artigo técnico e/ou matérias técnicas e/ou ghostwritting	R\$ 30.785	R\$ 9.236	R\$ 15.393	R\$ 7.696
15.6z	Gestão de relacionamento em grupos de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas com relatório mensal	R\$ 17.525	R\$ 5.258	R\$ 8.763	R\$ 4.381
15.7) Links Patrocinados		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.7a	Planejamento de campanhas de link patrocinados/redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou posts) - investimento até R\$ 10.000,00	R\$ 7.171	R\$ 2.151	R\$ 3.586	

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.7b	Planejamento de campanhas de link patrocinados/redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou posts) - Investimento até R\$ 30.000,00	R\$ 14.342	R\$ 4.302	R\$ 7.171	
15.7c	Planejamento de campanhas de link patrocinados/redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou posts) - investimento até R\$ 50.000,00	R\$ 36.645	R\$ 10.994	R\$ 18.323	
15.7d	Planejamento de campanhas de link patrocinados/redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou Posts) acima de R\$ 50.000,00	R\$ 57.366	R\$ 17.210	R\$ 28.683	
15.7e	Relatório de campanha	R\$ 12.143	R\$ 3.643	R\$ 6.071	R\$ 3.036
15.7f	Banner texto - Google Search	R\$ 1.542	R\$ 463	R\$ 771	R\$ 386
15.8) SEO		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.8a	Planejamento de SEO - cobrado por hora	R\$ 464			
15.8b	Relatório de campanha	R\$ 12.143	R\$ 3.643	R\$ 6.071	R\$ 3.036
15.9) Móvel/APP		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.9a	Planejamento, criação e produção de aplicativos - custo por hora	A definir em horas técnicas			
15.9b	Apresentação/catálogos - custo por hora	A definir em horas técnicas			
15.10) Inbound Marketing - Marketing de Conteúdo		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.10a	Ebook - projeto gráfico - Até 4 páginas	R\$29.989	R\$8.997	R\$14.994	R\$7.497
15.10b	Ebook - projeto gráfico - Por página adicional	R\$5.998	R\$1.799	R\$2.999	R\$1.499
15.10c	Ebook - projeto gráfico - Diagramação por página	R\$469	R\$141	R\$235	R\$117
15.10d	Diagnóstico de cenário inicial	R\$16.964	R\$5.089	R\$8.482	R\$4.241
15.10e	Construção de brand persona	R\$13.880	R\$4.164	R\$6.940	R\$3.470
15.10f	Definição de lead persona (por persona)	R\$6.168	R\$1.850	R\$3.084	R\$1.542

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.10g	Planejamento de conteúdo - funil de vendas	R\$13.880	R\$4.164	R\$6.940	
15.10h	Criar calendário de publicações	R\$ 9.252	R\$ 2.776	R\$ 4.626	R\$ 2.313
15.10i	Setup inicial (fluxo de automação - listas de segmentação)	R\$ 12.338	R\$ 3.701	R\$ 6.169	R\$ 3.084
15.10j	Atuação e monitoramento em inbound marketing - cobrados mensalmente (fee mensal), com relatório de execução	R\$ 14.020	R\$ 4.206	R\$ 7.010	R\$ 3.505
15.11) Serviços Especiais [por hora]		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.11a	Planejamento, programação de sistemas, programação HTML	R\$ 772			
15.11b	Web analytics - implementação de tags e configuração de conta	R\$ 1.140			
15.11c	Gerenciamento de projetos/atendimento	R\$ 1.102			
15.11d	Criação	R\$ 772			
15.11e	Analista SEO/arquiteto de informação/analista de redes sociais	R\$ 464			
15.11f	Motion design para vídeos e animações de baixa complexidade	R\$ 1.130			
15.11g	Motion graphics para legendagem de videos e animações de baixa complexidade	R\$ 459			
[16] Editoração					
16.1) Banco de Imagem		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.1a	Cópia (unidade)	R\$ 290			
16.2) Produção de Texto - Português		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.2a	Produção de texto livre - original (por página com 1.200 toques)	R\$ 8.343	R\$ 2.503	R\$ 4.172	R\$ 2.086
16.2b	Digitação de texto por lauda - até 1.200 toques	R\$ 371			
16.2c	Transcrição de áudio por lauda até 1.200 toques	R\$ 523			

		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.2d	Revisão de texto - por lauda até 1.200 toques	R\$ 619			
16.2e	Branded content/publieditorial (por página com 1.200 toques)	R\$ 8.423	R\$ 2.527	R\$ 4.211	R\$ 2.106
16.3) Tabelas, Gráficos e Mapas		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.3a	Mapa de localização (ilustrado)	R\$ 4.908	R\$ 1.472	R\$ 2.454	R\$ 1.227
16.3b	Mapa de localização (simples)	R\$ 3.130	R\$ 939	R\$ 1.565	R\$ 782
16.3c	Tabela/gráfico (mínimo)	R\$ 1.347	R\$ 404	R\$ 673	R\$ 337
16.3d	Tabela/gráfico (máximo)	R\$ 4.469	R\$ 1.341	R\$ 2.235	R\$ 1.117
16.3e	Infográfico em extensão.jpg + HTML Estático	R\$ 12.619	R\$ 3.786	R\$ 6.309	R\$ 3.155
16.3f	Infográfico em extensão.swf ou HTML5	R\$ 18.226	R\$ 5.468	R\$ 9.113	R\$ 4.556
16.4) Tratamento de Imagem		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.4a	Gravação de arquivo (cópia – tempo de gravação + mídia)	R\$ 424			
16.4b	Scanner de imagem	R\$ 188			
16.4c	Tratamento de imagem – por hora	R\$ 806			
16.4d	Vetorização de logotipos – por hora	R\$ 520			
16.4e	Vetorização de tabela – por tabela	R\$ 520			
16.5) Cópia de CD/DVD		Criação (100%)	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.5a	Cópia (unidade)	R\$ 190			

Siga a estrada de cliques e ideias.

sinapro.MG **fenapro.**

SISTEMA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS
SISTEMA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO



*Atmos
Purheira*



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

Contratação de agência de propaganda especializada para a prestação integrada, continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda de serviços de publicidade institucional, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ nº 26.120.956/0001-10, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Robson Alencar de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Presencial nº 001/2026, Processo Administrativo nº 056/2026, regido especialmente pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Federal nº 4.680/1965, pelo Decreto Federal nº 57.690/1966, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de agência de propaganda especializada para a prestação, de forma integrada, continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, de serviços de publicidade institucional, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinados a informar a população sobre atos, programas, projetos, serviços, campanhas e atividades de interesse público da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO 12 MESES
01	Serviço sob demanda	Serviços integrados de publicidade institucional por agência de propaganda, executados sob demanda.	R\$ 350.000,00

1.2. Integram o objeto, como atividades complementares, o planejamento e a execução de pesquisas e de instrumentos de avaliação e geração de conhecimento vinculados às ações publicitárias; a produção e a execução técnica das peças e dos projetos publicitários criados; e a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a ampliar os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.3. As pesquisas e avaliações vinculadas às ações publicitárias poderão gerar conhecimento sobre o mercado e o ambiente de atuação da **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos e meios de divulgação, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação das mensagens e mensurar os resultados das campanhas ou peças executadas no âmbito deste Contrato, vedada matéria estranha à ação publicitária.

1.4. Não integram o objeto as atividades autônomas de promoção, patrocínio, relações públicas, assessoria de imprensa, cerimonial, organização de eventos festivos, comunicação interna ou gestão cotidiana dos canais oficiais, sem prejuízo de serviços publicitários diretamente vinculados a campanhas regularmente aprovadas e das ressalvas legais relativas a patrocínio de mídia.

1.5. Nas publicações legais de atos oficiais, editais e avisos obrigatórios, caberá à **CONTRATADA** somente intermediar a veiculação do texto final elaborado, conferido e aprovado pela **CONTRATANTE** em jornal local, quando houver exigência expressa, sem estudo, planejamento, criação, concepção, adaptação editorial ou cobrança de custos internos.

1.6. O Edital, seus Anexos I (Termo de Referência), II (Briefing) e VII (Tabela SINAPRO/MG), o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial vencedoras e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 056/2026 integram este Contrato, independentemente de transcrição. Em caso de divergência, prevalecerá o Edital, observadas as especificações próprias do Termo de Referência e do Briefing em seus respectivos âmbitos e a legislação aplicável.

1.7. A execução ocorrerá sob demanda, condicionada às necessidades da **CONTRATANTE**, à disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão de briefing, ordem de serviço ou autorização escrita e à aprovação prévia do orçamento correspondente, sem garantia de demanda mínima, exclusividade, consumo integral do valor estimado, faturamento mínimo ou receita assegurada.

1.8. A direção institucional da comunicação permanecerá com a **CONTRATANTE**, que definirá prioridades, fornecerá e validará informações, aprovará peças, planos de mídia, fornecedores e despesas e poderá rejeitar soluções incompatíveis com o interesse público, a impessoalidade, a identidade institucional ou a legislação.

1.9. A campanha integrante da Proposta Técnica vencedora poderá ou não ser produzida ou distribuída durante a vigência, com ou sem modificações, a critério da **CONTRATANTE**. Eventual execução dependerá de briefing específico, autorização formal, finalidade pública, disponibilidade orçamentária e observância das condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência e execução será de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, observadas a eficácia condicionada à divulgação no PNCP, a disponibilidade orçamentária e as condições do Edital. O início dos serviços está previsto para 2027, após o término do contrato vigente em 31/12/2026; se o saldo desse contrato se esgotar antes, o novo ajuste poderá ser firmado e ter execução iniciada em 2026, sem sobreposição de objetos equivalentes.

2.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



2.3. Ficam vedadas a sobreposição temporal de serviços equivalentes com o contrato anterior, a duplicidade de autorizações e despesas e o pagamento em duplicidade, inclusive na hipótese de início antecipado em 2026 prevista no item 2.1.

2.4. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo decenal previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante autorização formal da autoridade competente.

2.5. A prorrogação não será automática, não assegurará a utilização integral do teto financeiro nem gerará faturamento mínimo ou garantia de receita. Antes do término da vigência, o gestor avaliará formalmente a necessidade de continuidade, o desempenho, a disponibilidade de créditos e a permanência de condições e preços vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global máximo estimado deste Contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a vigência inicial de 12 (doze) meses.

3.2. O valor possui natureza estimativa, não corresponde a preço fixo devido à **CONTRATADA**, não gera obrigação de empenho ou consumo integral, faturamento mínimo, garantia de receita ou direito à execução de quantitativo determinado. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados, recebidos e atestados.

3.3. O desconto e os honorários contratados incluem todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive tributos, encargos, pessoal, equipamentos, administração, deslocamentos, seguros e despesas necessárias à execução. Valores de veículos e fornecedores especializados somente serão pagos quando previamente autorizados e comprovados, na forma do Edital, deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados, recebidos e atestados, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os componentes da Proposta de Preços vencedora e com as regras desta Cláusula.

4.2. Os percentuais da Proposta Comercial vencedora, a serem preenchidos após a homologação, são os seguintes:

COMPONENTE	BASE DE INCIDÊNCIA	PERCENTUAL CONTRATADO
Desconto	Custos internos, calculados pela Tabela SINAPRO/MG vigente à época da execução	_____%
Honorários	Produção externa autorizada, sem desconto-padrão	_____%

4.3. Os custos internos executados diretamente pela **CONTRATADA** serão calculados segundo a Tabela Referencial SINAPRO/MG vigente na época da prestação do serviço, com aplicação do percentual de desconto ofertado na Proposta Comercial vencedora.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.4. Os honorários contratados incidirão apenas sobre os serviços externos de produção de campanha publicitária previstos no Edital, efetivamente intermediados e supervisionados pela **CONTRATADA**, previamente autorizados e comprovados, quando não houver remuneração pelo desconto-padrão de agência.

4.5. O percentual de honorários não excederá aquele ofertado na Proposta Comercial vencedora nem o limite de 15% (quinze por cento) do Edital. A mera contratação ou o pagamento de veículo, fornecedor ou suprimento não autoriza, isoladamente, a cobrança de honorários sobre produção externa.

4.6. A compra de mídia digital sem desconto-padrão será faturada pelo valor devido ao veículo, devidamente demonstrado e aprovado; não constitui, por si só, serviço externo de produção de campanha passível dos honorários previstos no item 4.4.

4.7. O desconto-padrão concedido pelos veículos observará a legislação publicitária e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária; não se aplicará percentual autônomo de repasse que não tenha sido previsto e disputado na Proposta Comercial desta licitação.

4.8. Serão integralmente transferidas à **CONTRATANTE** as vantagens que legalmente lhe pertençam, inclusive descontos, bonificações em tempo ou espaço, reaplicações, desconto por antecipação de pagamento e demais benefícios obtidos na negociação de mídia. Os frutos de planos de incentivo constituem receita própria da **CONTRATADA**, mas não poderão orientar o planejamento ou a escolha dos veículos.

4.9. É vedada a cobrança cumulativa de honorários sobre serviço, produção ou veiculação que já proporcione desconto-padrão de agência.

4.10. As despesas de deslocamento de profissionais, representantes ou fornecedores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Eventual ressarcimento excepcional, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, dependerá de orçamento e autorização prévios, ocorrerá pelo valor líquido, sem honorários, e exigirá os respectivos comprovantes.

4.11. A intermediação das publicações legais não gerará custo interno de criação, concepção, planejamento ou adaptação editorial nem honorários de produção externa pelo simples encaminhamento do texto. O pagamento observará o valor comprovadamente devido ao veículo e os descontos negociados, vedada a duplicidade.

4.12. Não serão pagos layouts, roteiros, conceitos, peças ou materiais rejeitados pela **CONTRATANTE**, nem serviços executados sem autorização prévia.

4.13. A **CONTRATADA** apresentará planilha detalhada com a Tabela SINAPRO/MG aplicável, o desconto contratado, as cotações, os preços de fornecedores, o percentual único de honorários da Proposta Comercial, os valores de mídia, os descontos negociados e a documentação fiscal correspondente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.14. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada do Relatório de Execução dos Serviços e dos documentos comprobatórios. As faturas de mídia, inclusive as relativas à intermediação de publicações legais, deverão conter a fatura do veículo, a tabela de preços aplicável, os descontos negociados, o pedido de inserção, o comprovante de veiculação e o relatório de checagem por empresa independente, sempre que possível, além dos documentos exigidos pela fiscalização.

4.15. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a validade, a data de emissão, os dados deste Contrato e da **CONTRATANTE**, os períodos de execução e faturamento, o valor a pagar e as retenções tributárias cabíveis.

4.16. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até o saneamento pela **CONTRATADA**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE**. A devolução da cobrança não autorizará a suspensão dos serviços nem o inadimplemento de empregados, fornecedores ou veículos.

4.17. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada, quando disponível à **CONTRATANTE**, por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais e à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, para aferir a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos de contratar.

4.18. Constatada irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não sanada a irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará os órgãos competentes quando cabível e adotará as medidas necessárias à extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados até a decisão.

4.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.20. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais de tributos lançados em planilhas. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, ressalvadas as hipóteses da Lei Complementar nº 116/2003, desde que apresente documento oficial idôneo e atualizado que comprove o direito ao tratamento favorecido.

4.21. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado desde o vencimento até o efetivo pagamento com juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = 0,12 \div 365$ (taxa diária), N é o número de dias de atraso e VP é o valor da parcela em atraso.

4.22. Não será permitido pagamento antecipado.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.23. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada pagamento, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de quitação dos veículos e fornecedores envolvidos, contendo a identificação do executor, a data e o valor líquido pago.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O fluxo ordinário de cada demanda compreenderá a identificação da necessidade; a elaboração do briefing; a apresentação de proposta técnica e estimativa de custos; a definição da estratégia e do plano de mídia; a aprovação formal; a criação e a produção; a contratação autorizada de fornecedores e veículos; a veiculação ou distribuição; a comprovação; a avaliação dos resultados; o faturamento e o ateste.

5.2. A **CONTRATADA** não iniciará atividade, contratará fornecedor, reservará ou comprará mídia nem assumirá qualquer despesa sem briefing, ordem de serviço, autorização ou documento equivalente previamente emitido por escrito pela **CONTRATANTE**.

5.3. Cada ordem de serviço identificará, conforme o caso, a finalidade pública, o escopo, as peças e os formatos, o público-alvo, o cronograma, o orçamento, os fornecedores, os meios e veículos, o plano de mídia, os responsáveis pelas aprovações, os documentos exigidos para comprovação e recebimento e, quando houver campanha com veiculação, o plano de avaliação dos resultados, o impacto e a frequência pretendidos.

5.4. A solução poderá abranger campanhas institucionais e educativas, peças gráficas, digitais, audiovisuais e sonoras, identidade visual de ações específicas, conteúdo publicitário para redes sociais, mídia impressa, rádio, mídia exterior, plataformas digitais e outros formatos compatíveis com a legislação e com as necessidades da **CONTRATANTE**.

5.5. Antes da aquisição de bens ou da execução de serviços por fornecedores especializados previamente cadastrados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará 3 (três) orçamentos de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no ramo pretendido, para análise da compatibilidade dos preços e autorização prévia. Essa exigência não se aplica à compra de mídia.

5.5.1. Quando incidir o art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, a coleta de orçamentos ocorrerá em envelopes fechados, a serem abertos em sessão pública convocada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, observadas as exceções legais e sem aplicação dessa exigência à compra de mídia.

5.6. As cotações deverão ser datadas e válidas, identificar o fornecedor e o responsável, descrever os produtos ou serviços, informar preços unitários e total e conter assinatura física ou eletrônica verificável, acompanhadas da comprovação de inscrição e atividade do fornecedor no cadastro pertinente. Não serão admitidas, na mesma cotação, empresas com sócio ou cotista comum, nem fornecedor com vínculo societário, comercial ou de parentesco até o terceiro grau com dirigente ou empregado da **CONTRATADA**.

5.7. A contratação de fornecedores dependerá de anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e não afastará a responsabilidade integral da **CONTRATADA**. A reserva ou compra de espaço ou tempo publicitário ocorrerá somente por ordem e conta da **CONTRATANTE**, após a identificação do veículo e a autorização escrita.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.8. Para aprovação de cada plano de mídia, a **CONTRATADA** apresentará a relação dos meios, praças e veículos para os quais seja possível ou impossível obter relatório de checagem de veiculação por empresa independente, acompanhada das justificativas pertinentes.

5.9. A **CONTRATADA** entregará, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento. As reuniões de serviço serão registradas em relatório de atendimento enviado em até 2 (dois) dias úteis, promovendo-se no mesmo prazo eventual correção solicitada.

5.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que demonstre o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, contado do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação.

5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e da quantidade e a aceitação mediante termo detalhado.

5.12. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com emissão de nota fiscal e pagamento da parcela incontroversa. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente o saneamento de inconsistência imputável à **CONTRATADA**.

5.13. O serviço ou material em desconformidade poderá ser rejeitado, total ou parcialmente. A **CONTRATADA** deverá corrigir, substituir ou refazer, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da glosa, das sanções e da reparação dos danos. A substituição de material ou solução técnica especificada por equivalente dependerá de demonstração de qualidade igual ou superior e de aprovação prévia e escrita da fiscalização.

5.14. O acompanhamento de cada demanda registrará, no mínimo, o briefing, a finalidade pública, o orçamento, a autorização, o cronograma, os fornecedores, o plano de mídia, os comprovantes de produção e veiculação, a avaliação dos resultados, a nota fiscal e o ateste.

5.15. A fiscalização avaliará, inclusive após cada trabalho concluído, o percentual de demandas entregues no prazo, as peças aprovadas sem retrabalho relevante, a aderência aos orçamentos autorizados, a comprovação das veiculações, o alcance e o engajamento quando mensuráveis e o cumprimento dos relatórios e da prestação de contas; a avaliação subsidiará a autorização de novas demandas quando pertinente.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, ético-profissional e contratual da **CONTRATADA** pela perfeita execução, pelos direitos de terceiros e pelos danos decorrentes de vícios, erros ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas da execução prevista para 2027 correrão à conta dos recursos orçamentários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** correspondentes à programação abaixo, cuja disponibilidade para esse exercício será confirmada antes da contratação. Caso a execução se inicie em 2026, nos termos do item 2.1, deverá ser confirmada previamente a dotação e a disponibilidade desse exercício:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Dotação Orçamentária: 01002.0103101024.018 – Promoção da Publicidade Oficial e Institucional;
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e
Subelemento de Despesa: 33903968000 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

6.2. A execução de cada demanda fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do correspondente empenho ou documento equivalente.

6.3. A dotação destinada à publicidade institucional e à publicidade de utilidade pública permanecerá discriminada em categoria de programação específica, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4. As despesas de exercícios subsequentes e de eventual prorrogação dependerão de crédito próprio e da demonstração da necessidade e da vantagem da continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas e fiscalizar e avaliar a execução por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados;
- b) proporcionar à **CONTRATADA** acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) fornecer briefings, informações e identidade visual, indicar os responsáveis pela validação, definir prioridades e aprovar expressamente peças, planos de mídia, fornecedores e despesas;
- d) comunicar imediatamente e por escrito as irregularidades, imprecisões ou desconformidades verificadas, assinalando prazo para saneamento;
- e) promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos estabelecidos;
- f) atestar a execução e efetuar o pagamento dos serviços solicitados, autorizados, executados e comprovados;
- g) autorizar a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa quando houver controvérsia, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, mediante processo administrativo quando exigido;
- i) cientificar o órgão de representação judicial para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento;
- j) proferir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
- k) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
- l) instituir e manter o cadastro prévio de pessoas físicas e jurídicas aptas a fornecer bens e serviços especializados, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- m) instituir e manter sítio próprio, aberto especificamente para o contrato e de livre acesso, com as informações exigidas pelo art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- n) verificar a finalidade pública, a impessoalidade, a correção das informações, a acessibilidade e a conformidade jurídica de cada ação antes de autorizar sua produção ou veiculação;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- o) bloquear autorizações e veiculações durante períodos de restrição eleitoral, ressalvada a hipótese legal de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- p) elaborar, conferir e aprovar o texto final das publicações legais e identificar a base normativa que imponha, em cada caso, sua veiculação complementar em jornal local;
- q) controlar o saldo contratual e as parcelas segregadas de criação, produção, mídia institucional e publicações legais, impedindo a assunção de obrigações acima do teto global;
- r) criar e manter banco informatizado com os custos de produção de cada projeto, para servir de parâmetro adicional de compatibilidade dos preços de veículos e fornecedores;
- s) acompanhar cada demanda mediante registro do briefing, finalidade pública, orçamento, autorização, cronograma, fornecedores, plano de mídia, comprovantes, avaliação, nota fiscal e ateste;
- t) decidir se a campanha constante da Proposta Técnica vencedora será produzida e distribuída durante a vigência, com ou sem modificações; e
- u) avaliar periodicamente a qualidade do atendimento, o nível técnico, os resultados, a aderência aos orçamentos, a comprovação das veiculações e o cumprimento dos prazos e relatórios.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados por empregados, prepostos, fornecedores ou subordinados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- a) executar o objeto com qualidade, observando a legislação, as normas da atividade publicitária, as especificações, os briefings, as ordens de serviço e as instruções da fiscalização;
- b) operar como organização completa e manter equipe multidisciplinar compatível com a conta publicitária, contemplando atendimento, planejamento, criação, redação, direção de arte, produção, mídia e acompanhamento de resultados, sem exigência de vínculo exclusivo dos profissionais;
- c) realizar, com recursos próprios ou mediante intermediação autorizada de fornecedores, os serviços relacionados ao objeto, sem transferir a terceiros o núcleo intelectual, criativo e estratégico;
- d) buscar as melhores condições comerciais e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens que lhe pertençam, inclusive descontos, bonificações em tempo ou espaço, reaplicações e demais benefícios;
- e) reconhecer que pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas na compra de mídia, ressalvados o desconto-padrão e os frutos de planos de incentivo, que possuem disciplina própria;
- f) não utilizar planos de incentivo para orientar a escolha dos meios, preterir veículos que não os concedam ou sobrepor interesses próprios aos da **CONTRATANTE**;
- g) transferir à **CONTRATANTE** eventual desconto por antecipação de pagamento quando a obrigação correspondente tiver sido quitada antes do prazo;
- h) negociar as melhores condições de preço e de direitos patrimoniais de autor e conexos, inclusive para reutilização de peças, e informar aos fornecedores as condições contratadas;
- i) realizar cotação prévia de preços para serviços de fornecedores, com documentos válidos que identifiquem fornecedor e responsável, descrevam o objeto, informem preços unitários e total e contenham assinatura verificável;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- j) apresentar 3 (três) orçamentos de fornecedores que atuem no ramo pretendido e estejam previamente cadastrados, ressalvada a compra de mídia;
- k) não utilizar, na mesma cotação, empresas com sócio ou cotista comum, nem fornecedor com vínculo societário, comercial ou de parentesco até o terceiro grau com dirigente ou empregado da **CONTRATADA**;
- l) submeter à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** a contratação de fornecedores e obter autorização escrita antes de assumir qualquer despesa;
- m) reservar ou comprar espaço ou tempo publicitário apenas por ordem e conta da **CONTRATANTE**, após identificar o veículo e obter autorização expressa;
- n) apresentar, para cada plano de mídia, a relação dos meios, praças e veículos para os quais seja possível ou impossível obter checagem independente, com as justificativas pertinentes;
- o) elaborar para cada campanha com veiculação, quando pertinente, plano de avaliação dos resultados, com estimativa de impacto e frequência e parâmetros verificáveis, submetendo-o à **CONTRATANTE** antes da execução;
- p) entregar, imediatamente após a produção, para o acervo da **CONTRATANTE** e sem ônus adicional, as cópias digitais finais e, quando solicitado, os arquivos editáveis, com as licenças, cessões e autorizações aplicáveis;
- q) manter, durante pelo menos 5 (cinco) anos após a extinção, acervo comprobatório da totalidade dos serviços, peças e materiais produzidos;
- r) orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas e utilizar na distribuição somente material previamente aprovado;
- s) empregar materiais e soluções técnicas aprovados e obter autorização prévia e escrita da fiscalização para substituições por equivalentes de qualidade igual ou superior;
- t) entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento;
- u) registrar as reuniões de serviço em relatório de atendimento, encaminhá-lo em até 2 (dois) dias úteis e promover no mesmo prazo eventual correção solicitada;
- v) adotar imediatamente as providências determinadas em caso de alteração, rejeição, cancelamento, interrupção ou suspensão de serviço;
- w) não divulgar informações sobre a prestação dos serviços nem utilizar o nome da **CONTRATANTE** sem prévia e expressa autorização;
- x) prestar esclarecimentos sobre atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- y) não caucionar nem utilizar o Contrato como garantia de operação financeira;
- z) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento previsto no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010;
- aa) cumprir as leis e posturas aplicáveis, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e de segurança do trabalho, bem como as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- bb) assumir os tributos, taxas, encargos e demais despesas que lhe competirem e responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou omissões;
- cc) comprovar, quando solicitado, o cumprimento de seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- dd) executar e responder pelos contratos firmados com fornecedores e veículos, sem transferir à **CONTRATANTE** compromissos assumidos perante terceiros;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- ee) manter sigilo sobre dados e estratégias e observar a Lei Federal nº 13.709/2018, com tratamento limitado ao necessário, controles de acesso, medidas de segurança e comunicação imediata de incidentes;
- ff) responder pelos prejuízos e danos decorrentes de demora, omissão, erro, culpa ou dolo de empregados, prepostos, fornecedores ou contratados;
- gg) responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativas de custos que resulte em aumento de despesas ou perda de descontos;
- hh) manter a **CONTRATANTE** a salvo de reivindicações, demandas e ações trabalhistas ou relacionadas à propriedade intelectual e aos direitos autorais, reembolsando os valores pagos em razão de fato imputável à **CONTRATADA**;
- ii) ii) assegurar que toda peça ou campanha possua caráter educativo, informativo ou de orientação social, abstendo-se de promoção pessoal, partidária ou eleitoral;
- jj) observar a identidade institucional, a correção das informações, a acessibilidade comunicacional, a proteção de dados, os direitos autorais e de imagem e as regras de impessoalidade;
- kk) nas publicações legais, limitar-se à intermediação da veiculação do texto final fornecido pela **CONTRATANTE**, sem cobrar custos internos de estudo, planejamento, concepção, criação ou adaptação editorial;
- ll) fornecer tempestivamente os dados necessários à divulgação da execução no sítio próprio do contrato, inclusive identificação de fornecedores e veículos e valores pagos por tipo de serviço e meio de divulgação;
- mm) observar as restrições do art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei Federal nº 9.504/1997 e suspender imediatamente qualquer ação vedada pela **CONTRATANTE**;
- nn) não cobrar cumulativamente honorários sobre serviços, produções ou veiculações que já proporcionem desconto-padrão de agência;
- oo) não iniciar atividade nem assumir despesa sem briefing, ordem de serviço, autorização ou documento equivalente emitido pela **CONTRATANTE**;
- pp) informar imediatamente à fiscalização atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução, sugerindo medidas de regularização;
- qq) corrigir, substituir ou refazer, sem ônus, os serviços executados em desconformidade;
- rr) apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após cada pagamento, os comprovantes de quitação dos veículos e fornecedores envolvidos; e
- ss) indicar e manter preposto com poderes para representá-la durante a execução e atender às determinações da gestão e da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado no prazo de validade da proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da reparação integral do dano.

9.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. As multas observarão os parâmetros do subitem 19.4 do Edital, sem prejuízo da cobrança dos danos excedentes e das demais sanções cabíveis, mediante processo que assegure o contraditório e a ampla defesa: a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de ordem de serviço, calculada sobre o valor da respectiva ordem e limitada a 10% (dez por cento) desse valor; b) multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, em caso de inexecução parcial, graduada conforme a gravidade da infração e o valor da parcela inadimplida; c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total estimado do Contrato, em caso de inexecução total; e d) multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado do Contrato, nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa, observados os pressupostos legais.

9.6. A apuração e a aplicação das sanções observarão a competência, os prazos, o processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a prescrição e a reabilitação dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberão recurso ou pedido de reconsideração nos termos dos arts. 166 a 168 da mesma Lei.

9.7. O impedimento de licitar e contratar alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.10. A glosa correspondente à parcela não executada, não comprovada ou rejeitada não se confunde com penalidade e poderá coexistir com sanção quando houver fundamento próprio.

9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os percentuais de desconto e de honorários constantes da Proposta Comercial permanecerão fixos durante toda a vigência contratual, vedada sua modificação por reajuste monetário, admitida, por ocasião das prorrogações, apenas a negociação de condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

10.2. Os custos internos observarão a Tabela Referencial SINAPRO/MG vigente à época da execução.

10.3. Os valores monetários que não decorram da Tabela SINAPRO/MG vigente e não sejam percentuais fixos da Proposta Comercial serão irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente à data da memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar (agosto de 2026). Após esse interregno, poderão ser reajustados pelo INPC, exclusivamente quanto a obrigações iniciadas e concluídas depois da anualidade.

10.3.1. Nos reajustes posteriores, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste; a **CONTRATADA** apresentará memória de cálculo do valor remanescente, e o registro ocorrerá, em regra, por apostilamento.

10.3.2. Se a divulgação do INPC atrasar, aplicar-se-á provisoriamente a última variação conhecida, liquidando-se a diferença após a divulgação do índice definitivo. Se o índice for extinto, será adotado o substituto legal e, na ausência deste, outro índice oficial pactuado por termo aditivo.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento e demonstração analítica do fato superveniente, de seu nexo causal e de seu impacto extraordinário no ajuste; a mera oscilação de preço ou nota fiscal isolada não bastará. A **CONTRATANTE** responderá em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.5.1. Nos acréscimos que incluam serviços remunerados pelos parâmetros da Proposta Comercial, aplicar-se-ão os mesmos percentuais de desconto e honorários contratados, sem criação de componente econômico não licitado. A alteração será instruída com justificativa, análise técnica, regularidade, demonstração dos limites legais e da compatibilidade orçamentária, quando cabíveis, e formalizada por termo aditivo na forma do Edital.

10.6. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



10.7. Os atrasos injustificados imputáveis à **CONTRATADA** não gerarão direito a reajuste, atualização ou recomposição relativamente ao período de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma da demanda será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila quando cabível.

11.3. As comunicações que exijam formalidade serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica enviada aos endereços informados pelas partes.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto da **CONTRATADA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização e para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Comunicação Legislativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** e pelos demais gestor, fiscais e substitutos formalmente designados, com apoio técnico da Assessoria de Comunicação Legislativa.

11.6. O fiscal acompanhará a execução, registrará ocorrências, emitirá notificações para correção, verificará a manutenção das condições de habilitação e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou possam inviabilizar prazos.

11.7. O gestor coordenará o histórico de gerenciamento, acompanhará as ocorrências e medidas adotadas, controlará empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos, avaliará o desempenho e adotará providências para eventual processo de responsabilização.

11.8. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução, pelos encargos que lhe competirem e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.9. A gestão manterá banco informatizado de custos de produção e dossiê de cada demanda e utilizará os indicadores previstos no Termo de Referência para determinar correções e subsidiar o recebimento, a aplicação de sanções e eventual prorrogação.

11.10. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão integrar a Comissão Especial de Contratação nem atuar na gestão ou na fiscalização deste Contrato, em observância à segregação de funções.

11.11. Antes do término da vigência, o gestor avaliará a necessidade de continuidade e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos e as medidas de aprimoramento cabíveis.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extinguirá pelo término de sua vigência ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

12.2. Constituirão motivos para extinção, entre outros legalmente previstos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV – decretação de falência, dissolução da sociedade ou extinção da **CONTRATADA**;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**; ou
- VII – descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

12.3. A **CONTRATADA** terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de supressão superior ao limite legal, suspensão por ordem escrita superior a 3 (três) meses, suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis ou atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos.

12.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**; consensualmente, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público; ou por decisão arbitral, se houver convenção válida, ou decisão judicial.

12.5. A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo correspondente.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e receberá os valores devidos pelos serviços executados, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei.

12.7. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.8. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, pelo balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, pela relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e pela apuração de indenizações, glosas e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia, transação ou alteração contratual, permanecendo exigíveis as condições pactuadas.

13.2. É vedada a cessão ou transferência integral do Contrato e a subcontratação de outra agência de propaganda para executar o núcleo intelectual, criativo e estratégico do objeto.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13.3. Admite-se a contratação, pela **CONTRATADA**, de fornecedores especializados e veículos para a execução externa das atividades complementares, desde que previamente cadastrados e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, observadas as cotações e os controles previstos. A contratação não afastará a responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

13.4. Operações de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a **CONTRATADA** deverão ser comunicadas e poderão ensejar a extinção quando restringirem a capacidade de execução ou caracterizarem frustração das regras da licitação.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá ceder nem oferecer em garantia os créditos decorrentes deste Contrato sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE** e observância da legislação aplicável.

13.6. Todas as informações, resultados, relatórios, peças, arquivos finais e demais documentos produzidos serão entregues à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obterá e comprovará as licenças, cessões e autorizações necessárias ao uso, à reprodução, à adaptação e à reutilização no alcance contratado, preservados os direitos morais dos autores, e responderá por reivindicações de terceiros.

13.7. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018. A **CONTRATADA** tratará dados pessoais somente na medida necessária à execução, manterá controles de acesso e medidas de segurança, comunicará imediatamente incidentes e preservará o sigilo das informações e estratégias da **CONTRATANTE**.

13.8. Toda publicidade possuirá caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal, partidária ou eleitoral de autoridades, vereadores, servidores ou terceiros.

13.8.1. Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, será vedada a autorização e a veiculação de publicidade institucional, ressalvada a grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei Federal nº 9.504/1997.

13.8.2. A **CONTRATANTE** poderá suspender, cancelar ou adiar campanhas para cumprir a legislação eleitoral, sem indenização, recomposição por ociosidade, faturamento mínimo ou consumo obrigatório do saldo, ressalvado o pagamento de obrigações autorizadas, comprovadas e insuscetíveis de cancelamento assumidas antes da restrição.

13.9. As partes observarão as normas de integridade e anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 11.129/2022 e, no âmbito municipal, o Decreto nº 6.140/2019, abstendo-se de oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida. O descumprimento sujeitará o responsável às medidas cabíveis, mediante processo administrativo, sem prejuízo da reparação integral.

13.10. A **CONTRATANTE** manterá sítio próprio e de livre acesso para o Contrato, com a identificação dos fornecedores especializados e dos veículos e os valores pagos por tipo de serviço e por meio de divulgação. A **CONTRATADA** fornecerá tempestivamente os dados e documentos necessários, observada a proteção dos dados pessoais não indispensáveis à transparência.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13.11. A CONTRATADA prestará garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o item 18 do Edital e os arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia não afasta a responsabilidade por vícios, danos e inexecução nem a obrigação de corrigir, substituir ou refazer os serviços.

13.11.1. A garantia será prestada em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura, conforme o Edital, observada para o seguro-garantia a antecedência mínima e o prazo especial previstos no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11.2. A **CONTRATADA** poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições do Edital e da legislação. A caução em dinheiro será efetuada em caderneta de poupança em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, conforme previsto no Edital.

13.11.3. A substituição da modalidade de garantia dependerá de comunicação e aceitação da **CONTRATANTE**, sem interrupção de cobertura. Se a garantia for utilizada para quitar obrigação, a **CONTRATADA** a recomporá em até 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.11.4. A garantia será liberada ou restituída após o término da vigência e a fiel execução das obrigações, mediante requerimento da **CONTRATADA** e apuração dos débitos pendentes; em dinheiro, será restituída com a atualização monetária legal. Sua execução observará o procedimento administrativo cabível e não prejudicará outras sanções nem a reparação integral dos danos.

13.11.5. Nas prorrogações, a garantia será renovada ou adequada, conforme o valor anual pertinente e a legislação, de modo a preservar cobertura ininterrupta durante a execução, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão.

13.11.6. A CONTRATADA garante a qualidade e a conformidade dos serviços, peças e materiais; itens recusados serão corrigidos, refeitos ou substituídos, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem remuneração adicional. Recebimento e pagamento não excluem sua responsabilidade legal e contratual.

13.12. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** à luz da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas aplicáveis e dos princípios dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A íntegra deste Contrato e de seus aditamentos será divulgada no PNCP, como condição de eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, e será mantida à disposição do público nos meios oficiais aplicáveis.

14.2. O Contrato também será divulgado na imprensa oficial, no Portal da Transparência, no sítio institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** e no sítio próprio aberto para sua execução, observadas as exigências das Leis Federais nº 12.232/2010, nº 12.527/2011, nº 13.709/2018 e nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, física ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Presidência

NOME DA EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Controladoria Interna

*Chefia da Assessoria de Comunicação
Legislativa*